SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 09 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2654

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 018/2021 - 07 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

DECRETO Nº. 018/2021 ACOPIARA, 07 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.955 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E Nº 33.966 DE 06 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 33.966 de 06 de março de 2021 prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados estado, em que deliberam as normas a serem seguidas na capital e nos municípios, estes com autonomia para acrescentar algumas outras restrições, se necessárias as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas

implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 e Nº 33.966 de 06 de março de 2021, recomendou a manutenção das imposições de medidas restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para permanência do isolamento social, tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas extras devem ser tomadas, todas em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas no Decreto Estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 e no Decreto Estadual nº 33.966 de 06 de março de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberiações posteriores.

Art. 2° - Este Decreto estabelece que o município de Acopiara mantem as deliberações dos Decretos antecessores, prorrogando todas as medidas durante o período de 08 a 18 de março de 2021, evitando-se aglomerações, atendendo à política de distanciamento entre pessoas, no mínimo 02 (dois) metros, o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo das determinações anteriores compatíveis com este decreto.

Art. 3º - Fica determinado o trabalho remoto **e/ou** exclusivamente interno, de 08h ao meio-dia, nas secretarias do município cujos serviços NÃO SEJAM classificados como essenciais.

§1º - Nas secretarias, órgãos e serviços classificados como essenciais - Secretaria da Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Infraestrutura, Guarda Civil Municipal, Superintendência de Trânsito e Transporte – STTrans, serviços de limpeza pública, contabilidade, tesouraria, licitação e recursos humanos – fica determinado expediente normal, de 8h às 14h e/ou de 07h às 17h (com intervalo de almoço), com seguimento estrito aos protocolos sanitários e de distanciamento .;

§2º - Os equipamentos de assistência direta ao cidadão vinculados às Secretarias da Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - tais como Hospitais, PSF´s, Farmácias, CRAS, CREAS, CEO's, Casa Lar, Convívio da Terceira Idade, CadÚnico/Bolsa Família, etc... – permanecerão com horário normal de funcionamento, segundo designação dos respectivos secretários, com seguimento estrito aos protocolos sanitários e de distanciamento.

Art. 4º - As atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas segundo as condições, restrições e autorizações deste decreto, no geral, de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos de 06h até 17h, observando as seguintes especificidades:

I - os comércios de rua somente poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, de 08h até 16h, e aos sábados e domingos, de 08h até as 14h;

II - os restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, quiosques, lojas de auto serviços em postos de combustível e outros estabelecimentos para alimentação fora do lar, em ambientes fechados e abertos, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos de 06h até 15h, com atendimento presencial limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sem permitir pessoas em pé e fila de espera, inclusive na calçada. Permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;

III - as instituições religiosas somente poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade, de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos, de 06h até 17h, sendo que, após esses horários, só será permitida a presença da equipe necessária para celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;

IV - as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e sábados e domingos de 06h até 15h, com até 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, mediante prévio agendamento de horário;

V – os hotéis, pousadas e afins, devem controlar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, e seus restaurantes somente poderão funcionar, de 06h até 22h, exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente.

VI – os veículos de transporte inframunicipal de passageiros somente poderá circular de segunda a sexta-feira, de 06h às 19h, e aos sábados e domingos, de 06h até 17h, com até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima;

VII – recomendar que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:

a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitado a presença de até 30 (trinta) pessoas ou 2 (duas) pessoas por cada guichê;

b) ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;

c) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, dentre outros objetos de uso compartilhado;

d) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento;

§ 1º - Não se submetem as restrições de horário previstos neste artigo, podendo continuar em funcionamento os estabelecimentos que desenvolvem as seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades deste artigo, poderão os estabelecimentos funcionar internamente, sem a presença de público, desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 3º - Recomenda-se a todas aos estabelecimentos, nas diversas atividades econômicas e comportamentais, que estabeleçam rodízio entre seus colaboradores e priorizem a realização de atividades e atendimento por meio remoto.

Art. 5º - Em razão do maior risco de transmissão do novo coronavírus (Covid-19), as seguintes atividades permanecem temporariamente proibidas:

I - aulas e demais atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino, ou quaisquer outros ambientes, públicos ou privados, em todos os níveis e etapas do ensino, salvo em relação as atividades cujo ensino remoto seja inviável, como de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;

II - festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em buffet's, salões, clubes, chácaras, balneários, restaurantes, áreas comuns de condomínios ou residenciais;

III - funcionamento de bares e afins;

IV - o comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória, em bares, restaurantes, supermercados ou quaisquer outros estabelecimentos;

V – utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;

VI - uso de espaços, tais como estádio, campos, ginásio, quadras, areninhas, calçadões, equipamentos de lazer ou outros ambientes abertos ao público, público ou privado, para realização de atividades esportivas, de lazer, recreação ou qualquer tipo de atividade individual ou coletiva, que promova aglomeração;

VII - atividades de parques aquáticos, balneários, inclusive aqueles existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal;

Parágrafo único - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre na vedação prevista no inciso II, deste artigo.

Art. 6º - Em observância a determinação do Governo do Estado do Ceará, constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, fica prorrogado o "toque de recolher" no município do Acopiara, com proibição da circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, de segunda a sexta, das 20h às 5h do dia seguinte, e sábado e domingo, das 19h às 5h, salvo em função das seguintes atividades:

a) serviços de entrega, conforme §2º do artigo 6º deste decreto;
b) para deslocamentos até a rodoviária por motivo de viagens;
c) em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
d) devido a realização das atividades previstas no §1º do artigo 6º deste decreto;

§1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º - A equipe responsável por transmissão de celebrações religiosas fica ressalvada do disposto no "caput", deste artigo.

§4º - As restrições dos artigos 3º, 4º e 5º, deste Decreto, não se aplicam aos restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020.

Art. 7º - Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste decreto, em restaurantes, bares, chácaras, hotéis, pousadas, motéis, lojas de auto serviço, igrejas, templos religiosos, academias, comércio de rua, feiras ao ar livre, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto a exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e evitando aglomeração;

II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 8º - A fiscalização quanto ao disposto neste Decreto se dará de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde, Vigilência Sanitária, Superintendência de Trânsito e Transporte – STTrans e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Serão envidados todos os eforços para garantir trabalho em cooperação entre os agentes dos órgãos municipais e agentes da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 9º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:
I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º - Fica prorrogada a vigência dos Decretos anteriores, no que for compatível com este Decreto, considerando a permanência do município de Acopiara na Fase IV do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 11 - Permanece autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima de ocupação, das atividades já liberadas.

Parágrafo único - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, especialmente os previstos no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde (SMS).

Art. 12 - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Acopiara, todas as atividades enquadradas nas fases I, II, III e IV do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados, seguindo as restrições atualmente impostas.

Art. 13 - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 18 de março de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 07 de março de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:1A4AE9A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI MUNICIPAL 773

LEI MUNICIPAL Nº 773 De 04 de março de 2021

Denomina de Antonio Martins Sobrinho a rua que indica e adota outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, inciso I do Art. 28 do Regimento Interno e, tendo em vista a aprovação, por votação unânime, em Sessão Ordinária do dia 03/03/2021, do Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Vereador Prof. Nonato, PROMULGA, com fundamento no parágrafo único do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de Rua Antonio Martins Sobrinho, o logradouro público que se inicia na Rua Manoel Henrique Sobrinho e segue em linha reta até os limites dos terrenos de Chico Breu.

Art. 2º. O poder público municipal, confeccionará placas com a denominação referida no caput do artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021 – 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:37053E06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 12, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a política de isolamento social com medidas mais rígidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, no Município de Aracoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma série de medidas de isolamento social rigido no município de Fortaleza e recomenda aos municípios do Estado a adoção das mesmas medidas, onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos;

CONSIDERANDO que Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no ambito do Estado do Ceará, bem como no Município de Aracoiaba/CE, prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo estabelecido no Decreto Legislativo n° 06/2020.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas a partir do dia 07 até o dia 18 de março de 2021, as medidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto, serão adotadas, no Município de Aracoiaba, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - A suspensão das seguintes atividades:

a) Aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
b) Funcionamento de bares, estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
c) Funcionamento de templos, igrejas e demais instituições religiosas;
d) Funcionamento de Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
e) Funcionamento da realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
f) prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;
g) circulação de pessoas de forma aglomerada em transporte público, inclusive pau de arara;
h) Feiras livres;
i) Lanchonetes e Restaurantes a partir das 14h;
j) Aglomerações em açudes, rios, balneários e similares;

II - Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços, no período de segunda a sexta, a partir das 14h até as 6h do dia seguinte. Já aos sábados e domingos o funcionamento será vedado a partir das 12h até as 6h do dia seguinte.

III - O controle da entrada e saída de veículos no município, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) Por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) Entre os domicílios e os locais de trabalho;
c) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
d) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
e) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
f) transporte de carga, permitido nas ruas do Centro, Sede do Município a partir de 13h;
g) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
h) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

IV - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

Art. 3º Não incorrem nas vedações de que trata o artigo 2º:

a) os setores da indústria e da construção civil;
b) os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
c) os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
d) serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
e) lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
f) comércio de material de construção;
g) correios;
h) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
i) empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica,
j) serviços de telecomunicações;
k) segurança privada;
l) funerárias;
m) estabelecimentos bancários; lotéricas;
n) padarias, vedado o consumo interno;
o) clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias;
p) e supermercados/congêneres.
q) **o**ficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veiculos, bem como borracharias.

Art. 4° - Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Aracoiaba/CE, ficando proibida, nos dias da semana, das 19h às 5h, e aos sábados e domingos, das 18h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste Decreto.

Art. 5° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência à todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade conforme as exigências constantes no ANEXO I do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa.

Parágrafo Segundo - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 6º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 05 de março de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:3BD7961C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2021

DECRETO Nº 22, de 06 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL MAIS RÍGIDO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19; Bem como o Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 que estabeleceu a pollítica de isolamento social rígido em Fortaleza, capital do Ceará;

CONSIDERANDO o decreto nº19 do estado de calamidade pública na cidade de Aratuba, reconhecido pela Assenbléia Legislativa do Ceará, bem como o decreto nº 20 de 2021 na cidade de Aratuba;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º Do dia 07 ao dia 18 de março de 2021, permanecerão em vigor, na cidade de Aratuba e no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como o Decreto nº 20 de 27 de fevereiro de 2021 no Município de Aratuba e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

I.1 - DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Aratuba, ficando proibida, nos dias da semana, das 18h às 5h, e aos sábados e domingos, das 17h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a aeroporto ou rodoviária para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, e o exercício da atividade eclesiástica exercido pelos ministros do evangelho, pastores, presbíteros, padres, missionários, ficando o responsável sujeito às sanções, deste Decreto, em caso de descumprimento.

I . 2 - DAS ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 3º Das 5h ao 12h (meio dia), todos os dias, fica permitida a utilização de "areninhas", campos e quadras neste Município. Resguardando durante o funcionamento o distanciamento social, uso obrigatório de máscara, e disponibilização de álcool em gel;

§ 1º Reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, inclusive no calçadão da entrada da cidade até as 17h, na semana, e até as 16h no final de semana e feriados, desde que com o uso de máscara de proteção durante toda a prática esportiva, impreterivelmente.

§ 2º Quanto a corridas, caminhadas, treinos funcionais e quaisquer atividades físicas nesses ambientes, nas entradas da cidade, Rodovias CE 257 (Aratuba-Canindé), CE 065 (Aratuba-Mulungu) e CE 257 (Aratuba-Capistrano), fica permitida estas atividades físicas, desde que seja observado o uso obrigatório de máscara de proteção, bem como o distanciamento social entre os atletas, limitado ainda o horário estabelecido no caput do artigo 2º.

I.3 - DO HORÁRIO DO COMÉRCIO

rt 4° Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, na cidade de Aratuba, observará o seguinte:

- de segunda a sexta, todo o comércio incluindo academias, atividades religiosas, somente funcionará de 5:00h até as 17h;

- aos sábados e domingos todo o comércio incluindo academias e atividades religiosas de Aratuba deverão funcionar de 5:00h até as 16 horas:

– Os serviços de alimentação fora do lar, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e quiosques e os demais estabelecimentos deverão seguir o mesmo horário estabelecido para o comércio.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que **exclusivamente por serviço de entrega**, inclusive por aplicativo.

§ 2º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 20h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 20h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 3º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, piscinas, rios, lagos, açudes e cachoeiras;

§ 4º Para os estabelecimentos que vendem bebidas alcóolicas, não poderão ser consumidas dentro dos comércios, sendo permitida apenas a venda para consumo externo, para evitar assim qualquer tipo de aglomeração nos bares, quiosques, e similares;
§ 5º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação do horário de funcionamento até as 17:00hrs;

I.4 – DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art 5° Durante a vigência desse decreto, devido a essencialidade dos serviços poderão funcionar de 5:00h as 17:00h durante a semana e de 5:00h até as 16:00h aos finais de semana e feriados, sendo considerado essencial as seguintes atividades e serviços:

I - serviços públicos essenciais; II - farmácias;
- indústria;
- supermercados/congêneres; V - postos de combustíveis;
VI - serviços odontológicos e veterinários de emergência; VII - laboratórios de análises clínicas;
- segurança privada;
- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; X - funerárias.

1.5 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS

Art 6° O funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 2º, "caput", deste Decreto bem como a limitação do horário de funcionamento até as 17:00hrs;

Art 7° - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Aratuba, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomeração nos estabelecimentos, preservar o ditanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória dos seguintes medidas:

– Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários preferencialmente em gel;

– Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção individual ou caseiras, bem como outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

– dever de impedir o acesso ao estabelecimentos de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

– autorização para ingresso no estabelecimento de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição de produtosprestação de serviços;

– atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoritaridade de uso de máscara e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

I.6 – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art 8° - Fica mantida a suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

I.7 - DO HORÁRIO DA FEIRA LIVRE

Art 9° - Fica mantido o comércio de rua em Aratuba com as seguintes modificações:

manutenção da capacidade de funcionamento em 50% (cinquenta por cento);

O comércio de rua (Feira da Agricultura Familiar de Aratuba) em horário será de 7h as 12h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;

A feira de roupas e confecção deverá funcionar as sextas feiras, na quadra do Pólo de Atendimento, resguardando o distanciamento social e disponibilização de álcool em gel para os feirantes e consumidores e o uso obrigatório de máscara;

A Feira de Agricultura Familiar deverá manter o distanciamento de 5 metros entre as barracas, bem como disponibilização de álcool em gel para os feirantes e consumidores além do uso obrigatório de máscara;

I.8 - DO HORÁRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Art 10° - Fica estabelecido o regime de trabalho normal para todo o serviço público municipal, com redução de carga horária devendo funcionar até as 16:00hrs os estabelecimentos públicos do município, exceto para a secretaria de saúde;

§ 1º - O horário de trabalho dar-se-à da seguinte forma, pela manhã de 7:30h as 11:30h com atendimento ao público presencial e no período da tarde apenas para expediente interno de 13:00h as 16:00h.

§ 2º - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT, Vigilância Sanitária do Município de Aratuba.

§ 1º - Fica estabelecido ainda durante a vigência desse deceto:

- proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

- reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

CAPÍTULO III - DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E COMITÊ DE ENFRENTAMENTO

Art. 12º A Sociedade Hospitalar Padre Dionísio – SHPD, permanecerá durante a vigência deste decerto apenas para Urgência e Emergência, ficando limitado a um acompanhante por paciente, havendo a real necessidade, sendo o paciente criança ou idoso.
§ 1º - Fica estabelecido ainda que os Postos de Saúde do Município de Aratuba durante o período estabelecido neste decreto atenderá por agendamento, reduzinho assim o fluxo de pessoas nos estabelecimentos de saúde, devendo ser respeitado durante a espera o distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscara.
Art.13º - O comitê de enfrentamento a covid-19, reunir-se-à periodicamente para acompanhar a evolução da disseminação da doença no município de aratuba e adotará as medidas restritivas cabíveis, sempre que necessário, podendo inclusive evoluir para as medidas restritivas mais rígidas a depender dos índices de contaminação em Aratuba.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art.14º - No âmbito da política de regionalização do isolamento social, fica instituído que será realizado medidas Educativas de Conscientização e de Combate ao avanço da doença no Município de Aratuba.

§ 1º As medidas educativas serão realizadas diuturnamente, visando minimizar o aumento dos dados epidemiológicos e adotar medidas mais rigorosas no controle da circulação de pessoas e a obrigatoriedade das medidas estabelecidas nesse decreto como o uso obrigatório de máscaras, dentre outras determinações sanitárias cabíveis;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

- suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

- recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

- vedação, em todo o Estado, à realização de festas e eventos comemorativos, nos termos do incido VI, do art. 4º, deste Decreto;

- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto nº33.815, de 14 de novembro de 2020.

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Ceará consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto nº33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
– a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto nº33.645, de 4 de julho de 2020;
– a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observados pelos frequentadores os horários e as condições estabelecidas neste Decreto, como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, atendendo, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto;

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 16º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Estado obedecerão às seguintes medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:

I – restaurantes, quiosques, pizzarias e hotéis:
proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pizzarias, quiosques e hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, nos termos deste Decreto;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, sigam as medidas sanitárias previstas nesse decreto.

II – hotéis, pousadas e afins:
limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
§ 1º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto, deste Decreto.

§ 2º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

CAPÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 17º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Município e o Estado, através da SESA, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, DEMUT, Vigilância Sanitária do Município, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º É competencia da vigilância sanitária do Município a coordenação dos trabalhos e ações dos agentes educativos de combate ao coronavirus e medidas Educativas de Conscientização e de Combate ao avanço da doença no Município de Aratuba.

§ 8º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 19º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas, a partir da publicação deste Decreto e observando hierarquicamente as suas disposições, serão divulgados no site oficial do Município.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 0:00h do dia 07 de março e validade até 18 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, DO GOVERNO MUNICIPAL, em Aratuba, 06 de Março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VITOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:74B98DD1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/03.04.005 - SRP

O Município de Aratuba, através da Prefeitura Municipal, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que a partir do dia 08 de Março de 2021 ás 09:00h (horário de Brasília)através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br - Acesso identificado no link especifico, e sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciara os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 18 de Março de 2021 as 09:00hs o procedimento de recebimento das propostas. A partir das 09:00hs do dia 18 de Março de 2021 dará início a abertura das propostas e em seguida a partir das 09:30 iniciará a formalização dos lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/03.04.005 - SRP**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE,** ***conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará, endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 05 de Março de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:86B2CAF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2021

PORTARIA Nº 142/2021 Aratuba, 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar o Sr. **GILDÂNIO BRASIL MARREIRO**, do cargo em Comissão de Diretor de Recursos Hídricos (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:768413B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2021

PORTARIA Nº 143/2021 Aratuba, 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **PEDRO HUDSON CHAVES DE ASSIS**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor de Recursos Hídricos (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4617A263

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2021

PORTARIA Nº 144/2021 Aratuba, 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **GILDÂNIO BRASIL MARREIRO**, para ocupar o cargo em Comissão de Procurador Adjunto, Referência 2, criado pela Lei Municipal nº 485/2015 de 21 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D83A4D58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2021

PORTARIA Nº 145/2021 Aratuba, 01 de março de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada MÔNICA BARROSO GUILHERME, Matrícula nº 165792-5, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **01/03/2021 à 27/08/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ADF75641

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2021

DECRETO Nº 21/2021 Aratuba, 01 de março de 2021.

Revoga o Decreto mº 20/2021 de 23/02/2021 que Cria o Comitê da Crise de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar o Decreto nº 20/2021 de 23/02/2021 que Cria o Comitê da Crise de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Aratuba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7233A293

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO COMISSÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

Portaria 003/2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para coordenar a Seleção Pública Simplificada N.º 001/2021 para composição de Estagiários e formação de Cadastro de reservas no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

O Secretário Municipal de Assistência Social de Aratuba, Francisco Wescley Gomes Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão de Seleção para coordenar o processo seletivo para composição de Estagiários e formação de Cadastro de reservas no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no município de Aratuba.
Art. 2°- Serão membros da Comissão: **Estela Luana Roque da Silva** – Supervisora do Programa Criança Feliz, **Antonia Solange Souza Pereira** – Chefe de Departamento de Assistência ao Idoso e Gestante, **Carla Edwirges Pereira do Nascimento** – Psicóloga do Centro de Referência a Assistência Social – CRAS.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogamos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Aratuba, 05 de março de 2021.

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto N.º 08/2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F3390A4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N°64 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 que irá vigorar até 07 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias 08 a 15 de março de 2021, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços de todomunicípio a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - de segunda a sexta, a partir das 19h, suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais até as 21:30h.
§ 1º - São os serviços essenciais referidos no inciso I:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) farmácias e drogarias;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
f) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
g) serviços de cuidados a pessoas;
h) laboratórios de análises clínicas;
i) clínicas veterinárias;
j) segurança privada;
l) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
m) funerárias.
II–De segunda a sábado os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, incluindo barracas no rio, praças de alimentação e restaurantes, quiosques, suspenderem, após 15h (quinze horas), o atendimento presencial, podendo permanecerem na forma *Delivery*, com exceção de espetinhos, que devem ficar exclusivamente na modalidade *Delivery*.
Devem os estabelecimentos ofertarem a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visível ao público.
§2º: Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça o distanciamento necessário previsto neste decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento, (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimento em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% à seus clientes, bem como informativos quanto a distância já mencionada com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Devem os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com frequência realizar higiene local do estabelecimento.
III - Farmácias e postos de gasolina poderão abrir em seus horários normais e fecharão as 21:30h de segunda a domingo.
IV – Aos sábados poderão funcionar até 18:00hs as atividades econômicas de comércio e serviços, nele desenvolvidas.
V – Aos domingos atividades econômicas de comércio e serviços de alimentação fora do lar não poderão funcionar, com exceção das padarias que permanecerão até as 10:00hs.
VI – Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso barracas de feira livre.
§ 3º - As agências bancárias, lotéricas e afins, de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizar álcool em gel e designar no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação do COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
§ 4º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
a)transporte intermunicipais;
b) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.
§ 5º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares dos resorts, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).
§ 6º - A utilização dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 08 a 15 de março de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável, entre elas as atividades da educação infantil de 0 a 03 anos da rede privada.
Art. 3º –As academias e estabelecimentos para a prática de atividades físicas ou esportivas, somente podem funcionar, de segunda a sexta, até 19h (dezenove horas) e nos finais de semana até 17h (dezessete horas), com até 30% (trinta) por cento de sua capacidade e mediante prévio agendamento de horário, respeitados todos os Protocolos sanitários que lhes são aplicáveis.
I – Não poderão permitir a entrada de alunos sem máscara dentro das academias e devem fornecer OBRIGATORIAMENTE álcool 70% a todos os alunos, manter e orientar ao distanciamento de 1,5m de um aluno para outro, sob pena de multa e/ou interdição do local no prazo de 07 (sete) a 15 (quinze) dias;
II – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento entre um turno e outro;
III – Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 4º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos religiosos não poderão funcionar, permitida somente a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada da restrição estabelecida neste decreto.
Art. 5º - Fica determinada, até o dia 15 de março de 2021, no Município de Banabuiú, a intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, em cooperação com os órgãos estaduais competentes.
Art. 6º - Fica prorrogada, até o dia 15 de março de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os

Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

I - O descumprimento do disposto no artigo supra, acarretará em multa no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra.

§1º - Em caso de reincidência, a multa será duplicada ficando no valor de R$ 100,00 (cem reais);

§2º - Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) podendo chegar até R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa.

§3º - Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto do Covid-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§4º - Para a fixação da multa a que se refere o §2º deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§5º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§6º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§7º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§8º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, sem prejuízo das demais regras de isolamento e comportamentais previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

§ 9º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.

Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento ao COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 8º - Fica proibida, nos dias 13 e 14 de março de 2021, a partir das 19h (dezenove horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, e nos dias 8 a 12 de março de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 9º - O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 10º - Fica proibida, até o dia 15 de março de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.

Art. 11º- Fica prorrogada, até o dia 15 de março de 2021, a vigência do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 26 de fevereiro de 2021, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento ao COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº nº33.955, de 06 de fevereiro de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 13º - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art.14º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 08 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:53B2463D

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID19).

Portaria 148/2021

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Banabuiú/Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."; Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Banabuiú-Ceará.
Art. 2º. O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:
I – Rianna Nargilla Silva Nobre;
II – Gerlania Maria Lemos Nobre;
III – Pedro Henrique Lopes Gonçalves;
IV – Chrystian Aurélio da Silva Nobre;
V – Leonardo EssesNobre;
VI – Antônia Vladijane de Sena Freitas;
VII – José Inardo Sousa Lopes;
VIII – Priscilla Regia Nogueira Nantua;
IX – Tainná Gessie Oliveira Lima;
X- Maria Rosenilda Farias;
XI- José Ivan Luz Ramos.
§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.
§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:
a) Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
b) Outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):
I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Banabuiú, bem como apoiar/contribuir para o cumprimento do decreto estadual e municipal, aplicando sanções sanitárias como autuação e/ou multa, quando do descumprimento do uso de máscaras em todo o território municipal, mediante formulário específico;
IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid19 e de seus impactos;
VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesta Portaria, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Banabuiú/Ceará, 01 de Março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:876E12EF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2021 PE SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 05.001/2021 PE SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 11 de Março de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 22 de Março de 2021 ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 08 de Março de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2AFBC749

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2021 PE SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 05.002/2021 PE SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E COM SERVIÇOS DE TRANSLADO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 11 de Março de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 23 de Março de 2021 ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 08 de Março de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DCC2E8E9

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.001/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11.001/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **25 de Março de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CLAUDINO, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE- PT Nº. 1058122-30, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.**O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 08 de Março de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:88E89343

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.02.03. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.06.05.01. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: **FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, DIRETOR DO SAAE**. VALOR DO CONTRATO: R$ **62.640,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**. CONTRATADO: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ Nº 12.884.672/0003-58,** REPRESENTADA POR **JEFFERSON TEIXEIRA, CPF 465.000.305-91**. D
ATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4981464

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.02.04. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.06.05.01. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: **FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, DIRETOR DO SAAE**. VALOR DO CONTRATO: R$ **13.728,00 (Treze mil e setecentos e vinte e oito reais)**. CONTRATADO: **QUIMIFORT COM. DE PRODS. QUIMICOS E LAB. EIRELI, CNPJ Nº 41.654.740/0001-29,** REPRESENTADA POR **JOSE VALDO SILVA, CPF Nº 123.333.793-91**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:02CA6AC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha/Ce, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data da publicação desta convocação, devendo **comparecerem na Sede do Polo de Convivência Social Vicente Veras de Paula**, munido dos documentos especificados no Capítulo III e Capítulo VII do Edital nº 01/2021.

Barroquinha/Ce, 08 de março de 2021.

ALICE SOUZA VERAS
Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PROJETO SONHO DO SABER
COORDENADOR DE PROJETOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCA LOURDES ARAUJO DE ANDRADE	40	55	95	CLASSIFICADO

FACILITADOR DE OFICINA DE INGLÊS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FABRICIA ARAÚJO DE LIMA	40	50	90	CLASSIFICADO

PROJETO CRIANÇA FELIZ
SUPERVISOR

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	BENEDITA VANESSA DAS CHAGAS MAGALHÃES ARAÚJO	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	BENELTON SILVA DOS SANTOS	30	40	70	CLASSIFICADO
2	FRANCISCA GABRIELA DOS REIS ROCHA	30	40	70	CLASSIFICADO
3	EDUARDO SILVA PASSSOS	30	40	70	CLASSIFICADO
4	MARIA SILVANA DE VASCONCELOS	25	45	70	CLASSIFICADO
5	FRANCISCA RENATA MARQUES FONTENELE	25	45	70	CLASSIFICADO
6	AMANDA ARAUJO DO AMARAL	25	45	70	CLASSIFICADO

VISITADOR

CADASTRO ÚNICO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VICENTE VERAS
ENTREVISTADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MANOEL DEVYDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	40	55	95	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO DIEGO FERREIRA VIANA	40	55	95	CLASSIFICADO
3	FRANCISCA ERICA DA SILVA CARVALHO	35	60	95	CLASSIFICADO

4	LUIS FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA	35	60	95	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE ARQUIVO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	LEONARDO PINHO DO AMARAL	35	50	85	CLASSIFICADO
2	CARLEANE DE ABREU BENTO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO

COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANDREZA DA SILVA VERAS	40	60	100	CLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	CILENE DOS REIS LIMA ARAGÃO	40	60	100	CLASSIFICADO

PSICÓLOGO(A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANTONIA AMANDA CARVALHO SOARES	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO

NUTRICIONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	JANALINE CARVALHO DE ARAÚJO DE ALCÂNTARA	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO

EDUCADOR FÍSICO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MIRACIR ALVES FONTENELE	40	55	95	CLASSIFICADO

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:B60BD135

GABINETE
PORTARIA Nº 143/2021

Dispõe sobre a exoneração deBENEDITA VANESSA DAS CHAGAS MAGALHÃES ARAÚJO do cargo deCOORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pessoa de**BENEDITA VANESSA DAS CHAGAS MAGALHÃES ARAÚJO**, inscrito no CPF nº054.160.583-66, do cargo de**COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos02 dias do mês demarço, do ano de 2021.

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:8E550BDB

GABINETE
PORTARIA Nº 144/2021

Dispõe sobre a exoneração deJOSIANE ARAÚJO DE LIMA do cargo deASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pessoa de**JOSIANE ARAÚJO DE LIMA**, inscrito no CPF nº067.367.803-22, do cargo de**ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos02 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:01583517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 003/2021/SME DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL N° 003/2021/SME DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariús/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE RETIFICA** o Edital nº 003/2021-SME, de 12 de fevereiro de 2021, nos termos em que se segue:

· **FICA RETIFICADO O ANEXO V DO EDITAL Nº 003/2021/SME, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ANEXO V
EDITAL Nº 003/2021
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTREVISTA

Critério:

1) Habilidade de Comunicação (10 pontos):
· Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade;
· Possuir consciência e controle da linguagem corporal;
· Ser convincente, criar empatia e gerar interesse;
· Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.

2) Capacidade para trabalhar em equipe (10 pontos):
· Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade;
· Ser confiante e seguro na tomada de decisão;
· Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.

3) Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação (10 pontos):
· Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida;
· Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.

4) Comprometimento (10 pontos):
· Apresentar real interesse em exercer a função pretendida;

· Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar;
· Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.
*Máximo de 40,0 pontos

Cariús/CE, 15 de fevereiro de 2021.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:9DD5119B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 023/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO todas as medidas anteriores já adotadas e todos os Decretos Municipais já publicados para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021 que prorrogou o isolamento social, e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 08 á 14 de março de 2021**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º - O município de Chaval/CE, continuará na FASE 4 do processo de reabertura responsável e gradual das atividades econômicas e comportamentais, permanecendo liberadas as atividades já autorizadas anteriormente e desde que não contravenha com o disposto no presente Decreto, cujos efeitos perdurarão até o próximo dia 14 de março de 2021, e desde que observado o parágrafo único deste artigo que estabelece maior restrição.

Parágrafo único. As atividades econômicas e comportamentais no município de Chaval/CE entre o dia 08 á 14 de março de 2021, deverão se adequar às medidas especiais e prioritárias estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período respectivo, sob pena, em caso de descumprimento, de incidência do regime sancionatório previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 33.955/2021.

Art. 3º - Continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição, na Fase 1, na Fase 2, na Fase 3, e na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme disposto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e seguintes, bem como nos termos dos Decretos Municipais anteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no município obedecerão às seguintes medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:

I – restaurantes, pousadas e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Vigilância Sanitária.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – Comércio de rua:

a) abertura do comércio de rua em horário depois das 7h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955/2021.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos municipais e estaduais competentes para a matéria.

Art. 5º - Estão suspensos, em todo o território do município, quaisquer festas, apresentações artísticas de qualquer natureza ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

§ 1º Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 6º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 7º, "caput", deste Decreto;

III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social bem como todas as atividades desempenhas dentro e fora da Secretaria Municipal de Infraestrutura e atendimento no Setor de Tributos;

V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VI - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VII, deste artigo;

VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VII, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre os servidores públicos municipais e os agentes públicos estaduais.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no âmbito municipal, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

II - aos sábados e domingos:

a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h;

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.

c) os bares funcionarão até sábado às 15h;

d) nos dias de domingo não funcionará nenhum estabelecimento comercial.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 4º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

Art. 7º - Fica estabelecido "toque de recolher" no âmbito municipal, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos aos aeroportos e rodoviárias para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955/2021, em caso de descumprimento.
§ 1º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, logradouros, calçadões etc.
§ 2º Os equipamentos esportivos municipais e privados, tais como "areninha" e quadras poliesportivas, bem como o espaço dos pontos turisticos, ficarão totalmente fechados, durante todo o dia, pelo período estabelecido no art. 1º deste Decreto.
Art. 8º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 33.955/2021.
Art. 9º - Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, na circunscrição do município de Chaval/CE, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, e por tal razão estiverem transitando por espaços e locais públicos, bem como nas dependências dos estabelecimentos em funcionamento e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido nos Decretos Municipais anteriores.
§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" poderá ensejar na detenção do sujeito ativo de acordo com a tipificação do art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como na aplicação de multa nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de julho de 2020, sem contar da impossibilidade de acessar aos espaços respectivos.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 10 - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município, e respeitando o estatuído nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de aplicação das medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 33.936/2021, com a devida comunicação as autoridades estaduais.

§ 2º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 4º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado acessíveis ao público, poderão ser utilizados para o lazer, práticas esportivas individuais e coletivas, assessoria esportiva etc. desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 11 - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município, e respeitando o estatuído nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores:
I - o funcionamento de clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas e esportivas já excepcionadas;
II - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas.
§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de aplicação das medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 33.955/2021, com a devida comunicação as autoridades estaduais.
§ 2º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 3º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 4º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado acessíveis ao público, poderão ser utilizados para o lazer, práticas esportivas individuais, assessoria esportiva etc. desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo**,** vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
Art. 12 - Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.955/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.
Art. 13 - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão, em regra, a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

V - deslocamentos para o exercício das atividades profissionais, inclusive, nos equipamentos públicos, observando-se as medidas sanitárias já expedidas nos Decretos Municipais anteriores;

VI - deslocamentos para a prática esportiva individual, observando-se o uso obrigatório de máscara de proteção, distanciamento mínimo, bem como os horários limitativos discriminados nos artigos anteriores.
§ 1º A proibição prevista neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de quaisquer outros setores públicos que estejam em funcionamento, com observância a todos os cuidados sanitários devidos.

§ 2º A despeito do que dispõe o "caput" deste artigo, continuam autorizadas a voltar ao trabalho, em atividades liberadas, as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o caput deste artigo, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Permanecem autorizadas as práticas esportivas individuais, os serviços de assessorias esportivas, os passeios e demais atividades constantes neste Decreto e anteriores, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção já estabelecidas, tais como uso obrigatório de máscara, distanciamento mínimo, bem como os horários limitativos discriminados nos artigos anteriores.

§ 5º Durante o período descrito no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 14 - Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, a exceção do estabelecido nos artigos anteriores, e nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com grande risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto e anteriores;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvadas as disposições dos artigos anteriores;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, com as ressalvas do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 14 de março de 2021.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:97064CB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado nas últimas semanas, especialmente em Chorozinho, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Chorozinho, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Chorozinho, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Ficam estabelecidas medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelecidas, no Município de Chorozinho, no período do dia 07 a 18 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 3° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 2° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

SEÇÃO I
DAS RESTRIÇÕES AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 4º. Fica suspenso, no Município de Chorozinho, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do §7º deste artigo;
III - equipamentos culturais, públicos e privados;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos de idade;
VIII – feiras e exposições.
§1º. Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I – o funcionamento de barracas de açude, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;
§2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.
§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado do Ceará, assim definida no Decreto nº 33.532, de 30/03/20;
V - transporte de carga.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput" deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§6º. Os órgãos e entidades públicas municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
§7º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.
§8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Art. 5° Os cemitérios públicos e particulares, no âmbito do Município de Chorozinho, funcionarão ininterruptamente, de domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Art. 6º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no Município de Chorozinho, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
Parágrafo Único - Fica estabelecido, de segunda a domingo, o horário de 18:00h para o enceramento da atividades permitidas nesta seção.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 7° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado do Ceará, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 8° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos, os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 9° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Chorozinho.
§ 1° O disposto no "caput" deste artigo importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

SEÇÃO V
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 10°. Fica estabelecido, no Município de Chorozinho, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1° do art. 9° deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 3°, do art. 9°, deste Decreto.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 11. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Chorozinho, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4° do art. 9º deste Decreto.
§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Chorozinho da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 12. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chorozinho, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.
§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III do "caput" deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput" deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13. É obrigatório, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14. Fica proibida, no Município de Chorozinho, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 15. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 16. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 05/03/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:359526CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02260221/2021.

EXONERAR NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Operador de Sistema de Licitação.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **OPERADOR DE SISTEMA DE LICITAÇÃO – CC-3,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG n° 2424891 SSP/PI, e inscrita no CPF sob o nº. 009.841.383-07.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CF4DAD12

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR GERENTE DE UBS

PORTARIA Nº. 08010321/2021.

NOMEAR, AMANDA PEREIRA RIBEIRO, para o Cargo Comissionado de Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **AMANDA PEREIRA RIBEIRO,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº 2004099095703 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 063.247.513-76.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C1E68730

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 03260221/2021.

EXONERAR CICERO CLISLONES RODRIGUES DE LIMA do Cargo Comissionado de Coordenador do CRAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO CRAS – CC-2** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 29 da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009. O Sr. **CICERO CLISLONES RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 96029100091, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 795.128.103-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3CA5882E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR GERENTE DE UBS

PORTARIA Nº. 09010321/2021.

NOMEAR, BARBARA JENNIFER BEZERRA DE OLIVEIRA, para o Cargo Comissionado de Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **BARBARA JENNIFER BEZERRA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº 2004099097668 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 044.133.553-50.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D92FA33A

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR GERENTE DE UBS

PORTARIA Nº. 12010321/2021.

NOMEAR, GISLANA PEREIRA DE SOUSA para o Cargo Comissionado de Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **GISLANA PEREIRA DE SOUSA,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C. I. RG nº. 2005029046736, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 036.916.063-00.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C3FF8CA8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR GERENTE DE UBS

PORTARIA Nº. 13010321/2021.

NOMEAR, MARCILIA RAQUEL COSTA DE SOUSA para o Cargo Comissionado de Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **MARCILIA RAQUEL COSTA DE SOUSA,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C. I. RG nº. 0000011659696, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 045.227.756-60.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FAD358D6

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR DIRETORA DO DEMUTRAN

PORTARIA Nº. 17010321/2021.

NOMEAR NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Diretora do DEMUTRAN.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO DEMUTRAN – CC-2,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG n° 2424891 SSP/PI, e inscrita no CPF sob o nº. 009.841.383-07.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A59552A9

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 01020321/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **JANAYELE KELLEN DUARTE DE SALES,** brasileira, servidora pública efetiva, técnica de enfermagem, regularmente inscrito no RG nº. 20075202810, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 058.281.353-09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – EFS Quincuncá, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 03 (três) anos a partir de 01/03/2021 á 28/02/2023.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C7F4C653

GABINETE DO PREFEITO
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA Nº. 02020321/2021.

Dispõe sobre a INTERRUPÇÃO DE LICENÇA da servidora REGILÂNIA GOMES DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. INTERRUPÇÃO DE LICENÇA, da Sra. **REGILANIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, professora, portadora da C.I. RG nº. 96029395458, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 793.884.263-04, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no Art. 91, §2°, da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 25 de fevereiro de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A9F7D6EE

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 22010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CLEBEAN CALIXTO DA SILVA,** brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 97029151140, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 873.633.133-34. lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município, referente ao período aquisitivo de 12/01/2020 a 11/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:23923AA6

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 23010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **DANUBIO BITU DE FREITAS,** brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 340151599, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 917.883.153-91. lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7EFB9435

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 24010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ERIK JONATHAN RODRIGUES SILVA,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 20079977213, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 051.073.763-39. lotado na Secretaria Municipal de Administração/arquivo municipal, deste Município, referente ao período aquisitivo de 10/02/2020 a 09/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2E677925

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 25010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **GONÇALO FERREIRA ROSENDO,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 167040388, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 213.037.168-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/20200, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:642D1B08

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 26010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ABIMAEL GONÇALVES LUDGERIO,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2001097126747, SSPDC-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 027.577.843-66, lotado na Secretaria Municipal de Transporte/DEMUTRAN deste Município, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 28/02/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:08B72082

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 27010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA OZANIR FIQUEREIDO SIEBRA,** brasileira, servidora publica municipal e inscrito no CPF sob o nº. 278.006.013-15, lotado na Secretaria Municipal de Transporte/DEMUTRAN deste Município, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 28/02/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A4D46CC2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 28010321/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA VANEIDE DUARTE,** brasileira, agente comunitária de saúde, regularmente inscrita no RG nº. 200409909568, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 027.194.543-54, lotada na secretaria municipal de Saúde/FMS.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:99A73FDD

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 34010321/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **DAYANNE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileira, servidora publica municipal, regularmente inscrita no RG nº. 20071494027, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 047.961.063-08, lotada na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1DAB58E7

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 35010321/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **SUZANNE MICHELE DE BRITO,** brasileira, servidora publica municipal, regularmente inscrita no RG nº. 42.203.488-5, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 020.114.213-90, lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:44D7C710

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 38010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA TATIANE DIAS,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 96029343016, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 873.603.653-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Técnica de Saúde Bucal no Centro de Saúde Paulo Serasate, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3F1FE47A

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 39010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **EDILENE ALMEIDA VIEIRA NASCIMENTO,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 200815922-3, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 066.814.873-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Atendente de Dentista na UBS do Sítio Carás, referente ao período aquisitivo de 13/01/2020 a 12/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6D5E64A7

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 40010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **EDNÊR ROSENDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2001097127921, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 035.591.643-62, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Endemias, referente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9A8A26DB

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 41010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ELIS RAQUEL RODRIGUES,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 20097029148181, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 918.079.053-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na UBS da Vila Barreiro do Jorge, referente ao período aquisitivo de 12/09/2019 a 11/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:499949D7

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 42010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ISMAELLE GONÇALVES MACEDO,** brasileira, servidora pública, portador da C.I. RG nº. 20071623501, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 071.867.823-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 22/01/2020 a 21/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:06286328

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 43010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA GILDERLANIA DE OLIVEIRA,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2007145905-1 SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 047.148.553-52, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de secretaria escolar, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8CC7F419

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 44010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **JOÃO GONÇALVES DE ALENCAR,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 20077163995, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 053.566.403-66, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D3151937

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 45010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERO HUGO RODRIGUES DA CUNHA,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2001097124395 SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº.

671.790.883-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Operador de informática, referente ao período aquisitivo de 05/02/2020 a 04/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:306AF05E

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONA DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 46010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **JOSE DE AMORIM GOMES,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 990990000104, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 940.473.593-00, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6BD076D0

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 47010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **FRANCISCA FRANCELI DA SILVA,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2019145644-0 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 473.668.421-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9A57C3A1

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 48010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **DONATO XAVIER RODRIGUES,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 97029050130 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 455.785.403-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1446D0DE

GABINETE DO PREFEITO
ADICONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 49010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **RAIMUNDA FELISMINA DE LIMA,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 97029032612 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 827.027.803-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:03BBA03F

GABINETE DO PREFEITO
ADICONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 50010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ROCHELLE COSTA E SILVA,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 99029274698 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº. 600.001.943-28, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de diretora do núcleo de Vigilância Sanitária, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CB3EAC5C

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 51010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ROSINEIDE RODRIGUES DE MOURA LEITE,** brasileira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 97029017273 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 808.441.203-59, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0734206B

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 52010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **WILLIAN FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2001034017690 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 969.551.983-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ HGFB, exercendo o cargo de técnico de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:EAF91402

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 53010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA VALERIA PEREIRA DA SILVA PINHO,** brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2004029207049 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 025.562.263-58, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/sede, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 12/02/2020 a 11/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:76C55287

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 54010321/2021.

CONCEDER, Adicional de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **FRANCISCA EDNA DE ARAUJO GONÇALVES,** brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 0293930894 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 756.399.553-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/sede, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E2199F54

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 55010321/2021.

NOMEAR EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA, para o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – CTC-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-CE nº 17.077, inscrito no CPF sob o nº. 752.431.483-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8E2A352D

GABINETE DO PREFEITO
AUXILIO DESLOCAMENTO A PROFESSORES

PORTARIA Nº. 37010321/2021.

CONCEDER Auxílio de Deslocamento e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **auxílio de deslocamento por difícil acesso, conforme artigo 74, §1º, da Lei Complementar 024 de abril de 2006** aos servidores abaixo descritos:

I - Antônia Laís de Alcântara Pereira, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2006029091527, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 041.207.713-26;
II - Giselia Pereira Oliveira, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2006034047760, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 387.562.343-68;
III - Maria das Graças Pereira Moura, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº. 223.309.503-06.
IV – Maria Joselucia Guedes, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 167026288, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 682.704.963-91.
V - Tania Kelly Mendes Feitosa, brasileira, solteira, portador da C.I. RG nº. 2005029155675, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 033.600.483-42.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇODE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7233B257

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 5701032121/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

1 - ANA ISABEL SOARES AMORIM;
2 - CICERA MARIA PEREIRA;
3 - EDUARDA DE SOUSA LOBO;
4 - JOSE WAGNER FERREIRA LIMA;
5 - ROSELI GOMES DA SILVA;
6 - SHIRLEY ALCANTARA MATIAS PEREIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C8F1D3DB

GABINETE DO PREFEITO
AUXILIO DESLOCAMENTO DE PROFESSORES

PORTARIA Nº. 37010321/2021.

CONCEDER Auxílio de Deslocamento e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **auxílio de deslocamento por difícil acesso, conforme artigo 74, §1º, da Lei Complementar 024 de abril de 2006** aos servidores abaixo descritos:

I - Antônia Laís de Alcântara Pereira, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2006029091527, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 041.207.713-26;
II - Giselia Pereira Oliveira, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2006034047760, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 387.562.343-68;
III - Maria das Graças Pereira Moura, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº. 223.309.503-06.
IV – Maria Joselucia Guedes, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 167026288, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 682.704.963-91.
V - Tania Kelly Mendes Feitosa, brasileira, solteira, portador da C.I. RG nº. 2005029155675, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 033.600.483-42.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2E2C54EA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial tombado sob nº 2021.02.11.1. **Empresa(s) Vencedora(s): ANTONIA MICHELYNE PONTES ARAUJO** vencedora junto ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 08 de Março de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E6560F5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2021

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 007/2021 - Dispensa de Licitação nº 007/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e Iolanda Cavalcante de Lima - ME. **Objeto:** Aquisição de Material de Copa / Cozinha, Higiene e Limpeza para a Câmara Municipal de Fortim. **Valor Global:** R$ 7.890,20 (sete mil oitocentos e noventa reais e vinte centavos). **Vigência:** 05 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Fortim - CE, 05 de fevereiro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:3AF57ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2021

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 008/2021 - Dispensa de Licitação nº 008/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e Silva & Ramos Ltda - ME. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente e Suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Fortim. **Valor Global:** R$ 8.517,05 (oito mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos). **Vigência:** 08 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Fortim - CE, 08 de fevereiro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:39B28114

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA Nº 03/2021, DE 07 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho, definido na portaria de n0 01, de 18 de Fevereiro de 2021 à 28 de Fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 787/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 821/2021, de 05 de março de 2021 que estabelece medidas mais restritivas, no município de Fortim, de prevenção e combate à disseminação da COVID-19, em especial no seu art. 2º inciso IV.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 21 de Março de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01, de 18 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 08 de Março de 2021.

RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:71CA9097

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21021201-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRECHEIRINHA**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS e LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS. **INABILITADO:** NORTH EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. A ata de julgamento se encontra a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação e disponível no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 09:00 horas do dia 17 de março de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:DF1EE9E1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - Aviso de Resultado da Chamada Pública nº 001/2021. O município de Frecheirinha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, o resultado de classificação da seleção dos projetos de venda da **Chamada Pública Nº 001/2021** que tem por OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha.** Os fornecedores classificados e selecionados foram: **Grupos Informais:** Maria Iracema Pontes Aguiar, Janaina Nascimento Silva, José Antônio Moita Sousa, Maria Lucia Pontes Aguiar, José Ferreira Lima e José Nascimento Silva; **Grupos Formais:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPVALE.

Frecheirinha - CE, 08 de março de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B411CE5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 07/21, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prorrogou, do dia 08 de março ao dia 18 de março de 2021, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas do dia 08 a 18 de março de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1°. No período a que se refere o*"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação;

§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulinodependente, de

insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 2º. O funcionamento das atividades econômicas, no Município de Groaíras, observará os seguintes critérios:

I – Para os serviços não essenciais, de segunda a sexta, a **partir das 17h até as 6h do dia seguinte**, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços; aos sábados, estes devem **funcionar das 6h às 12h**; aos domingos, devem permanecer fechados.

II – Restaurantes, Lanchonetes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão **entre 19h até as 6h do dia seguinte**, de segunda à sexta, e das **15h até as 6h do dia seguinte** aos sábados e domingos;

III – Os estabelecimentos devem disponibilizar Álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, respeitar o distanciamento social, além de só poderem atender pessoas que estiverem usando máscara.

IV – O consumo de bebidas alcóolicas está liberado apenas em espaços residenciais, estando vedado o consumo em estabelecimentos como Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares.

§ 1º Durante a restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar: I - serviços públicos essenciais; II - farmácias; III - indústria; IV - supermercados/padarias e congêneres;

V - postos de combustíveis; VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; VII - laboratórios de análises clínicas; VIII - segurança privada; IX - imprensa; X – funerárias; XI – serviços de telecomunicações, internet, água e energia elétrica; XII – Oficinas e Borracharias exclusivamente para manutenção de veículos; XIII – Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar, desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, **até as 22h**;

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, **de segunda a sexta-feira até as 20h**, bem como aos sábados e domingos, **até as 19h**, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 5º Ficam vedados, durante a vigência deste decreto:

I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - O funcionamento de bares que servem apenas bebidas alcoólicas, e clubes.

III - As feiras livres;

IV – O funcionamento das Academias de Ginástica.

Art. 3º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Groaíras, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – Continuam suspensas as aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II – Estabelecimento do regime de trabalho em expediente de horário corrido (das 8h às 13h) para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais;

III – Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo;

VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Groaíras, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VI, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde do Município, com apoio da Polícia Militar e dos Órgãos de Fiscalização do Estado.

Art. 4º. Fica estabelecido o **"toque de recolher"** no Município de Groaíras, ficando proibida, de segunda à sexta-feira, **das 20h às 5h do dia seguinte**, e **das 19h às 5h do dia seguinte** aos sábados e domingos, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades

previstas no §1º, do art. 2º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do § 4° do Art. 5°, deste Decreto, em caso de descumprimento.

§ 1°. Das **17h às 5h** do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e similares.

§ 2°. Os Templos Religiosos devem funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo ser estimuladas as celebrações de forma virtual. As celebrações devem ocorrer **até as 19h**, de segunda à sexta, e **até as 17h**, aos sábados e domingos.
Art. 5°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias;

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

§ 4º Além de interdição temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará também na aplicação pelos órgãos de fiscalização de **multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

§ 6º O Município de Groaíras, através da Secretaria da Saúde, e da Vigilância Sanitária, de acordo com o Decreto Estadual, contarão com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art 6°. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 08 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0AC3B13C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 279/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 08 de março de 2021, para transportar o paciente Francisco de Assis Marçal Alves para consulta médica no Instituto Dr. José Frota, e o paciente Wilker Gabriel Rodrigues para consulta médica no Hospital Albert Sabin, todos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 08 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:98A99192

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 281/2021

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições preconizadas no art. 54, IX da Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO requerimento formal apresentado pelo servidor em 05 de março de 2021 solicitando exoneração do quadro efetivo do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 002 de dezembro de 2018, regime jurídico dos servidores públicos do município de Groaíras-CE, que dispõe acerca da exoneração, a pedido, de cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **ANDERSON PINTO BARRETO** do cargo de provimento efetivo de vigia com lotação na Secretaria Municipal de Educação do município de Groaíras-CE.

Art. 2º. Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:701DFE33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2021-PE-SEPLAF

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.08/2021-PE-SEPLAF cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas: 19 de março de 2021 às 09:00:00h, com disputas as 15:30h (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.org.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará. Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,09 de março de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:90F136EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA E ENRIJECE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE EM CONSONÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, de 04 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita de Ibaretama (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibaretama-CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações provenientes do Estado do Ceará, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19 Estadual;
CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deu-se início à abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará, a guiar-se sempre segundo as orientações dos especialistas da saúde e de acordo com o comportamento da pandemia no território estadual;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.965, de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo 562, de 04 de março de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública do Município de Ibaretama-CE.;

CONSIDERANDO que o cenário da pandemia em todo Estado e no município vem se agravando diariamente inspirando cautela e atenção, diante desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre se respaldando nas decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença; **DECRETA:**
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º Até o dia 21 de março de 2021 ficam prorrogadas, no Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n°. 33.519, de 19 de março de 2020 do Estado do Ceará, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e em seus anexos.
Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n°. 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequente observado o seguinte:
- suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n°. 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n°. 33.608, de 30 de maio de 2020;
- recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente;
- vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados e abertos;
– vedação de venda e consumo de bebida alcoólica;
- vedação de eventos particulares;
– vedação de eventos esportivos.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Ibaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem

como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto nº33.645, de 4 de julho de 2020;

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às seguintes medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, nos termos do inciso VI, do art. 4º, deste Decreto;

b) proibição de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) proibição de venda de bebidas alcoólicas, mesmo que para viagens, sendo vedado o consumo no local;

d) limitação a 4(quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

III - Comércio de rua:

a) abertura do comércio de rua em horário depois das 8h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados.

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.

§3º A Secretaria da Saúde Municipal fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19 serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I- redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II- Funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 5º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 6º, "caput", deste Decreto;

III- Suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

IV- Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

V- Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VI- Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for à iniciativa;

VII- Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VIII, deste artigo;

VIII- Controle da entrada e saída de veículos do município de Ibaretama-CE, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho;

c) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

d) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

e) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

f) transporte de carga;

g) de pessoas que trabalhem fora do município, desde que devidamente comprovado o domicílio no município;

h) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

i) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados

IX- Reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VIII, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da SESA do Estado e do município, da Guarda Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

§3º A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista no inciso VI, deste artigo.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Ibaretama, observará o seguinte:

I- de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até às 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até às 19h;

II- aos sábados e domingos:

a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até às 15h;

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até às 17h.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;
III- indústria;
IV- supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII- laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 4º Ficam suspensas as atividades esportivas;
Art. 6º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Ibaretama, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a aeroporto ou rodoviária para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.
§1º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", campos de futebol e calçadões.
Art. 7º. Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.
Art. 8º. As restrições nos arts. 5º e 6º, deste Decreto, não se aplicam a oficinas em geral e borracharias situadas no município.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Regras Gerais

Art. 9. O município de Ibaretama-CE continua na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades estabelecidas neste Decreto.

Seção II
Das atividades no município de Ibaretama

Art. 10. Sem prejuízo de outras restrições já estabelecidas, estão vedado(a)s:
I- o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II- o funcionamento de bares e clubes com venda de bebidas alcoólicas;
III- jogo esportivo;
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

CAPITULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento, orientado, notificado e persistindo a infração, multado e imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§6º O Município, através da Secretaria de Saúde, da Guarda Municipal, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 12º. O uso da máscara é obrigatório em ambientes públicos ou privados por todas as pessoas e o seu descumprimento acarretará multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, e reincidência o dobro sem prejuízo a outras medidas disposta na legislação vigente;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 14º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas, a partir da publicação deste Decreto e observando hierarquicamente as suas disposições, serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibaretama.
Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE em 05 de março de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:3D8FC801

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ADITIVO EDITAL 001/2021

A Prefeitura Municipal de Ibaretama – Ceará, através da secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher e sua Comissão de coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados **O ADITIVO 001**, que se refere ao Edital 001/2021 SASPM para a contratação temporária de pessoal, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 154/2017 de 27 de abril de 2017, visando à contratação por tempo determinado a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes no âmbito desta secretaria.
CONSIDERANDO o número elevado de inscrições apresentadas para a análise de currículo e realização de entrevistas em um momento de pandemia e devendo esta secretaria seguir todos os protocolos de segurança orientado pelas autoridades sanitárias;
CONSIDERANDO o decreto 009/2021 da prefeitura municipal de Ibaretama que regulamenta as atividades do serviço publico e orienta para que estas sejam realizadas dentro da segurança necessária desde que consideradas essenciais e da incapacidade de realização de atividade remota.
RESOLVE a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 alterar as datas do calendário de atividades

para garantir segurança a todos os participantes; Ficando estabelecido as datas compostas por este Edital de aditivo.

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
Realização das Entrevistas	**10/03 a 12/03**
Divulgação do resultado	**16/03/2021**
Recursos	**16/03/2021**
Homologação do resultado final, com o resultado de recursos.	**17/03/2021**
Convocação dos aprovados	**31/03/2021**

Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Ibaretama-CE, 08 de Março de 2021.

ISADORA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social e Politicas para a Mulher

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:3BBF0126

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO - RELAÇÃO DESCLASSIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Ibaretama – Ceará, através da secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher e sua Comissão de coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados **O ATO 001**, em conformidade com o Edital 001/2021 de 01 de março de 2021.

DIVULGAR e tornar público, a lista de candidatos desclassificados por descumprimentos as exigências do Edital 001/2021.

DESCLASSIFICADOS POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CARGO QUE ESTAVAM A CONCORRER CONFORME EDITAL

NOME
ANTONIA ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
ANTONIO LIMA DE FREITAS
ANTONIO PEREIRA RIBEIRO
DANIELE LOPES COSTA
DANILO CICERO RODRIGUES DE LIMA
GENILEUDA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ
MARCIO GONÇALVES DOS REIS SILVA
RICARDO MESSIAS DE OLIVEIRA
YNGRIDE LOPES DA SILVEIRA

DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME O EDITAL

NOME
ANGELINA DE SOUSA BRASILEIRO
ANTONIA GEOVANA VIANA FERREIRA
ELIANE NEVES PEREIRA LIMA
ELIZONETE LOPES HOLANDA COSTA
FERNANDO LUCAS BEZERRA OLIVEIRA
FRANCILINA PRISCILLA RIBEIRO HOLANDA
FRANCISCA EUZA DA SILVA
FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES LEMOS
FRANCISCO XARLES RABELO DE LIMA
GEORGIANA BRASILEIRO DE FREITAS
GRAUDILENE RODRIGUES CAVALCANTE
KYLVIA ADRYANE DA SILVA
LUIS CARLOS FERREIRA DOS REIS
MARCONDES DE OLIVEIRA ALMEIDA
MARIA RAQUEL ALVES VIANA
MAYARA APARECIDA LIMA SILVA
NAYANE DE SOUSA LIMA
PANMELA GABRIELLY LEMOS DE QUEIROZ
ROMARO LEITE DE LIMA
ROZICLEIA MATEUS DA SILVA
TALITTA LORENA OLIVEIRA FREITAS
VERA STHEPHANY ALVES MATEUS
YURI RICARDO LIMA

Ibaretama-CE, 08 de Março de 2021.

ISADORA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social e Politicas Para a Mulher

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:63A04FB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PP 003-2021 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 003/2021 referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CRONÔMETRO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E REGISTRO DE PRESENÇA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), com data de abertura marcada para o dia 22/03/2021, às 09hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará no horário de 08hs00min as 12hs00min.

Icapuí - CE, 08 de março de 2021.

NEEMIAS FREITAS BRAGA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:7CAF5A4E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E O SR. AILSON LIMA DE PAZ LUCAS.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E O CONTRATADO - **AILSON LIMA DE PAZ LUCAS,** INSCRITO NOCPF N° 047.223.253-32**,** RESIDENTE E DOMICILIADO À VILA JARDIM PARAÍSO, CENTRO, ICAPUÍ/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE SOM DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: AILSON LIMA DE PAZ LUCAS, CPF N° 047.223.253-32

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:F7F0A664

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA CONSULITI - CONSULTORIA EM LICITAÇÃO LTDA.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - **CONSULITI - CONSULTORIA EM LICITAÇÃO LTDA,** INSCRITA NO **CNPJ N° 11.425.343/0001-14** COM SEDE À RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, Nº 1330-A, CENTRO, ARACATI/CE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES CRIADAS NO PLANO DE AÇÃO DO OSCI - ÓRGÃO CENTRAL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, INCLUINDO A ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: VÂNIA DE LIMA OLIVEIRA / CPF N° 002.144.193-63.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 12 DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:DCC15042

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2021

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA E USO DE MÓDULO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.288.268/0001-04.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 19.950,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31.12.2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO NOGUEIRA MACIEL, INSCRITO NO CPF N° 045.475.693-39.

ASSINA PELA CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. EM, 01 DE MARÇO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:B918993E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 055/2021

Portaria Nº 055/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Assessor de Plenário, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Wigna Ricelly Rebouças Costa,** brasileira, maior, solteira, natural de Mossoró/RN, inscrito no CPF nº 051.047.473-01 e RG nº 003.060.515 SSP-RN, domiciliada à Avenida Melancias de Cima, S/N, Melancias de Cima, Icapuí/CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C3CD34FA

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 056/2021

Portaria Nº 056/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 02/03/2021, para acompanhado dos vereadores Sr. Diego Costa Rebouças e Sr. Ronaldo Lucas da Costa, tratarem de assuntos referentes a políticas públicas de desenvolvimento e atração de negócios no estado do Ceará e perspectivas para inclusão do município de Icapuí na agenda governamental, com o Diretor de Planejamento e Gestão Interna Sr. José Reudson de Souza, junto a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2D3D8AE9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 057/2021

Portaria Nº 057/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 02/03/2021, acompanhando o Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, para tratarem de assuntos referentes a políticas públicas de desenvolvimento e atração de negócios no estado do Ceará e perspectivas para inclusão do município de Icapuí na agenda governamental, com o Diretor de Planejamento e Gestão Interna Sr. José Reudson de Souza, junto a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:1B45923E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 058/2021

Portaria Nº 058/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 02/03/2021, acompanhando o Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, para tratarem de assuntos referentes a políticas públicas de desenvolvimento e atração de negócios no estado do Ceará e perspectivas para inclusão do município de Icapuí na agenda governamental, com o Diretor de Planejamento e Gestão Interna Sr. José Reudson de Souza, junto a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:1AB3A433

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 059/2021

Portaria Nº 059/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/03/2021, solicitar emenda para Unidade Móvel Veterinária no município de Icapuí, junto gabinete do Deputado Federal Denis Bezerra, localizado a Rua Coronel Manuel Jesuíno, 952 – Varjota, Fortaleza-Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:5A62C4B2

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 060/2021

Portaria Nº 060/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:E0F1D64D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 061/2021

Portaria Nº 061/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:5F847FE4

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 062/2021

Portaria Nº 062/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:824D9503

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 063/2021

Portaria Nº 063/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:DB69BAAE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 064/2021

Portaria Nº 064/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:D994AB11

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 065/2021

Portaria Nº 065/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:B4315E25

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 067/2021

Portaria Nº 067/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:13D33B4D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 066/2021

Portaria Nº 066/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 04, 11, 18 e 25 de março de 2021.

Art. 2º - A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 03 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:1B975E0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE RP Nº 2021.02.15.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-PMI-SECES - Registro de preços, para aquisição futura e parcelada, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. DATA DA SESSÃO: 22 de março de 2021, às 12:00hr. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 08 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E8F5DD4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - PPNº 2021.01.19.02-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.19.02-SECES. A Comissão de Licitação torna público que no dia 11 de março de 2021, às 08:30hr, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n, Esplanada II.

Iguatu/CE, 08 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:333706A9

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2021.03.04.01

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91**, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.01.13.01-PMI-SAS**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto Aquisição de Material de Consumo de Higiene Pessoal em geral, Fraldas de Tecido, Descartáveis e outros materiais afins, destinados a manutenção dos Serviços de Alta Complexidade/Abrigo Domiciliar. **Valor global:** $ 40.187,01 (quarenta mil cento e oitenta e sete reais e um centavo).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 05 de Março de 2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 2602.08.243.0045.2.139 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7F1CF408

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2021.03.04.02

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a

Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91**, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.01.04.01-PMI-SAS**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de material para Distribuição Gratuita, KIT BEBÊ, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei n° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.197/2008, para atendimento às Famílias Carentes do Município de Iguatu-Ce e seus Distritos, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor global:** R$ 179.856,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais). **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 04 de Março de 2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 2602.08.244.0043.2.158 e Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7ED130FB

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, a senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências legais, como também análise e parecer emitido pela Procuradoria deste município, todos parte integrante e complementar do presente processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.04.01-PMI-SAS**, cujo objeto é a **Aquisição de material para Distribuição Gratuita, KIT BEBÊ, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei n° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.197/2008, para atendimento às Famílias Carentes do Município de Iguatu-Ce e seus Distritos, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **01. FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **72.294.697/0001-61**, com valor global de R$ 179.856,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
Ao setor responsável para que se efetue a elaboração do contrato da empresa adjudicada, conforme adjudicações em Ata, parte integrante da Licitação.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:53AB252F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, a senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências legais, como também análise e parecer emitido pela Procuradoria deste município, todos parte integrante e complementar do presente processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.13.01-PMI/SETHAS**, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Consumo de Higiene Pessoal em geral, Fraldas de Tecido, Descartáveis e outros materiais afins, destinados a manutenção dos Serviços de Alta Complexidade/Abrigo Domiciliar**, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **01. FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **72.294.697/0001-61**, com valor global de R$ 40.187,01 (quarenta mil cento e oitenta e sete reais e um centavo).
Ao setor responsável para que se efetue a elaboração do contrato da empresa adjudicada, conforme adjudicações em Ata, parte integrante da Licitação.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0BC6139B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, a senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências legais, como também análise e parecer emitido pela Procuradoria deste município, todos parte integrante e complementar do presente processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.18.02-PMI/SETHAS**, cujo objeto é a **Aquisição de Material para Distribuição Gratuita, CESTAS BÁSICAS, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.197/2008, para Atendimento às Famílias Carentes do Município de Iguatu – CE e seus Distritos**, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **01. FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **72.294.697/0001-61**, com valor global de R$ 427.680,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais).
Ao setor responsável para que se efetue a elaboração do contrato da empresa adjudicada, conforme adjudicações em Ata, parte integrante da Licitação.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:CB9FAE04

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico 2021.01.12.03-PMI/SESA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital de licitação. A Secretaria de Saúde **convoca** as empresas vencedoras do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme **item 12.2.1 do edital**: o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **Empresas:** Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA – ME, CNPJ nº 13.150.780/0001-06 (Venceu lote 01); J. M. Donna de Freitas Araújo, CNPJ nº 12.240.925/0001-99 (Venceu lote 02); Francisco Almino Uchôa–ME, CNPJ 72.294.697/0001-61 (Venceu lotes 03, 04 e 05) **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 08 de Março de 2021.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1D23981E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Presencial 2021.02.03.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição de pneus, baterias, lubrificantes e óleos diversos, para atender as necessidades dos veículos automotores. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa:** Pneus Canteiros Ltda, CNPJ 01.739.141/ 0001-93 (Venceu todos os lotes). **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 11.2:** Caso a empresa vencedora do certame se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior da unidade gestora licitante deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 08 de Março de 2021.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4FDBB253

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA- CNPJ SOB O Nº. 06.698.091/0005-90. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-001/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOBINAS DE PAPEL PARA EMISSÃO DE FATURAS. **VALOR TOTAL:** R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / VINICIUS RIGANTE NUNES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 05/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:5E16DCE7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA- CNPJ SOB O Nº. 06.698.091/0005-90. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRONICO Nº. PE-001/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE BOBINAS DE PAPEL PARA EMISSÃO DE FATURAS. **VALOR TOTAL:** R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111** E 3.3.90.**30.00. DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE MARÇO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / VINICIUS RIGANTE NUNES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Presidente Da CPL/SAAE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:98C9A8FD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, HOMOLOGOU, EM 04/03/2021, O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SAAE-SRP, COM O VALOR TOTAL DE R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). **ADJUDICATÁRIO**: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOBINAS DE PAPEL PARA EMISSÃO DE FATURAS.

IGUATU – CE, 05/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:2DA1D6EA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: TAF INDÚSTRIA DE PLASTICOS LTDA. - CNPJ SOB O Nº. 02.064.150/0004-37. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-004/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE KITS CONEXÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.110** E 3.3.90.**30.00**. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 04/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:8D06AD39

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 004/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS CONEXÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATADA:** TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. **VALOR INICIAL:** R$ 34.200,00 **VALOR FINAL:** R$ 47.700,00 (REAJUSTE GLOBAL 39.5%). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 04/03/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 INCISO II, ALÍNEA D.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:0B62578C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: FOX ELETRÔNICA EIRELI - ME **CNPJ SOB O Nº**. 19.721.072/0001-56. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE - 012/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LICENÇAS WINDOWS E OFFICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL** R$ 21.180,00 (VINTE E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / MÁRCIO DOS REIS LÔBO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 01/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:8273BC90

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: FOX ELETRÔNICA EIRELI – ME - CNPJ SOB O Nº. 19.721.072/0001-56. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-012/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE LICENÇAS WINDOWS E OFFICE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 21.180,00 (VINTE E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111** E 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / MÁRCIO DOS REIS LÔBO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 01/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:005A77DF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: RAPHAEL SILVA ARAUJO – ME **CNPJ SOB O Nº**. 24.884.690/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE -012/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL** R$ 20.754,00 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / RAPHAEL SILVA ARAUJO– (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 01/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:D2C8088D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: RAPHAEL SILVA ARAÚJO - ME - CNPJ SOB O Nº. 24.884.690/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-012/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 20.754,00 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111** E 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SUPERINTENDENTE) / RAPHAEL SILVA ARAUJO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 01/03/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:E956A070

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias da Saúde, Infraestrutura, Educação, Assistência e Promoção Social, e Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de pessoa física para execução dos Serviços de Borracharia para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS SOUSA CANDEA inscrito no CPF sob o Nº. 305.258.103-15, com o valor global de R$ 149.531,50 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.02.15.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pelo Gabinete da Prefeita e as Secretarias da Saúde, Infraestrutura, Educação, Assistência e Promoção Social, e Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 04 de março de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Chefe de Gabinete	Secretária da Saúde
MANOEL MOTA BARRETO FILHO	***MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA***
Secretário da Educação	Secretário de Infraestrutura
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS***
Secretário De Assistência E Promoção Social	Secretário De Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:77EB60A7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Pregão Presencial de Nº 2021.02.15.01 – Ata de Registro nº 2021.03.08.01 – Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Educação, Assistência e Promoção Social, e Desenvolvimento Rural. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de pessoa física para execução dos Serviços de Borracharia para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS SOUSA CANDEA, com o valor global de R$ R$ 149.531,50 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 08 de março de 2021.

Irauçuba/CE, 08 de março de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D1CCC00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2021.02.15.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.03.08.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de pessoa física para execução dos Serviços de Borracharia para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** Antonio Carlos Sousa Candea, com o valor de R$ R$ 75.903,60 (setenta e cinco mil, novecentos e três reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura do Contrato:** 08 de março de 2021. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e das Secretarias da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural, e Infraestrutura. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Geize Mesquita Maia Mota, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Fernando Fernandes Vasconcelos e Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria, Recurso próprio (Fonte 1211000000); 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria, Recurso Prório (Fonte 1111000000); 2001 08 122 0002 2.069 - Secretaria, Recurso Próprio (Fonte 1001000000); 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria, Recurso Próprio (Fonte 1001000000) e 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria, Recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.36.00 e **SubElemento:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.20.

Irauçuba/CE, 08 de março de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:935D47F6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ele mesmo procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente as Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

EMPRESAS: 1. TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.728.371/0001 - 48, com o valor global de R$ 14.793,99 (quatorze mil e setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) referente aos lotes I e III; **e 2. QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 41.654.740/0001-29, com o valor global de R$ 932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) referente ao lote II.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Nº 10.024/2019 e ainda o Pregão Eletrônico Nº 2021.02.03.02.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretária de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 05 de março de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4707AE55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210719

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210719

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.965,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E6901FCE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211719

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211719

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MEGANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.444,76 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 2.444,76

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:821EFB2C

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211720

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211720

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS, DESTINADAS ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R$ 4.380,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:45AF9796

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211721

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211721

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 473,34 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 473,34

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Secretária Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DCA0497A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211722

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211722

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 8.460,46 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.460,46

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Secretária Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1E47EA84

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211723

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211723

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 10.653,95 (dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 10.653,95

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Secretária Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B38A5A5F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211724

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211724

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.152,70 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.152,70

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9E748725

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211725

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211725

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 4.441,72 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.441,72

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Secretária Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:91BC56DE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210813

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210813

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: MEGANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DES.RURAL MEIO AMBIENTE DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.184,84 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 2.184,84

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5BBCB7F5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210814

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210814

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2021-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS, DESTINADAS ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPal DE DESEN. RURAL, MEIO AMBIENTE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R$ 4.380,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DA5FC030

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210816

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210816

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 6.160,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F8933652

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210817

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210817

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.200,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:19326A2B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210818

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210818

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 45,40

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:941CA62D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210819

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210819

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 4.378,44 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.378,44

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A742DE04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210821

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210821

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 25.852,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 25.852,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6B0AC9B6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210822

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210822

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 254,50 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 254,50

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F7AE4007

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210823

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210823

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 345,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5CE89A27

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210824

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210824

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.470,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 20.470,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:89252688

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210820

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210820

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.789,74 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 21.789,74

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7366636B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-PE

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 016/2021-PE, cujo objeto: seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais ou genuínas/peça legitima, para manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados e máquinas da administração municipal, usando como critério o maior desconto percentual sobre a tabela de preços fixos da montadora, fornecida pelos licitantes, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 08/03/2021 as 12h00mim, fim do acolhimento das propostas: 22/03/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 22/03/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 22/03/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 05 de Março de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BF4B3331

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Municipal Nº 019, de 05 de março de 2021.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS, ASSIM COMO AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos nº 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2021, o qual decreta Calamidade Pública no município de Jaguaretama/CE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 27 de fevereiro de 2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Art. 1º Durante o período de 06 de março até o dia 18 de março de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.936/2021, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados e abertos;
VII - as assembleias ordinárias e extraordinárias de associações comunitárias,conselhos municipais e órgãos similares, poderão ocorrer, inclusive para registro de votação, por meio virtual, caso em que a manifestação de vontade de cada associado e/ou conselheiro, revelada por meio remoto e registrada em ata, será equiparada, para todos os efeitos, à sua assinatura, conforme inciso VII do art. Art. 2º do Decreto Estadual n.º 33.955/2021;
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Jaguaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
§ 4º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independentemente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.
§ 5° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Jaguaretama, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no §6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 04 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
Seção II

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaretama obedecerão, no que couber, às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.936/2021.

I - proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, chácaras, sítios, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

II – vedação da disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, assim como, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

III - limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

IV - limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

V – proibição do consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público, assim como a consumação em mercearias, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *trailers*, bodegas, lojas de conveniência, supermercados e estabelecimentos similares;

VI – suspensão das feiras livres e comercialização de produtos por meio de ambulantes;

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 13, deste Decreto.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 5º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 6º, "caput", deste Decreto;

III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável;

IV - durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1° O horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal será compreendido entre às 08h às 14h e, o horário de funcionamento das demais unidades administrativas, será regulamentado via Portaria, por cada Gestor, obedecendo ao horário de 06 (seis) horas diárias, exclusivamente de caráter interno, não havendo atendimento ao público, salvo as situações excepcionais em que haja perecimento do direito, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.

§ 2° O regime de trabalho previsto no § 1°, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3º Visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.

V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VI - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em sítios, chácaras e estabelecimentos similares, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação;

VIII - reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo único - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria Muncipal de Saúde, por meio do setor de Vigilância Sanitária e, da Polícia Militar.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3º e 4º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Jaguaretama, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, as atividades comerciais somente funcionará até as 20h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

II - aos sábados e domingos:

a) as atividades comerciais somente funcionará até as 19h, com exceção dos restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar que somente funcionarão até as 15h;

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h;

§ 1º No horário de restrição de que trata o inciso I e II, do "caput" deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais; farmácias; indústria; postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; funerárias.

§ 2º No período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, até o limite das 23h;

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Jaguaretama, ficando proibida, todos os dias, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo os funcionários/empregados que estiverem saindo de seus postos de trabalho em direção as suas residências, em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 10, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", quadras, calçadões e rios.

Art. 7º Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 13, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Art. 8º O município de Jaguaretama permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades estabelecidas neste Decreto.

§1º Em todo o Município de Jaguaretama, permanecem vedados:

I - o funcionamento dos bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020;

II - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, conforme Decreto Estadual nº 33.955, de 27 de fevereiro de 2021, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

§ 4º As medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.936/2021, aplicam-se no que não contrariar as disposições constantes da Seção II, do seu Capítulo I.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I

Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I – As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite máximo de atendimentos que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, qual seja, um cliente para cada funcionário.

II - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.° 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

Seção II

Dos Protocolos Setoriais

Art. 12 Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades desempenhadas pelos salões de beleza, manicure e barbearias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - os atendimentos serão feitos exclusivamente através de agendamentos prévios, visando a não formação de filas de espera, cujo agendamento entre clientes deva ocorrer com intervalo razoável de horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera, assim como ter tempo suficiente para higienização do ambiente.

II - no caso da realização de serviços simultâneos no mesmo cliente, respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente.

III – vedar o exercício de atividades lúdicas dentro do estabelecimento, recomendando-se que a presença dos clientes se restrinja apenas ao tempo de espera, de atendimento e de pagamento.

IV - durante o agendamento e sempre antes de um cliente entrar no salão/loja, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o mesmo apresenta ou apresentou ou esteve com alguém que tenha apresentado sintomas relacionados à COVID-19 nos últimos 14 dias.

Seção III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E SANÇÕES

Art. 13. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, está só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 15. Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 16. As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 017, de 27 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 05 de março de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5C3544D4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210524

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210524

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 225,22 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 225,22

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94E76A19

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210526

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210526

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 435,10 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 435,10

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A38FFCD8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210527

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210527

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.499,84 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.499,84

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9DBA77D7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210525

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210525

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 165.701,70 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 165.701,70

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretaria Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:25EF9EF1

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211814

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211814

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: MEGANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.228,88 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 2.228,88

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secret.Munic dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A6FFB5A3

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211815

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211815

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O)...: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 70,43 (setenta reais e quarenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 70,43

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA...: 23 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:050C4688

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211817

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211817

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.706,81 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.706,81

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:873BBE33

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211818

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211818

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O)....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 81,81 (oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 81,81

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C0C7C95E

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211819

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº....: 20211819

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 249,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3D8EE2B9

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211820

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211820

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 341,35 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 341,35

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E3127669

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20211816

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211816

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.784,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EB7E7D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211030

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211030

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021021001-A.SO

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, no valor de R$ 10.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreendorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:78A5623E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211031

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211031

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.888,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.472,00, Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.416,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0525FB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211032

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211032

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.580,00, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.072 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.020,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0B062212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211033

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211033

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.400,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C45F5BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211034

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211034

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JH - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 228,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:35184970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211035

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211035

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.171,60 (dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 399,60, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 907,20, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 864,80

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:18845D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211036

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211036

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 411,40 (quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 214,10, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 197,30

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6A0D967B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211038

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211038

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 48.298,29 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.069 Programa BPC na Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 807,00, Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 18.720,28, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 12.288,41, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 16.482,60

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:09DD6E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211040

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211040

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 9.576,17 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.734,08, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.842,09

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6ED2535D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211041

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211041

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 28.362,70 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 11.435,00, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5.313,15, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 11.614,55

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DD676C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211037

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211037

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.319,92 (dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.319,92

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D1B16461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211039

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211039

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.249,75 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 7.249,75

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F7A9B5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211042

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211042

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 4.036,65 (quatro mil, trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.785,90, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.250,75

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F4FCF21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211043

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211043

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 12.930,30 (doze mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.042,00, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.978,30, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.910,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A4C01EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211044

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211044

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.592,10 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.104,20, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 487,90

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8CFBB548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211045

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211045

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 21.296,40 (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 11.795,50, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.107,15, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5.393,75

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:91487D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20211046

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211046

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.450,46 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.296,40, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.154,06

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A3393586

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210715

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210715

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MEGANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.519,60 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 6.519,60

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:633B8058

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210716

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210716

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS, DESTINADAS ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAl DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.159,92 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R$ 22.159,92

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:37201DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210720

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210720

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 31.919,18 (trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 31.919,18

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0C3189C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210718

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210718

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.227,50 (quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.123621201.2.040 Manutenção do Transporte Escolar do Ensi no Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 6.552,50, Exercício 2021 Atividade 0707.123611201.2.036 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 8.675,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F26C64F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210721

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210721

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 82.678,80 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.123621201.2.040 Manutenção do Transporte Escolar do Ensi no Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 27.559,60, Exercício 2021 Atividade 0707.123611201.2.036 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 55.119,20

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4660CD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210722

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210722

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.215,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C9CD55BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210723

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210723

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.014,00 (dois mil, quatorze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.014,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4A63D326

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210724

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210724

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.123621201.2.040 Manutenção do Transporte Escolar do Ensi no Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.796,00, Exercício 2021 Atividade 0707.123611201.2.036 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.592,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D664B6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20210725

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210725

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 754,80

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AF60AE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211511

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211511

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: MEGANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV,DO ENSINO BASICO-FUNDEB DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 15.816,72 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 15.816,72

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8DB017C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211512

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211512

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.406,00 (seis mil, quatrocentos e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123651203.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.253,40, Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.152,60

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:97E33A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211514

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211514

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 63.998,37 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123651203.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 24.379,91, Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação

econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 39.618,46

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CE833872

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211515

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211515

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 13.520,20 (treze mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123651203.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5.447,35, Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.072,85

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E72B6BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211516

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211516

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.927,00 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123651203.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.035,00, Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 892,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B91325B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211517

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211517

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.306,00 (dois mil, trezentos e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123651203.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.234,80, Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.071,20

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:408481C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20211513

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211513

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.544,00 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.544,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6EE7A487

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210623

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210623

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MEGANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 16.403,88 (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 2.112,00, Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 9.769,92, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 3.569,52, Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 952,44

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:926863A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210624

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210624

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS, DESTINADAS ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.399,88 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R$ 5.399,88

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:282F31F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210625

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210625

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021021101-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA HELENA RABELO BRITO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp

ecializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 17.600,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3F2B0620

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210626

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210626

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021021102-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA HELENA RABELO BRITO

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE UM APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO DE BIOQUIMICA (COLORIMÉTRICA,ENZIMÁTICA E CINÉTICA), TURBIDIMETRIA (PADRÃO, FATOR OU CURVA DE PADRÔES). APARELHO EQUIPADO COM FILTROS DE CAMADA DURA DE LONGA DURABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSEIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 15.400,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:167F52EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210627

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210627

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CACTUS REPRESENTAÇÕES. ASSESSORIA E COMERCIAL VEICULOS E MOB

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS - MODELO SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE) PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 0606.103021003.1.021 Aquisição de Equipamentos e Veículos par a as Unidades de Atenção Espcializada, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.52, no valor de R$ 244.500,00, com recursos oriundo do convênio nº 117/2018 Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 17 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F67668CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210628

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210628

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021021701-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER A DIVERSAS ORDENS JUDICIAIS EM ANEXA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.692,00 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 3.692,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Fevereiro de 202

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8C02761B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210629

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210629

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 45.950,15 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.244,15, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 28.992,00, Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 15.714,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7159E310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210630

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210630

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 56.460,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 41.580,00, Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 14.880,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5C11A55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210631

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210631

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JH - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 400,00, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 55.200,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4147DAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210632

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210632

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.059,00 (cinco mil, cinquenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.564,50, Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.353,40, Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 401,50, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.739,60

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:89049E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210633

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210633

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 64.177,17 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 24.816,95, Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.292,92, Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.806,85, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 25.260,45

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2E1A9C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210634

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210634

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.047,84 (dez mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 10.047,84

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:891B2C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210635

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210635

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 10.896,03 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.539,35, Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 542,58, Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.017,65, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.796,45

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2AD4FA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210637

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210637

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.785,70 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.301,20, Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 288,00, Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 390,00, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 806,50

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:275E4810

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210636

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210636

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.990,36 (dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 112,00, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.451,52, Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 426,84

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CA874AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210638

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210638

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.080,00 (dez mil, oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 10.080,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6A471465

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210639

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210639

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 10.834,07 (dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.594,81, Exercício 2021 Atividade 0606.103041004.2.030 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material

de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 427,20, Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 896,55, Exercício 2021 Atividade 0606.103021003.2.028 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.915,51

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4FE22553

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20210717

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210717

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 238.170,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.123621201.2.040 Manutenção do Transporte Escolar do Ensi no Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 79.390,00, Exercício 2021 Atividade 0707.123611201.2.036 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 158.780,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C0FF01A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 0803035/21-GP DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 14 de Março de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 0103033/21-GP.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 08 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:558C0AD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0503.01/2021 - PE - SRP - OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Madalena – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 0503.01/2021 - PE - SRP - OBRAS.

A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 09h:00min do dia 23 de Março de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço global por lote, tombado sob o Nº 0503.01/2021 - PE - SRP - OBRAS, com fins a **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS ELETRICOS E LÂMPADAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:366EF2E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.01/TP. OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços especializados na área de consultoria em gestão de dados informações e documentos. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 26/03/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00. Mauriti/CE, 04 de março de 2021. (republicado por incorreção).

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:C022C0F6

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.03.08.01/CP. OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Técnicos Profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de contabilidade pública e gestão fiscal. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 09/04/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 08 de março de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:C3C1F994

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2602.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 24.03.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 09 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B0E0FD28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.023/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, de administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado descontos apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acumulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indica-la a Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 6º. A margem consignável definida no §1º deste artigo será controlada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento.

Art. 2º. As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

§ 1º. Consignações obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

§ 2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do servidor publico municipal.

§ 3º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I- Por interesse da Administração;

II-Por interesse da Instituição Financeira de forma expressa ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente; ou

III-A pedido do servidor, mediante requerimento endereçada ao órgão competente.

IV-Por força de lei.

V-Por ordem judicial.

§ 4º. O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º. A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Parágrafo Único. - O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira ao pagamento integral da consignação contraída.

Art. 5º. A contratação de consignação, processada um desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§2º. Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 7º. O empréstimo e dinheiro consignado em folha serão efetuados até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 8º. A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I – Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito – TAC, á vista, á prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II – Não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

III - As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a ultimo parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 9º. O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da instituição financeiras.

Art. 10. É facultado ao servidor, a qualquer momento, antecipar, no todo ou e parte, o pagamento de seu débito.

Art. 11. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II -Quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único – O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta lei.

Art. 12. Será permitida a compra de divida por instituição bancaria ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 13. A instituição financeira que agir em prejuízo do servidor ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e ampla defesa, estará a critério a Administração, sujeito as seguintes penalidades:

I – Perda da Faculdade de consignar pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses;

II – Cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de março de 2021.

ORLANDO CAVALCANTE BENEVIDES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4DE6A681

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICPAL Nº 1.024/2021 - DENOMINA NOME DA SALA DE ODONTOLOGIA DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DO CATOLÉ DE SÔNIA MARIA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Denomina nome da Sala de Odontologia do Posto de Saúde do Distrito do Catolé de **Sônia Maria Silva**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, sanção e publicação pelo Sr. Prefeito Municipal de Mombaça.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de março de 2021.

ORLANDO CAVALCENTE BENEVIDES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:80197985

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 800/2021 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme previsto no Art. 114 do Código Tributário Municipal, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas, dos setores exclusivamente industriais que queiram se instalar em Mombaça, assim como as já instaladas, conforme a presente Lei.
Art. 2º Os interessados na concessão de incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos devem apresentar requerimento justificado à Secretaria de Administração, instruindo-o com os documentos necessários.
Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a matéria, em especial com o documentos e estudos necessários.
Art. 3° A empresa contratada somente poderá ser beneficiada com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos exatos limites concedidos à empresa principal e durante o prazo de execução dos serviços destinados à ampliação e instalação do parque fabril.
Art. 4º Os estímulos fiscais em comento poderão constituir-se, isolada cumulativamente do seguinte:
I – Estímulos Fiscais:
Isenção de até 100% dos impostos municipais, exceto impostos sobre serviços, este com isenção de 50%, não podendo ficar inferior ao mínimo estabelecido na legislação federal;
isenção de até 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;
isenção de até 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado;
isenção de até 100% (cem por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;
isenção de até 100% (cem por cento) sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel;
Isenção de até 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento (exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário).
II - Estímulos Econômicos:
a) execução no todo ou parte dos serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou aplicação pretendida;
b) permuta de áreas, deste que enquadrados nas demais exigências desta Lei;
c) Doação de áreas pertencentes ao poder público municipal, conforme condicionantes previstas no regulamento;
d) outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.
Art. 5º As empresas beneficiárias terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.
§1º A dilação deste prazo, só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.
§ 2º O Poder Executivo poderá, através de regulamento da matéria, estabelecer condições limitadoras tais como: quantidade mínima de empregos gerados e área mínima ocupada.
Art. 6º As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido.
Art. 7º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias em caso de efetiva sucessão de empresa.
Art. 8º Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, o incentivo de que trata esta Lei, será compensado com o aumento do valor a receber de ICMS, em virtude da elevação do seu valor adicionado, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 63/1990, de 11 de janeiro de 1990, que versa sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e transferências por estes recebidos, pertencentes aos Município.
Art. 9º Esta Lei entra na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de março de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A00D27A7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 003/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atuar como Formadora na disciplina de língua portuguesa do projeto de Intervenção Pedagógica PROFMAIS, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 09 de fevereiro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C53C402E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atuar como Formadora na disciplina de língua portuguesa do projeto de Intervenção Pedagógica PROFMAIS, para suprir as

necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE.

FavorecidA: **MARIA ELIANE TEIXEIRA VERAS**, pessoa física, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, Nº 297, Bairro Antônio Felinto, CEP 63.610-000, Mombaça - CE, inscrita no CPF sob o Nº 491.459.753-53 e RG sob o Nº 2017126320-5 SSPDS/CE.

DO VALOR GLOBAL: R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária de Educação, em 09 de fevereiro de 2021.

Mombaça - CE, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B6F38A23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09022101EDUC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atuar como Formadora na disciplina de língua portuguesa do projeto de Intervenção Pedagógica PROFMAIS, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação, Dotação Orçamentária Nº 1003.12.361.0030.2.046, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.06, Recursos de Transferências do FUNDEB.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem o valor global de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação.

ASSINA PELO CONTRATADO: **MARIA ELIANE TEIXEIRA VERAS**.

Mombaça - CE, 09 de fevereiro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C087BF0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para instalação de equipamento e fornecimento de serviços de internet via rádio para as Unidades Básica de Saúde da Zona Rural do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 02 de março de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:42D788C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Municipal de Mombaça, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, a seguir:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para instalação de equipamento e fornecimento de serviços de internet via rádio para as Unidades Básica de Saúde da Zona Rural do município de Mombaça.

FavorecidA: CECILIA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRAGA - ME, inscrita no CNPJ Nº: 32.913.156/0001-50, sediada à Rua João Antonio, Nº 162, Bairro Centro, Mombaça – CE.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Comissão de Licitação e ratificada pela a Sra. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** - Secretária de Saúde, em 02 de março de 2021.

Mombaça-CE, em 02 de março de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D6D9F13E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02032101SESA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para instalação de equipamento e fornecimento de serviços de internet via rádio para as Unidades Básica de Saúde da Zona Rural do município de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE, COM, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0901.10.301.0011.2.029, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.00/3.3.90.40.58, RECEITA DE IMPOSTO DE TRANS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO: CECILIA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRAGA, Titular da empresa CECILIA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRAGA - ME.

Mombaça-CE, em 02 de março de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D1870B32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190505 - SEJUV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO . QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190505 - SEJUV. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEJUV. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇAO DE 03 (TRÊS) MINI ARENINHAS, A SEREM CONSTRUÍDAS NOS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DO ARUARU, ROLDÃO E LAGOA GRANDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.798.751/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIA**S, A CONTAR DO DIA **27 DE NOVEMBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **24 DE FEVEREIRO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ RONDINELI CRUZ MILFONT. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:3E865BF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190505 - SEJUV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190505 - SEJUV. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEJUV. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇAO DE 03 (TRÊS) MINI ARENINHAS, A SEREM CONSTRUÍDAS NOS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DO ARUARU, ROLDÃO E LAGOA GRANDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.798.751/0001-53.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIA**S, A CONTAR DO DIA **27 DE DEZEMBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **04 DE JUNHO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ RONDINELI CRUZ MILFONT. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL /PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:2EEB60AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190505 - SEJUV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190505 - SEJUV. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – SEJUV. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇAO DE 03 (TRÊS) MINI ARENINHAS, A SEREM CONSTRUÍDAS NOS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DO ARUARU, ROLDÃO E LAGOA GRANDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., EM ANEXO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.798.751/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIA**S, A CONTAR DO DIA **25 DE FEVEREIRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **25 DE MAIO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE FEVEREIRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ALEX SANDRO SARAIVA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DBDE4070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-001/2018 – SESA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20180445 - SESA** POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **25 DE FEVEREIRO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **25 DE AGOSTO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE FEVEREIRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA .**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:81E817D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-006/2021-SESA. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONSIGNAÇÃO DE CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **23.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:972327A6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº0803-A/2021

MORADA NOVA – CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a PORTARIA/SAAE/Nº0103/2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, no âmbito do funcionamento do SAAE **.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 e posteriores a este.
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, no §2º, do art. 1º prevê que no prazo de que trata o "caput", continuam vigentes as disposições do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e de eventuais prorrogações;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam prorrogadas, até 18 de março de 2021, as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º da PORTARIA/SAAE/Nº0103-A/2021.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:3F61418F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 20210001. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: **JR. BEZERRA DE OLIVEIRA EPP**, COM SEDE À RUA FRANCISCO MONTEIRO MAIA, N° 238, CENTRO, CEP: 62940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 23.550.239/0001-30. LOTE I, DE R$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) COM 9,5% (NOVE VÍRGULA CINCO POR CENTO) DE DESCONTO DO VALOR ESTIMADO; LOTE II: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS): **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2021-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE PEÇAS - POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO/ LOTE SERVIÇOS - MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA)**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLOS**, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA. **DOS PREÇOS REGISTRADOS** R$ 97.400,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 08/03/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS – GERENCIADOR DA ARP)/ JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:A39D0A67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021
CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA - ENTREVISTA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 086/2021, vem a público **CONVOCAR** os inscritos no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/CE, sob o Edital nº 001/2021, para a **Segunda Etapa – Entrevista**, nos termos do Item 5.1 do Edital susomencionado, que ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, nas datas e horários abaixo fixadas:

Dia 10/03/2021, quarta-feira:
Das 08h00 às 12h00:
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ASB;
TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Das 13h00 às 16h00:
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA;
MÉDICO AUDITOR;
MÉDICO PLANTONISTA;
MÉDICO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA;
MÉDICO PSIQUIATRA;
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA;
EDUCADOR FÍSICO;
PSICÓLOGO;
ENFERMEIRO.

Dia 11/03/2021, quinta-feira:
Das 13h00 às 16h00:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 – PISSARREIRA;
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 04 – SERRA CATOLÉ E SERRA ZABELÊ;
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 03 – CENTRO;
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 – VILA ALTA;
ZOOTECNISTA.

Por fim, informamos que as entrevistas ocorrerão por ordem de chegada dos candidatos, sendo que o não comparecimento no dia e horário marcado acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo, conforme disposto no Item 5.5 do Edital nº 001/2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão:

_____
MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA

_____
HYLNARA MORAIS DE BRITO

_____
FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E27AFE88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. O Munícipio de Nova Russas torna público que o requerimento de impugnação ao edital da TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP002/2021, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, oferecido por TCM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.755.498/0001-40, foi julgado improcedente, mantendo-se na íntegra os termos do edital. Ademais, informa-se que o teor da impugnação e o respectivo julgamento encontram-se disponíveis nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou ainda pelos Portais de Licitações mantidos pelo TCE/CE no endereço <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>. Assim, ficam os interessados convocados para a sessão inaugural a ser realizada às 09:00h do dia 09 de março de 2021. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail pmnr.licitacao@outlook.com.

Nova Russas, 08/03/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:3EC0E6EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde publicada em 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.520, de 30 de maio de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, na qual integra meta para controle da Dengue, *Chikungunya e Zikavirus*;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito Aedes aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, *Chikungunya* e/ou *ZikaVírus*, trazendo problemas de saúde pública, e em face das sérias complicações que essas doenças causam à população;

CONSIDERANDO que o vetor transmissor das arboviroses encontra condições ecológicas extremamente favoráveis à sua manutenção e que a maioria dos focos está dentro dos domicílios;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter continuamente um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida a nova composição do Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, *Zika* e *Chikungunya* no Município de Nova Russas e nomeia os seus membros, conforme a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Francisca Maria Bezerra dos Santos
Suplente: Neyara Maria de Sousa Nascimento
Titular: Francisca Gabrielle Gomes Moura de Farias
Suplente: José Fernando Freitas de Carvalho
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Antônia Marcela Evangelista Pedrosa
Suplente: Antônia Ozanir da Costa Carvalho
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
Titular: Valcélio Abreu Rodrigues
Suplente: Mirella Soares Aguiar Pedroza
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Titular: Roberto Alves de Paula
Suplente: Antônia de Fátima Santos
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Keila de Souza Ferreira de Matos
Suplente: Carlos Eduardo Campos de Melo
REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE
Titular: Antônio Washington Lopes Tavares
Suplente: Francisca Maria da Costa Carvalho Martins
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA
Titular: Ordilei da Silva Souto
Suplente: José Airton Gomes de Sousa
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

LIONS CLUB DE NOVA RUSSAS
Titular: Maria de Fátima Lira Rosa
Suplente: Leda Ferro Lima
CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA RUSSAS - CDL
Titular: Terezinha Abreu de Lima
Suplente: Antônio Ferro Nunes
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Titular: Maria do Socorro Moreira de Azevedo Farias
Suplente: Marcelle Farias da Silva Pereira
Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, *Zika* e *Chikungunya* tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, *Zika* e *Chikungunya*.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das arboviroses;
II - discutir e propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.
III - estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;
IV - manter a população informada sobre a situação epidemiológica das arboviroses no Município e as ações de controle adotadas;
V - estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
VI - estimular, por meio das ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes Aegyti*;
VII - estimular a responsabilidade sanitária da população no controle das arboviroses;
VIII - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações previstas no planejamento das ações de controle das arboviroses e as descriminadas deste Decreto;

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, ou por seu representante na impossibilidade de sua participação.

Art. 4º. A participação no Comitê de Enfrentamento à Dengue, *Zica* e *Chikungunya* será gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8858C73C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Municipais nº 357, de 02 de janeiro de 1996 e nº 805, de 28 de fevereiro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda que no dia 28 de março do corrente ano, ocorreram as eleições para escolha dos membros componentes do CMAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros, abaixo elencados, para assumir a sua função de Conselheiros Municipais de Assistência Social:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA
SUPLENTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: FRANCISCA GABRIELLE GOMES MOURA DE FARIAS
SUPLENTE: INÊS SANTOS DO COUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: VITALINA DIAS RODRIGUES ROSA
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA FELIPE ARAÚJO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: ANDRESSA DA SILVA SOUSA
SUPLENTE: MARCELA SANTOS GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECÔNIMICO
TITULAR: PATRICIA PINTO DA SILVA
SUPLENTE: ANA CAROLINE PAULINO PEREIRA
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAIF E SCFV)
TITULAR: BENEDITA BEZERRA DE SOUSA FEITOSA

SUPLENTE: TEREZINHA MELO MARTINS
USUÁRIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
TITULAR: LIDIANE DA SILVA NORBERTO SOUSA
SUPLENTE: EDIMARA DOS SANTOS SOUSA
LIONS CLUBE DE NOVA RUSSAS
TITULAR: JURANDIR ABREU MARTINS
SUPLENTE: LEDA FERRO LIMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PLANALTO TIMBAÚBA
TITULAR: FRANCISCO ANTONIO BARBOSA ALVES
SUPLENTE: PEDRO MARQUES SANTANA
ASCRON – ASSOCIAÇÃO DAS CROCHETEIRAS NOVARRUSSENSES
TITULAR: LUCIA ARAUJO SOUSA
SUPLENTE: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9BCC649D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Leis Municipal nº 1.025, de 26 de junho de 2017, que institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo elencados para assumir a função de Conselheiros Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
SUPLENTE: ANA SELMA LIMA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: INÊS SANTOS DO COUTO
SUPLENTE: CHYSTHYANA MARIA DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: ADRIANA FERREIRA PAULINO PEREIRA
SUPLENTE: MARIA ÂNGELA GOMES LIMA PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TITULAR: ODIRLEI DA SILVA SOUTO
SUPLENTE: FRANCISCO FLAVIO GOMES DIOGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: MARCELA SANTOS GONÇALVES
SUPLENTE: MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: JÉSSICA DE CARVALHO SILVA
SUPLENTE: ANTÔNIA VANDA MORAIS FARIAS
LEO CLUBE DE NOVA RUSSAS
TITULAR: MARIANA ESTÁCIO MARTINS
SUPLENTE: FRANCISCO LUCAS TAVARES DE SOUSA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAÚBA
TITULAR: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES BARBOSA
SUPLENTE: PEDRO MARQUES SANTANA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JOVINÃO
TITULAR: DEISIANE MARINHO CUNHA
SUPLENTE: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA CUNHA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL - PROFUT
TITULAR: JEAN ARLINDO MARTINS CHACON
SUPLENTE: PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUSA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B6A359B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Sra. **ANTONIA DE MARIA RODRIGUES LIMA FERREIRA**, portadora do RG nº 138399187 e inscrito no CPF sob o nº 300.289.733-72, ocupante de cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, para responder interinamente como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, cargo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4E2163C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Leis Municipal nº 1.092, de 27 de agosto de 2018, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo elencados para assumir a função de Conselheiros Municipais dos Direitos da Mulher:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: MARIA SOCORRO DE CARVALHO ROCHA
SUPLENTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: JÉSSICA VERAS AZEVEDO
SUPLENTE: ANDERCIANE MARTINS PINTO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ANTONIA OZANIR DA COSTA CARVALHO
SUPLENTE: ADRIANA FERREIRA PAULINO PEREIRA
GABINETE DO PREFEITO
TITULAR: LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROSA
SUPLENTE: ANDRESSA ARAUJO MADEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TITULAR: JOYCE FARIAS TORRES
SUPLENTE: SAMARA SOARES DOS SANTOS
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
ASSOCIAÇÃO DAS CROCHETEIRAS DE NOVA RUSSAS - ASCRON
TITULAR: FRANCISCA MARIA MARCELINO LOPES
SUPLENTE: LUCELIA DA SILVA LOPES
ASSOCIAÇÃO DO ARTESANATO ARTÍSTICA E CROCHÊ NOVARUSSENSE - ARTCRON
TITULAR: MARIA ROSILNE VIEIRA SAMPAIO
SUPLENTE: DEUSELIA FERREIRA DE CARVALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS DE NOVA RUSSAS
TITULAR: ANTONIA ERINEIDE MOREIRA DA SILVA SOUSA
SUPLENTE: KELIANE NUNES DA SILVA
PASTORAL FAMILIAR
TITULAR: MARIA SULIANDIA ALVES ROSA
SUPLENTE: KARINA DE OLIVEIRA DUARTE MADEIRO
USUÁRIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: TATIANE GOMES DE AZEVEDO
SUPLENTE: MARIA ELIZETE SOARES VERAS
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:03C0C25F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 220.613,70 (duzentos e vinte mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), referente ao mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 19 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:37F97D38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Leis Municipal nº 1.093, de 27 de agosto de 2018, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo elencados para assumir a função de Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: KÁTIA MARIA DOS SANTOS SOARES
SUPLENTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
SUPLENTE: DRIELLE OLIVEIRA CAMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: SAYONARA TEIXEIRA FREITAS SANTANA
SUPLENTE: ANTONIA DE MARIA PEDROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: ANTONIA DE MARIA RODRIGUES LIMA FERREIRA
SUPLENTE: MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TITULAR: ANTONIA GISLEIDE LUCIANO DA SILVA
SUPLENTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA RUSSAS
TITULAR: FRANCISCO EUDES SALES DE CARVALHO
SUPLENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA LIMA
USUÁRIOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIA
TITULAR: MARIA DO CARMO FERREIRA
SUPLENTE: VERA LÚCIA RODRIGUES ARAÚJO

PASTORAL DA FAMÍLIA
TITULAR: FRANCISCO DO CARMO FILHO
SUPLENTE: DEUSDITE JUSTA DE ASSIS
ANAPAC
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA FELIPE ARAÚJO ANDRADE
SUPLENTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE
USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
TITULAR: TEREZINHA MELO MARTINS
SUPLENTE: HEROINA ABREU DE SOUSA
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 25 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8A420B8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **CARLOS ALBERTO DE SOUSA XAVIER**, portador do RG nº 2984608-96 e inscrito no CPF sob o nº 800.561.563-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretária de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:25C17515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **IREILANDES DUARTE DE LUCENA,** portador do RG nº 01667572235 e inscrito no CPF sob o nº 651.231.663-00, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO (CDA III),** no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:24F8EA25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.12.15.01-01

EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.12.15.01-01

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.** Contratada**: R M CLEMENTE CANDIDO - ME, CNPJ N° 35.214.818/0001-91** - Objeto: **REFORMA COM AMPLIACAO DA ESCOLA OTILIO RUFINO, DISTRITO DO IGAROI, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO** - Procedimento Licitatório**: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.15.01 .** Valor Global Contratado**:** R$ 322.266,12 (trezentos e vinte dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos)**.**Prazo de Execução dos Serviços: **120 (cento e vinte) dias.** Dotações Orçamentárias**:** 0801.12.122.1215.1.018**.** Elemento de Despesas: **4.4.90.51.00.** Assina pela Contratante**: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (Ordenadora de Despesas).** Assina pela Contratada**:** GERSON CLEMENTE FILHO(procurador)**.** Data da Assinatura**: 05 de março de 2021.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A5016E74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE OBJETO: Aquisição de material de EPIs para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará. Considerando a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica REVOGADO o processo licitatório em epígrafe, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:4536467E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 182/2021

Dispõe sobre nomeação dos membros do conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Palhano-CE.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Palhano- CE, para o período 16 de março de 2021 e 16 de março de 2025, os quais foram escolhidos pelos seus pares, a saber:

I-REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Maria Irineide da Silva Coelho
SUPLENTE: Maria de Fátima de Sousa Silva

II- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

TITULAR: Tanisa Morgado do Nascimento Silva
SUPLENTE: Doulores Correia de Lima

TITULAR: Valdoberto Rodrigues da Fonseca
SUPLENTE: Milton Pedro da Silva Filho

III- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Vanessa Cristina Farias Gonçalves
SUPLENTE: Eveline Silva Bernardo

TITULAR: Maria Regiane de Sousa Silva
SUPLENTE: Francisca Kelciane da Silva

IV- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR: Maria Darlene Lucas da Silva
SUPLENTE: Maria de Lourdes de França Silva

TITULAR: Sandra Lucas
SUPLENTE: Amanda Joisy de Sousa Pascoal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0964E3F0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 183/2021

Dispõe sobre atribuição de função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a servidora **THAIS OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 049.738.43-62**, a responsabilidade pelo controle do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2D3AEC59

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 184/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 318.213.833-20** para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde, Símbolo DAS-5, no âmbito Da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9492969E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 185/2021

Dispõe sobre atribuição de função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao servidor **JANDER RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 828.236.773-72**, a função de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, Símbolo DAS-6, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DF6089D4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 186/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o servidor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, **Matrícula nº 905534,** do cargo em comissão de Assessor Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C7B93145

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 187/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA, Matrícula nº 905534**, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, Símbolo DESP, no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1785DC6A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 188/2021

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Leis, Lei Complementar 001/92, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 388/2010, Artigo 11,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (cem) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, a servidora **JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO**, Matrícula nº 903523, Professora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, lotada na escola E.E.F Mateus Sobrinho – Jurema.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 3 º – Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8B6141DF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 189/2021

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Leis, Lei Complementar 001/92, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 388/2010, Artigo 11,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (cem) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, a servidora **MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA**, Matrícula nº 901636, Professora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, lotada na Creche Osana Maria de Lima.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 3 º – Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Março de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F8F31509

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.02.003

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.003 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte/CE, comunica aos interessados que no próximo dia 25 de Março de 2021, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.003**, cujo Objeto é a Contratação dos serviços de digitalização, tratamento de dados e gerenciamento em sistema próprio de automação, bem como gravação em meio magnético para implantação de arquivo digital dos processos contábeis, licitatórios, patrimoniais, arquivos públicos e demais documentos/atos administrativos de interesse das diversas Secretarias do Município de Penaforte /CE. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 08 de Março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:8EEEE553

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.02.004

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.004 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte/CE, comunica aos interessados que no próximo dia 25 de Março de 2021, às 14h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.004**, cujo Objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos requerimentos e procedimentos administrativos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Penaforte/CE. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 08 de Março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:C06C95B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 203, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as medidas restritivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, neste Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todas as regiões do município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas para contenção do avanço da COVID-19, bem como determinou que os municípios da Região de Saúde de Fortaleza permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades previstas naquele Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 562, de 04 de março de 2021 que prorroga até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Pindoretama;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 202, do Governo do Estado do Ceará que restabelece, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, bem como recomenda a adoção do isolamento social rígido aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar a partir do dia 08 até o dia 15 de março de 2021, todas as medidas restritivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pindoretama, estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Município de Pindoretama, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º. Até o dia 15 de março de 2021, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta funcionarão de forma adaptada as circunstâncias atuais, preservando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 1º. O expediente nas repartições públicas municipais acontecerá das 8h às 12h, em regime de revezamento, devendo o(a) Secretário(a) elaborar a escala de servidores de modo que o funcionamento não seja afetado.

§ 2º. Os servidores deverão permanecer em regime de teletrabalho nos dias que não estejam escalados para cumprir expediente presencialmente, ficando vedado o desempenho de outras atividades no horário de expediente.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º Fica recomendado ao setor privado que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas.

Art. 4º. As atividades econômicas, no Município de Pindoretama, observarão o seguinte:

I – o **funcionamento todos os dias será de 5h até as 13h**, sendo que a partir deste horário ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços, excetuando-se os previsto no § 1º deste artigo;

II - aos sábados e domingos, os bares, restaurantes e demais estabelecimentos voltados a alimentação somente funcionarão através

de *delivery* ou para retirada direta do produto, **sendo vedada a consumação no local, ficando ainda proibido a exposição de mesa e cadeira**.

§ 1º Fora do horário estabelecido no inciso I, do "caput", deste artigo, só **poderão funcionar até às 21h**, os serviços essenciais, tais como:

I – serviços de atendimento da saúde em urgência e emergência;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/mercadinhos;
V - postos de combustíveis, **EXCETUANDO-SE A LOJA DE CONVENIÊNCIA QUE DEVERÁ OBEDECER O HORÁRIO DE COMÉRCIO EM GERAL, SENDO VEDADO O ATENDIMENTO A CLIENTES PARA LANCHES, REFEIÇÃO E INGESTÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NO LOCAL;**
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX – funerárias;
X – padarias, **SENDO VEDADO A CONSUMAÇÃO NO LOCAL, BEM COMO PROIBIDA A EXPOSIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DENTRO DO AMBIENTE.**

§ 2º No período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (*delivery*) **até às 21h, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO O AMBIENTE FICAR COM PORTAS ABERTAS, MESAS E CADEIRAS OU QUALQUER VENDA PARA O CONSUMO PRESENCIAL.**

§ 3º Os restaurantes e afins deverão funcionar nos horários estabelecidos nos moldes do inciso I deste artigo, com limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa, com o limite de 50% (cinquenta por cento)da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada como fila de espera, ou adentrarem sem máscaras no recinto.

§ 4º Fica proibido a realização das "feiras livres" neste Município, ou qualquer venda de ambulante, bem como a utilização de veículos próprios para fins de comercialização de mercadorias, até ulterior deliberação.

§ 5º Fica recomendado que os supermercados, atacarejos e mercadinhos se abstenham de realizar promoções/liquidações/saldões durante a vigência deste Decreto, tendo em vista que tais ações aumentam significativamente o fluxo de pessoas nesses estabelecimentos, e que deverão funcionar respeitando as seguintes normas:

I – limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade no interior do recinto;
II – permissão de apenas 1 (um) membro da família para realização de compras, excetuando-se aquelas pessoas com necessidades especiais que necessitem de acompanhantes;
III – controlar a entrada de pessoas com aferição de temperatura, fiscalização no uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70;
IV – fiscalização quanto ao distanciamento nas filas.

Art. 5º. As academias deverão funcionar de 5h às 13h, **com a limitação de no máximo 10 (dez) alunos em seu interior**, observando os protocolos sanitários e respeitando as medidas de distanciamento social, bem como não poderá aglomerar com alunos em fila de espera.

Art. 6º Permanecem proibidas quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa, bem como o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos como praças, "areninhas", calçadões, bem como em calçadas, postos de combustíveis, mercantis e afins, excetuando-se em restaurantes, mas limitando-se nos seus interiores.

Parágrafo Único: A Vigilância Sanitária deste Município, fica autorizada a notificar os responsáveis pelas propriedades privadas em caso de violação as normas deste Decreto.

Art. 7º. Ficam ainda proibidas as atividades esportivas coletivas em ginásios, quadras, arenas, campo *society* e campo de areia, tanto públicos como particulares, que propiciem contato entre os praticantes, bem como aglomeração de público espectador.

Parágrafo Único: Fica ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 8º. As igrejas e templos religiosos realizarão suas celebrações, cultos e missas por transmissão virtual, sem a presença de público.

Art. 9º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas a partir das 13h em ambientes públicos ou em qualquer estabelecimento comercial neste Município.

Art. 10. Deverão ser instaladas barreiras sanitárias nas principais entradas desta cidade, pela Vigilância Sanitária, a fim de controlar o fluxo de entradas de pessoas e visitantes neste Município.

Parágrafo Único: As ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária terão cunho informativo, com a conscientização para as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como aferição de temperatura e descontaminação dos veículos.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento das medidas deste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária e servidores da Administração Municipal e Polícia Militar, que poderão ainda, aplicar as sanções previstas neste artigo.

§ 2º. A população de Pindoretama também poderá realizar denúncias de descumprimento deste Decreto, através do Disk-denúncia por meio exclusivamente de ligação para o telefone (85) 98221-8532, sendo garantido o sigilo.

§ 3º. Constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento notificado e em caso de reincidência, será multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 7 (sete) dias.

§ 4º. Em caso de reincidência após a interdição de 7 (sete) dias, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 5º. Suspensas nos termos dos §§ 3º e 4º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 6º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRP, equivalente a R$ 279,50 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), quando se tratar de pessoa física, e multa de 1.000 (mil) UFIRP, equivalente a R$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais), quando se tratar de pessoa jurídica, a qual poderá ser aplicada por dia de descumprimento.

§ 7º. Ao interessado/notificado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 8º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como

crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Pindoretama, ficando proibida, de segunda a sexta-feira, das 18h às 5h do dia seguinte; e, aos sábados e domingos, das 16h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos das atividades previstas no §2º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 13. Deverá ser dado ciência de forma imediata a toda a municipalidade, bem como secretarias municipais e todo o comércio local, de forma a respeitar e cumprir o que fora disposto no presente Decreto.

Art. 14. Encaminhe-se cópia deste decreto ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo municipal, bem como a Polícia Militar e Polícia Civil para ciência e apoio ao efetivo cumprimentos das medidas aqui dispostas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de março, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 de março de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8079224E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.08**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.08-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através do **GABINETE DO PREFEITO** – Contratado: **GEIZA OLIVEIRA SILVA** inscrito no CPF sob o nº **050.179.873-04** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Agencia dos Correios na Localidade do Sítio Ema no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 31 de Dezembro de 2020.

LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:EF443FC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 136, de 04 de janeiro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério, para possibilitar a unificação de cargas horárias de professores em matrícula única, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 11-A a Lei Municipal nº 136, de 04 de janeiro de 2010:
"Art. 11-A. Ao professor que se ache com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de ser detentor de dois cargos ou de um cargo e uma função de magistério, decorrentes da aprovação em concursos públicos distintos, fica assegurado o direito à unificação das respectivas matrículas, prevalecendo a mais antiga, para todos os efeitos.
§ 1º A opção pela unificação das matrículas é facultativa e deverá ser solicitada pelo professor que estiver enquadrado, por meio de requerimento à Secretaria Municipal da Educação, desde que atendidas as normas constitucionais de acumulação de cargos públicos.
§ 2º Serão mantidas as gratificações e demais vantagens auferidas até a data da opção pela unificação das matrículas, inclusive, as que tenham como base o tempo de serviço, que passarão a ter como referência, a partir da opção, a data de admissão na matrícula mais antiga e a soma dos salários-base dos professores.
§ 3º É vedada a unificação de matrículas para o professor que se achar em estágio probatório de qualquer dos cargos."
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 08 de março de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:8F97B327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, NA FORMA DOS DECRETOS ANTERIORMENTE EDITADOS, BEM COMO NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS, EM ESPECIAL, O DECRETO 33.965/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o atual cenário da pandemia ocasionada pela disseminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará, em que se tem verificado o aumento no número de casos;
CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá de todos, o reforço nas medidas de prevenção e combate à proliferação do vírus;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 33.965/2021, de 05 de março de 2021, que prorrogou o isolamento social e adotou medidas mais restritivas de combate à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º - De 05 a 18 de março de 2021, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto municipal nº 013/2021, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art.2º- Para enfrentamento da pandemia serão adotadas, no município de Piquet Carneiro, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas especiais:
I - redução programada da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, com limitação de alunos e observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 3º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;
III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
IV - recomendação ao setor privado para redução de expediente e priorização de trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VI – proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no interior de parques aquáticos e afins;
VII - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto;
VIII – manutenção de horário reduzido (08:00/12:00) no expediente presencial das secretarias e/ou órgãos e setores públicos cujos serviços são tidos como essenciais: Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Limpeza Pública, Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Recursos Humanos;
a) as Secretarias de Saúde e daAssistência Social poderão disciplinar, internamente, o funcionamento de seus equipamentos de assistência direta ao cidadão, tais como Hospitais, PSF´s, Bolsa Família, etc..., sem que suas medidas representem descumprimento ao disposto neste Decreto.
b) as demais secretarias, cujos serviços não se enquadrem como essenciais, terão expediente preferencialmente interno, com atendimento remoto à população.
IX - reforço da fiscalização municipal quanto à realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art.3º- Em recepção aos Decretos estaduais 33.955/2021 e 33.965/2021, o funcionamento das atividades econômicas no município de Piquet Carneiro observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até às 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até às 19h;
II - aos sábados e domingos:
a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até às 15h;
b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até às 17h.
§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis (para comercialização exclusiva de combustíveis, estando vedada a venda de bebidas alcoólicas e afins);
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X – funerárias.
a) Os velórios ficam restritos a um período máximo de 02 (duas) horas.
§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
Art. 4º- Fica recepcionado o "Toque de Recolher" determinado pelo Governo do Estado do Ceará, estando proibida, todos os dias, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Art. 5º - Fica suspensa a realização da tradicional "Feira do 1º Domingo" no mês de março de 2021.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em05 de março de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:BE0079FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPOSTA DE RECURSO

O **GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a RESPOSTA DE RECURSO ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.
CANDIDATO: DIEGO COSTA DE FREITAS
Quanto ao item 1 do Currículo Padronizado a Instituição Organizadora não atribuiu nota ao candidato recorrente, tendo em vista que a pontuação reclamada se refere ao item 2 a qual foi devidamente pontuada. Ademais, é improcedente a pontuação em ambos os itens com o mesmo título na medida em que um refere-se à experiência de trabalho em instituição governamental e o outro em instituição não governamental.
Quanto ao item 3, o candidato não apresentou certificado ou declaração comprobatória do Curso Projetos Sociais conforme previsto no Edital 01/2021 que serve como "lei do concurso" e, portanto, do presente Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos, quando se inscrevem, ficam cientes das regras que os guiarão e não podem pretender, no curso do certame, através de interpretações subjetivas, modificar o que está disposto no edital.
Por essas razões, entende a Instituição Organizadora pelo **improvimento** do recurso, mantendo-se a nota final atribuída ao candidato Diego Costa de Freitas, conforme Edital de Resultado publicado no DOM, de 03/03/2021.

Piquet Carneiro – CE, 08 de março de 2021.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:7BF66351

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº003/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº003/2021, de 08 de março de 2021.

Cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quiterianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal e eu, Prefeita do Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAQ), com personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro jurídico na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará, com duração indeterminada e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.
Parágrafo único – A AMAQ ficará vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º – A AMAQ integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 23 da CRFB/88, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais legislações ambientais pertinentes.
Art. 3º- Compete ao AMAQ:
I – Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
II – Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Quiterianópolis, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;
IV – Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
V – Promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
VI – Administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;
VII – Anuir e/ou apresentar informações técnicas ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;
VIII – Controlar a qualidade ambiental do município de Quiterianópolis, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
IX – Fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;
X – Aplicar, no âmbito do Município de Quiterianópolis, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;
XI – Desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;
XII – Formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades;
XIII – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente;
XIV – Aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;
XV – Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal.
Art. 4º- Caberá a AMAQ, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas de acordo com as normas ambientais pertinentes que se façam necessárias à execução de suas atribuições.
Art. 5º – A AMAQ terá a seguinte estrutura orgânica:
I – Presidência;
II - Diretoria de licenciamento e fiscalização.
Art. 6º – A AMAQ terá quadro próprio de servidores.
Parágrafo Único- até que seja instituído e provido o quadro de pessoal da AMAQ a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, por ato do Poder Executivo.
Art. 7º – Os Servidores do AMAQ responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, desde que verificada a necessidade de ação do órgão e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.
Art. 8º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Conselho estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará.
Art. 9º – O patrimônio inicial da AMAQ será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam abjudicados, transferidos ou adquiridos.
Art. 10º – O Chefe do poder executivo municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo.
Art. 11º – A AMAQ compete a cobrança de taxas pela prestação dos serviços, bem como custos de análises de estudos ambientais.
Art. 12º- A AMAQ compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos seus recursos.
Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:84695649

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 004/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 004/2021, de 08 de março de 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA DO MUNICIPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE.

A Câmara Municipal e eu, Prefeita do Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA do Município de Quiterianópolis – CE**.** e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 2°. A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de Quiterianópolis - CE um meio

ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo.

Art. 3º. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo, a política municipal observará aos seguintes princípios:

I - Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - Prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III - Função socioambiental da propriedade urbana e rural;

IV - Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V - Reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado;

VI - Responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;

IX - Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

X- Responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMA

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SIEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) será composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgão central: a Secretaria Municipal Meio Ambiente, ou outro órgão que venha substituí-la.

II - Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

III - Órgão executor: Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal Meio Ambiente, órgão central do sistema:

a. Coordenar o Sistema Estadual do Meio Ambiente;

b. Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

c. Propor e regulamentar as legislações ambientais;

d. Propor e elaborar as políticas de educação ambiental como processo pertinente, integrado e multidisciplinar;

e. Colaborar na elaboração de políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;

f. Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no desenvolvimento de suas atividades;

g. Propor, criar e gerir as Unidades de Conservação sob jurisdição municipal;

h. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º. Compete a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo do sistema assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município e ainda aquelas contidas na Lei Municipal nº 03 de 31 de março de 2005 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 9º. Compete a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ, órgão executor:

I – Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Quiterianópolis, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;

IV – Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V – Promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VI – Administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;

VII – Anuir e/ou apresentar informações técnicas ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;

VIII – Controlar a qualidade ambiental do município de Quiterianópolis, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;

IX – Fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;

X – Aplicar, no âmbito do Município de Quiterianópolis, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;

XI – Desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;

XII – Formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades;

XIII – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente;

XIV – Aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;

XV – Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal.

Art. 10º. Será priorizado o remanejamento temporário de técnicos de outros setores da Administração Municipal ligados às questões ambientais e desenvolvimento sustentável para compor a estrutura funcional do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 11. A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 12. O Município, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental,

equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.
IV – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
V – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades.
VI - Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA), consiste em fase unificada de emissão de licenças ambientais para empreendimentos de baixo potencial poluidor.
Art. 13. Decreto do chefe do poder executivo disporá sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Quiterianópolis.
Art. 14. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ, através de servidores designados.
Art. 15. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.
Art. 16. Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.
Art. 17. Aos agentes designados pela Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.
Art. 18. A Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.
Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DA FLORA E DA FAUNA
Art. 19. As florestas nativas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, incluídos os espécimes nativas ou exóticas em terrenos públicos ou privados no perímetro urbano e bairros reconhecidos por Lei Municipal como perímetro urbano, são consideradas bens de uso comum da municipalidade, exercendo-se sobre eles direitos com as limitações que a legislação em geral e, especialmente, esta Lei estabelecem.
Art. 20. Constituem-se em infrações ambientais contra a flora:
I - Destruir ou danificar vegetação considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência às normas de proteção;
II - Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;
III - causar dano direto ou indireto à vegetação nas unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável;
IV - A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação será considerada circunstância agravante;
V - Provocar ou permitir o uso de fogo em mata, floresta ou campos;
VI - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:
VII - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;
VIII - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos, em propriedade privada alheia, ou em própria sem autorização do órgão ambiental municipal competente;
IX - Submeter à poda radical espécime da flora arbórea nativa ou exótica, em terreno público ou privado, no perímetro urbano ou sede distrital, sem autorização do órgão ambiental municipal competente.
§ 1º - Entende-se por poda excessiva ou drástica:
I Corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;
II Corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
III Corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.
§2º - Quando forem constatados problemas fitossanitários ou riscos imediatos à população no caso de arborização urbana, poderá ser executada a poda drástica ou até mesmo a supressão.

Art. 21. Constituem-se em infrações ambientais contra a fauna:
I - Matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;
II - Impedir a procriação da fauna silvestre;
III - Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
IV - Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;
V - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
VI - Provocar, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes ou lagoas;
VII - Abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sendo o infrator sujeito a tipologia de maus tratos.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES
Art. 22. As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:
I - As suas consequências;
II - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
III - Os antecedentes do infrator;
IV – Grau de instrução do infrator.
Parágrafo único. O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a graduação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:
I - Para a classificação das infrações de que trata este artigo;
II - Para a imposição de penalidade;
III - Para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.
Art. 23. Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:
I - Advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;
II - Multa de R$ 50,00 a R$ 50.000,00, assim distribuídos:
A – R$ 50,00 a R$ 3.000,00 para as infrações leves;
B – R$ 3.001,00 a R$ 10.000,00 para a infrações graves;
C – R$ 10.001,00 a R$ 50.000,00 para infrações gravíssimas.
III - Não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;
IV - Suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência do Estado e da União.
Art. 24. Os pedidos de reconsideração contra penalidades impostas não terão efeito suspensivo, salvo mediante a assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo Município em cronograma físico-financeiro.

CAPTITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA.
Art. 26. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, será realizada pelo Órgão Executor do SIMMA.
Parágrafo único. O FUMDEMA será destinado, exclusivamente, à execução da Política Ambiental.
Art. 30. São receitas do Fundo Municipal de Proteção Ambiental:
I – Dotações orçamentárias próprias;
II – Taxas de Licenças Ambientais previstas em lei;
III – Arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;
IV – Transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
V – Taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;
VI – Doações;
VII – Outras fontes.
Parágrafo único. Os produtos da arrecadação de que trata este artigo serão recolhidos aos cofres da municipalidade de acordo com as normas administrativas do Município.
Art. 27. Os recursos obtidos com a gestão ambiental deverão ser utilizados para custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infraestrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente, pagamento a consultores e contratados, aquisição de mudas, dentre outras ações voltadas para o meio ambiente.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou em implantação à época de promulgação desta Lei, devem registrar-se na Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ, com vistas no seu enquadramento ao que está estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.
Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:7F6C716A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 23/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N° 23/2021, de 08 de março de 2021.

RENOVA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo corona vírus, e suas alterações posteriores, onde essas medidas foram intensificadas em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 15 de março de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de n° 021/2020, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 08 de março de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:67D65A57

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 063/2021

Ofício nº 063/2021
Quiterianópolis-CE, 05 de março de 2021.

AO BANCO DO BRASIL

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal, de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através deste, ***Solicitar liberação da conta bancária n° 51.011-4,*** vinculada ao CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.ª **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretária de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:

AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR
EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER RPG

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO - CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES
ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET
ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes alhures mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:237520BE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 011/2021.01/PD

A Secretaria Municipal da Proteção Social e Cidadania do Município de Quiterianópolis - CE, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal da Proteção Social e Cidadania

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.14.244.0807.2.061 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 Outros Serviços de Pessoa Física

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) Meses

CONTRATADO: MARIA VILAN DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATANTE: ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Quiterianópolis - CE, 08 de março de 2021

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Proteção Social e Cidadania

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:F9A6EBB1

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2021.01/PD

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Quiterianópolis - CE, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00.08.244.0806.2.030 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) Meses

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE QUITERIANÓPOLIS

CONTRATANTE: ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Quiterianópolis - CE, 08 de março de 2021

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:FCC5CEAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.06.19.01SDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.06.19.01SDS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ. **CONTRATADA:** ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI – ME. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.** Este termo tem por objeto a prorrogação. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021, contado a partir de 01 de janeiro de 2021. **Assinatura:** 23 de dezembro de 2020. **Signatário:** Airton Buriti Lima – Secretário, e ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI – ME – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E0D01D98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/033DUG

O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos N° 2020/033.01SME, Nº 2020/033.02SME, Nº 2020/033.03SME e Nº 2020/033.04SME resultantes do Pregão Eletrônico nº SRP PE2020/033DUG. - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Aquisições de materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Quixadá-Ce. - Prazo de vigência dos Contratos: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas – Valor Global do Contrato N° 2020/033.01SME: R$ 383.573,00 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais) - Contratado: GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, através de sua representante legal, a Sra. Conceição Adriana Liberato Alves. – Valor Global do Contrato Nº 2020/033.02SME: R$ 37.492,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais) - Contratado: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. João Pedro Sales Silveira Chacon. – Valor Global do Contrato Nº 2020/033.03SME: R$ 30.811,48 (trinta mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos). - Contratado: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Marcio Augusto Alencar Rolim. – Valor Global do Contrato Nº 2020/033.04SME: R$ 361.967,20 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). - Contratado: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, através de seu representante legal, o Sr. Geisson Kelisson de Souza Santos. - Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Veruzia Jardim de Queiroz - Data das assinaturas dos Contratos: 23 de fevereiro de 2021, 24 de fevereiro de 2021, 25 de fevereiro de 2021 e 05 de março de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4EA09BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.06.19.03STCS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.06.19.03STCS RESULTANTE DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO Nº CRP 2017/005DUG. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ. **CONTRATADA:** ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI – ME. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locações de Veículos destinado a Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá/CE**. Este termo tem por objeto a prorrogação. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2021, contado a partir de 01 de janeiro de 2021. **Assinatura:** 23 de Dezembro de 2020. **Signatário:** Higo Carlos Nobre Cavalcante - Secretário e Eclipse Serviços & Locações EIRELI – ME – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5E463E6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas Educação e Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das empresas: **SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS - ME** inscrita no CNPJ **Nº 23.875.879/0001-10** vencedora dos lotes 01, 03, 07 e 08 no valor global de **R$ 271.728,17 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)** e **A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS** inscrita no CNPJ **Nº 08.745.714/0001-30,** vencedora do lote 04 no valor global de **R$ 29.493,40 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).**

Quixeré–Ce, 05 de março de 2021.

NICAELE LIMA ALVES	***MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO***
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social	Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C1919DE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré tornam público o extrato dos Contratos Nº **0202.07/2021, 0202.08/2021 e 0202.09/2021** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2312.01/2020**:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Funcionamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.046
Funcionamento da Casa de Apoio	0601.10.122.1004.2.049
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Mant. da Média de Alda Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Funcionamento da Vigilância em Saúde	0601.10.304.1006.2.054

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, CASA DE APOIO, VIGILANCIA EM SAUDE, CAF, CEO, CAPS E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE .

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADOS	VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS
SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS – ME	R$ 214.144,84 (duzentos e quatorze mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
BANDEIRA ATACAREJO LTDA	R$ 368.491,36 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)
CLAUDIANA SANTOS - ME	R$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais)

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Suzy Emanuelle Lopes Santos (SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS – ME) Luzinete Bandeira de Oliveira (BANDEIRA ATACAREJO LTDA) e Claudiana Santos (CLAUDIANA SANTOS - ME)

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:345B5574

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº 2402.01/2021, 2402.02/2021, 2402.03/2021 e 0303.01/2021 resultante do Pregão Eletrônico N.º 0002/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Sec. de Saúde – Funcionamento da Secretaria	**0601.10.122.1001.2.046**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANDATOS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	R$ 1.587,54 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE	R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	R$ 102.095,12 (cento e dois mil e noventa e cinco reais e doze centavos)
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	R$ 17.508,00 (dezessete mil e quinhentos e oito reais)

ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): José Mardilson Bezerra de Moraes (JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP), **Max Jefferson Assunção da Silva (**MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE), **José D' Almeida** PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS e **José Rufino da Silva Neto (**PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 04 de março de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:430B8184

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.274/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021 e 1.273/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1320 (um mil trezentos e vinte) casos confirmados, sendo 16 (dezesseis) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 15 de março de 2021, por Quixeré-CE, havendo a manutenção na fase 3;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021 e do Decreto de nº 1.273/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 15 de março de 2021**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.965/2021, de 04 de março de 2021, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, permanece para a fase 3, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto permanecerá não havendo atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, havendo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais em seus horários normais.

§ 1º – Os serviços tidos como não essenciais estarão à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

§ 2º - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:

I - Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
II - Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
III - Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;
IV - Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
V - Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
VI - Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
VII - Realização de "Lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;
VIII - Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
IX - Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

§ 3º - O serviço odontológico de atenção básica do Município estará na fase B da Nota Técnica de nº 004 2020 e poderão ser realizados procedimentos eletivos com e em produção de aerossóis, será mantido o número de 04 atendimentos/pacientes por turno, sendo esses atendimentos distribuídos em agendados e urgência. assim distribuídos: Manhã: 02 agendados e 02 urgências**;** Tarde: 03 agendados e 01 urgência, a quantidade de pacientes/atendimentos por turno deve ser mantida o mais próximo possível de 04 pacientes, com exceção de sexta-feira que será realizado 06 atendimentos no horário corrido, mas o tipo de atendimento (urgência ou agendado) pode variar de acordo com a demanda do turno ou da Unidade.

§ 4º - O CEO Municipal de Quixeré, que atende atualmente as especialidades: cirurgia, periodontia, endodontia e pacientes com necessidades especiais, Serão atendidos 03 pacientes por turno/especialidade, previamente agendados, todas as especialidades irão atender na carga horaria mínima de 20 horas (semanal).

§ 5º - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, fazendo apenas a visita peridomiciliar.

§ 6º - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

§ 7º - Na atenção primária à Saúde (APS) haverá redução de 50% dos atendimentos médicos e de enfermagem; serão realizados atendimentos agendados para evitar aglomerações nas UBS; As prevenções ginecológicas serão reduzidas em 50% e as pacientes deverão obedecer o horário agendado para sua realização; os pacientes com hipertensão arterial e diabetes mellitus continuarão seus atendimentos nas UBS com horário marcado; Os atendimentos de puericultura serão apenas nas faixas etárias de um mês, dois, quatro e seis meses, um ano e três meses e dois anos não completos; A visita aos recém-nascidos e puérpera continuarão normalmente, bem como os atendimentos domiciliares; Os procedimentos ambulatoriais e a vacinação serão realizados com hora marcada, só serão atendidos nas UBS pacientes sem sintomas de síndrome gripal, os que estiverem deverão ser encaminhados de segunda à sexta-feira ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

Art. 4º Nos dias 08 a 15 de março de 2021, fica limitado o horário de funcionamento de todos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e quiosques, em todo o território municipal até as 19:00 hrs, no fim de semana, os restaurantes funcionam até as 15:00 hrs, após esse horário os estabelecimentos poderão funcionar, desde que, por serviço de entrega (delivery), enquanto que o comércio funciona até as 17:00 hrs.

Art. 5º Durante o período de 08 a 15 de março de 2021, também será observado a manutenção das seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas coletivas, nas quadras, campos e areninha do Município de Quixeré-CE;
II – Proibição de realização de eventos (festas), com música "ao vivo" e/ou com uso de paredões, em todo o território municipal e independente de horário, sendo de caráter beneficente ou não em ambientes públicos ou privados;
III – Suspensão do funcionamento das áreas de lazer de qualquer natureza;
IV – Limitação de veículos em todo o entorno da Barragem de Quixeré-CE, sendo de apenas 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade até 07 pessoas) e de 06 (seis) motocicletas por barraca, ao qual, no sábado e domingo, para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar;
V – Suspensão de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, permanecendo o ensino remoto, com exceção de atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais e atividades de berçário e da Educação Infantil para crianças de zero a três anos de idade.
VI – Igrejas devem realizar suas atividades com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade e estimular as celebrações de forma virtual;
VII – Academias de ginástica devem funcionar 30% com (trinta por cento) de sua capacidade, devendo fazer o agendamento de horários para o cumprimento de todos os protocolos sanitários;
VIII – Comércio de rua funciona de segunda a sexta-feira até as 17hrs. As outras atividades econômicas e religiosas, até as 19 hrs. No sábado e domingo, restaurantes até as 15 hrs., e outras atividades econômicas e religiosas até as 17 hrs;
IX – Toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira, entre 19 hrs e 5 hrs., ao sábado e domingo, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;
X – Os viajantes que vierem dos Estados do Amazonas, Rio de Janeiro, São Paulo, Roraima, Para e Sergipe devem ficar de quarentena por 14 dias ao chegarem em Quixeré-CE, observando se vai surgir sintomas gripais que indiquem doença respiratória aguda, caso isso aconteça, deverá procurar atendimento médico e compartilhar seu histórico de viagem com o profissional de saúde;
XI – Os estabelecimentos bancários, bem como as companhias de energia elétrica e de água, devem priorizar seus atendimentos com horário marcado, disponibilizando meios para isso, telefone (whatts app) e ou e-mail, observando ainda a demarcação do distanciamento de seus clientes em suas filas;

Art. 6º Os serviços tidos como essenciais: Farmácias, postos de combustíveis, funerárias e demais serviços de saúde, incluído as clínicas veterinárias e também os serviços públicos essenciais, como de água, coleta de lixo, hospital e unidades básicas de saúde, terão horário normal de funcionamento.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os mesmos, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de março de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021 e 1.273/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:570ADB73

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do SEXTO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.01.06.03 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,950 (quatro reais novecentos e cinquenta centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 5,541 (cinco reais quinhentos e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-CE, 03 de março de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:1869A3C7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.01.06.03 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,950 (quatro reais novecentos e cinquenta centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 5,632 (cinco reais seiscentos e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-CE, 04 de março de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:1626D859

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do OITAVO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.01.06.03 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,950 (quatro reais novecentos e cinquenta centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 5,678 (cinco reais seiscentos e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-CE, 08 de março de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:AA88EADE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE LIMA BRAGA,** inscrita no **CPF nº 848.827.788-15**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Urbanismo**, lotado na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C658BFA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° **NOMEAR** a Sra. **MARIA JULIANA BRAGA PEREIRA,** inscrita no **CPF nº 022.792.543-28**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Controle Patrimonial e Operacional**, lotada na Controladoria Geral do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:1FDE387D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° **NOMEAR** a Sra. **CLEIDINALVA DUARTE FREIRES MARINO,** inscrita no **CPF nº 026.816.383-99**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora da Unidade Básica de Saúde do Distrito Flamengo,** lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CCDBA63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° **NOMEAR** a Sra. **MARIA LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA,** inscrita no **CPF nº 798.384.213-91**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora da Unidade Básica de Saúde do Distrito São José,** lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:24FC12B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2021

Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Centro de Educação Infantil – CEI José Soares e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR, a servidora, Sra. **ANTONIA LUCIENE ALVES DE LIMA,** inscrita no **CPF nº 392.614.333-91**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI, JOSÉ SOARES,** lotada na Secretária da Educação do Município de Saboeiro/CE.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:969D12A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2021

Dispõe sobre a nomeação de Diretor da E.E.I.F Rosilda Herbster e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR, a servidora, Sra. **MARIA WENNE ALVES DE SOUSA,** inscrita no **CPF nº 821.308.503-59**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA E.E.I.F ROSILDA HERBSTER,** lotada na Secretária da Educação do Município de Saboeiro/CE.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:20E49644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2021

Dispõe sobre a nomeação de Diretor da E.E.I.F São José e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR, a servidora, Sra. **VANUZIA DUARTE DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 926.614.913-68**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA E.E.I.F SÃO JOSÉ,** lotada na Secretária da Educação do Município de Saboeiro/CE.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:926B4B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2021

Dispõe sobre a nomeação de Diretor da E.E.F.I Maria Linda da Glória e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR, a servidora, Sra. **FRANCISCA SONIA DE ANDRADE LINS,** inscrita no **CPF nº 802.998.813-34**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA E.E.F.I MARIA LINDA DA GLÓRIA,** lotada na Secretária da Educação do Município de Saboeiro/CE.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:AF546F81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **ANTONIO FERREIRA LIMA NETO,** inscrito no **CPF nº 604.411.673-57**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Controle Interno e Almoxarifado**, lotado na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9352AD7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CARMO,** inscrita no **CPF nº 699.268.833-20**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Pedagógica**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:1CF975C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **DENIZY BEZERRA PEREIRA,** inscrita no **CPF nº 042.112.073-85**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Grêmios Estudantis e Conselhos Escolares**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:8A63B0B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO AÍLMO FERNANDES COSTA,** inscrito no **CPF nº 049.823.703-62**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo do Transporte Escolar**, lotado na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:FABA4257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **JOYCE EVELLIN MOTA SAMPAIO,** inscrita no **CPF nº 071.461.763-09**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Recursos Humanos**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:07510ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **MARIA CECILIA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA,** inscrita no **CPF nº 876.593.523-34**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Expedição de Documentos**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:62D90339

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **ROZÂNIA DIAS DE ANDRADE VARELA,** inscrita no **CPF nº 465.626.723-60**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Controle de Livro Didático e Bibliotecas Escolares**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:D280A8FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **VERA LÚCIA MARTINS DO CARMO,** inscrita no **CPF nº 107.078.148-71**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Ensino Fundamental**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:367BBB81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **ROBERTA SANAY PEREIRA DE SOUZA,** inscrita no **CPF nº 011.520.973-50**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0D619A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **MARIA AURINETE CORREIA ARAÚJO,** inscrita no **CPF nº 054.038.863-70**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Núcleo de Matrícula e Censo Escolar**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:48167391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **ANTONIO ELDO RODRIGUES BASTOS,** inscrito no **CPF nº 053.954.183-42**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Contabilidade e Finanças**, lotado na Secretaria das Finanças do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:BACDD31E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2021

Dispõe sobre a Exoneração por falecimento de servidor público e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e.
CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Pública Municipal, Luiza Ferreira Mota Sampaio na data de 03 de fevereiro de 2021, conforme trata o atestado de óbito n° 0180850155 2021 4 00012 169 0002598 21, e o feito administrativo n° 1.250/21 de 16 de fevereiro de 2021;
RESOLVE
Art. 1°. EXONERAR, do serviço público municipal, por falecimento, a servidora **LUIZA FERREIRA MOTA SAMPAIO,** professora, matricula n° 0165 e inscrita no **CPF nº 713.669.703-49**, lotada na Secretária da Educação do Município de Saboeiro-Ce.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 17 de fevereiro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:37316911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2021

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. EXONERAR o Sr. **MATEUS FERNANDES DE SOUZA,** inscrito no **CPF nº 606.341.083-01**, do cargo em comissão de **Secretário das Finanças**, lotado na Secretaria das Finanças, bem como da função de **Ordenador de Despesas do Fundo Geral**, do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:DAA0D010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO,** inscrito no **CPF nº 022.310.993-22**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário das Finanças**, lotado na Secretaria das Finanças do Município de Saboeiro, bem como exercer a função de **Ordenador de Despesas do Fundo Geral**, atuando como auxiliar direto do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EA3B3A9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2021

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. EXONERAR a pedido, a Sra. **SAMARA MESCIA MENDES DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 067.821.263-54**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Epidemiologia**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B44D0505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2021

Dispõe sobre a redistribuição e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo poder;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços junto a **Secretaria da Saúde do Município.**
CONSIDERANDO ser 0 servidor público **ANTONIO ZICO MOREIRA DOS SANTOS**, **RG nº 0278450494, CPF: 710.089.773-49 e matrícula nº 0710,** ocupante do cargo público efetivo de Vigia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um servidor Vigia para exercer suas funções junto a **PSF sede I e II,** vinculado à Secretaria da Saúde do Município;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **redistribuição dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a redistribuição é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a redistribuição do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, por fim, o §1° do art. 46 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
RESOLVE
Art. 1°. Fica determinado a **REDISTRIBUIÇÃO** do servidor **ANTONIO ZICO MOREIRA DOS SANTOS**, RG nº 0278450494, CPF: 710.089.773-49 e matrícula nº 0710, ocupante do cargo público efetivo de Vigia, **ANTES** lotado no Almoxarifado Central, na sede do município e pertencente a Secretaria Administração e Planejamento, **PARA** Pertencer a **Secretaria da Saúde**, com **PSF sede I e II**, na sede do município, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Art. 2º. A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a redistribuição que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e à interessada.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:4545B712

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2021

Dispõe sobre a redistribuição e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo poder;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços junto a **Secretaria da Educação.**
CONSIDERANDO ser a servidora público **ANTONIA ALVES MACIEL**, **RG nº 0307944096, CPF: 825.507.863-00 e matrícula nº 1810** ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um servidor Auxiliar de Serviços para exercer suas funções junto a **E.E.I Daulia Bringel Olinda,** vinculado à Secretaria da Educação;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **redistribuição dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a redistribuição é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a redistribuição do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, por fim, o §1° do art. 46 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
RESOLVE
Art. 1°. Fica determinada a **REDISTRIBUIÇÃO** da servidora **ANTONIA ALVES MACIEL**, RG nº 0307944096, CPF: 825.507.863-00 e matrícula nº 1810, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços, **ANTES** lotada no Ginásio Poliesportivo, Padre Geraldo Slag, na sede do município e pertencente a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, **PARA** Pertencer a **Secretaria da Educação**, com **lotação E.E.I. Daulia Bringel Olinda**, na sede do município, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Art. 2º. A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a redistribuição que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e à interessada.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:A27318CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2021

Dispõe sobre LICENÇA NÃO REMUNERADA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º **CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA** a servidora pública municipal, Sra. **FABIANE HOLANDA BATISTA PORFIRIO DA ROCHA,** inscrita no CPF: 369.240.138-80, dentista, lotada na Secretaria da Saúde do município, no período de **12 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2023**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:65BD088E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2021

Dispõe sobre LICENÇA NÃO REMUNERADA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º **CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA** a servidora pública municipal, Sra. **FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA,** inscrita no CPF: 729.501.533-72, Professora, lotada na Secretaria da Educação do município, no período de **08 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2023**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:E237641E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2021

Dispõe sobre LICENÇA NÃO REMUNERADA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º **CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA** a servidora público municipal, Sra. **ANTONIA EDILENE PLÁCIDO LIMA SIQUEIRA,** inscrita no CPF: 925.601.993-00, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Saúde do município, no período de **01 de março de 2021 a 01 de março de 2023**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C484B9A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2021

Dispõe sobre a atualização das medidas de isolamento no município de Saboeiro-Ce, constantes nos decretos municipais anteriormente publicados, e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo o seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, do Estado e relatórios de dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais e Municipais, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus e que o momento epidemiológico da COVID19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de SABOEIRO-CE, bem como em razão da baixa adesão da população ao isolamento social no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que "*DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

DECRETA

Art. 1º. Em consonância com o determinado pelo Governo do Estado do Ceará, ficam prorrogadas até o **dia 15 de março de 2021**, no Município de Saboeiro, as medidas de isolamento social. Ficam assim recepcionadas pelo município, respeitando as especificidades locais, as disposições dos Decretos Estaduais de Isolamento Social, em especial ao Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, com observância, ainda, das medidas mais restritivas de que tratam os Decretos Municipais, no que segue:

Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de **meios remotos de trabalho ou em modo de escala entre servidores** sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

Vedação total a realização de festas em todo o Município;

Permanência da aplicação das multas previstas no Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021.

§1°. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Saboeiro, consistente no **uso obrigatório de máscara de proteção por todos** aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 2º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Saboeiro, ficando proibida, todos os dias, das 20h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, busca por atendimento médico ou realização de atividades laborativas indispensáveis.

Art. 3º. Permanecerão em obediência às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 as atividades econômicas e comportamentais no Município durante o período de que trata o art. 1º, deste Decreto:

Ficam **PROIBIDOS** o funcionamento de parques de vaquejada, chácaras, quadras públicas ou particulares, espaços do tipo society, praças e áreas de lazer afins, bem como aglomerações em avenidas e calçadas;

O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins deverá ocorrer entre 05:00h às 20:00h, com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 1,5m (um metro e meio). Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas;

O funcionamento de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins que forneçam bebidas alcoólicas ficará limitado a abertura até às 21h.

Caberá aos proprietários dos estabelecimentos descritos no inciso anterior o controle da quantidade de consumidores dentro das suas instalações e demais áreas de atendimento, bem como o atendimento as medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social, com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 1,5m (um metro e meio);

Os supermercados, mercantis, mercearias, farmácias, salões de beleza, lojas, academias, clínicas, laboratórios e centros odontógicos deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização dos atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social;

Os feirantes que fazem uso do espaço público deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara, álcool em gel e o distanciamento social;

Os bancos e casas lotéricas deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização dos atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social dentro das suas instalações e nas filas ocasionadas nas calçadas;

Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município;
Permanecem suspensas as aulas na modalidade presencial nas instituições públicas e particulares de ensino no município;
§ 1º. O proprietário que não atender ao disposto neste artigo e aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes estará sujeito a aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa no valor previsto no **Decreto Estadual 33.936/2021, ou seja, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ou Decreto Municipal 006/2021, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
§ 2º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 3º. O Município, através da Secretaria da Saúde, e da Polícia Militar, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 4º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 4º. O Hospital Municipal terá as suas atividades restritas ao atendimento de urgências e emergências até o dia 15 de março de 2021.
Parágrafo único. A busca por demais atendimentos médicos deverão ocorrer junto as Unidades Básicas de Saúde – UBS, que deverão funcionar atendendo as normas de vigilância sanitária.
Art. 5º. O atendimento ao público de forma presencial a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade estarão restritos aos serviços essenciais e **em modo de escala entre servidores.**
§ 1º. Caberá aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos determinar quais são os serviços essenciais do seu departamento, bem como definir horário de funcionamento, garantindo ampla divulgação por meio do Setor de Comunicação do Município.
§ 2º. Caberá, ainda, aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos a disponibilização de contato para atendimento remoto junto à população.
§ 3º. Os Servidores Públicos Municipais deverão prestar serviço por meio de escala elaborada conforme a necessidade de cada setor;
Art. 6°. Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:BEE92622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2021

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **MATEUS FERNANDES DE SOUZA,** inscrito no **CPF nº 606.341.083-01**, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral**, lotado na Controladoria Geral do município de Saboeiro, atuando como auxiliar direto do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2C47FFA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2021

Dispõe sobre LICENÇA NÃO REMUNERADA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º **CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA** o servidor público municipal, Sr. **FRANCISCO EDSON DOS SANTOS LEITE,** inscrito no CPF: 548.695.443-34, Enfermeiro, lotado na Secretaria da Saúde do município, no período de **01 de março de 2021 a 01 de março de 2023**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 01 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:6CFF819C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2021

Dispõe sobre a redistribuição e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo poder;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços junto a **Secretaria da Saúde do Município.**
CONSIDERANDO ser 0 servidor público **PAULO CESAR DE SOUZA**, **RG nº 310155396, CPF: 671.780.143-34 e matrícula nº 0221,** ocupante do cargo público efetivo de Vigia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um servidor Vigia para exercer suas funções junto a **SECRETARIA DA SAÚDE,** vinculado à Secretaria da Saúde do Município;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e

especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **redistribuição dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a redistribuição é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a redistribuição do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, por fim, o §1° do art. 46 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
RESOLVE
Art. 1°. Fica determinado a **REDISTRIBUIÇÃO** do servidor **PAULO CESAR DE SOUZA**, RG nº 310155396, CPF: 671.780.143-34 e matrícula nº 0221, ocupante do cargo público efetivo de Vigia, **ANTES** lotado na E.E.F.I. Rosilda Herbster, no St. Aroeira Ferrada, e pertencente a Secretaria da Educação, **PARA** Pertencer a **Secretaria da Saúde**, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, na sede do município, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Art. 2º. A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a redistribuição que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e à interessada.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:4B1F4014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2021

Dispõe sobre a redistribuição e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo poder;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços junto a **Secretaria da Saúde.**
CONSIDERANDO ser o servidor público **WALDOMIRO ALVES GOMES**, **RG nº 0329425998 – SSPDS-CE, CPF: 975.114.713-15 e matrícula nº 2128** ocupante do cargo público efetivo de Vigia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um servidor Vigia para exercer suas funções junto a **SECRETARIA DA SAÚDE,** vinculado à Secretaria da Saúde do Município;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **redistribuição dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a redistribuição é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a redistribuição do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, por fim, o §1° do art. 46 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
RESOLVE
Art. 1°. Fica determinada a **REDISTRIBUIÇÃO** do servidor **WALDOMIRO ALVES GOMES**, RG nº 0329425998 – SSPDS-CE, CPF: 975.114.713-15 e matrícula nº 2128, ocupante do cargo público efetivo de Vigia, **ANTES** lotado sem definição, e pertencente a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, **PARA** Pertencer a **Secretaria da Saúde**, com **lotação na Secretaria da Saúde do Município**, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Art. 2º. A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a redistribuição que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e ao interessado.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:40CBBF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2021

Dispõe sobre a redistribuição e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo poder;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços junto a **Secretaria da Saúde.**
CONSIDERANDO ser o servidor público **ROMULO EDMO MILITÃO**, **RG nº 2000010581112 – SSPDS-CE, CPF: 004.048.953-10 e matrícula nº 1469** ocupante do cargo público efetivo de Vigia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um servidor Vigia para exercer suas funções junto a **SECRETARIA DA SAÚDE,** vinculado à Secretaria da Saúde do Município;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **redistribuição dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a redistribuição é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a redistribuição do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, por fim, o §1° do art. 46 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
RESOLVE
Art. 1°. Fica determinada a **REDISTRIBUIÇÃO** do servidor **ROMULO EDMO MILITÃO**, RG nº 2000010581112 – SSPDS-

CE, CPF: 004.048.953-10 e matrícula nº 1469, ocupante do cargo público efetivo de Vigia, **ANTES** lotado sem definição, e pertencente a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, **PARA** Pertencer a **Secretaria da Saúde**, com **lotação na Secretaria da Saúde do Município**, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Art. 2º. A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a redistribuição que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e ao interessado.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 08 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:E18BFC48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **KEROLAINE ALVES SOUSA GUEDES** portadora do CPF n° 047.123.953-46, realizado no dia 03/12/2020, protocolizado sobre o n° 1028/20 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pela Sra. **ÉLLEN SANTOS BRAGA,** até então Procuradora Geral do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **KEROLAINE ALVES SOUSA GUEDES** portadora do **CPF nº 047.123.953-46,** conforme trata o feito administrativo 1214/20.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 13 de janeiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2CF0D887

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **IRISLANDIA LAVOR BEZERRA** portadora do CPF n° 604.452.843-07, realizado no dia 10/11/2020, protocolizado sobre o n° 1003/20 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pelo Sr. **JOSE KLEBER BEZERRA NETO,** até então Procurador Adjunto do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **IRISLANDIA LAVOR BEZERRA** portadora do **CPF nº 604.452.843-07,** conforme trata o feito administrativo 1203.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 13 de janeiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7D18E465

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **TALLYTA LAYSSE BRAGA ALVES** portadora do CPF n° 605.246.543-36, realizado no dia 24/11/2020, protocolizado sobre o n° 1013/20 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pela Sra. **ÉLLEN SANTOS BRAGA,** até então Procuradora Geral do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);

CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **TALLYTA LAYSSE BRAGA ALVES** portadora do **CPF nº 605.246.543-36,** conforme trata o feito administrativo 1207/20.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 13 de janeiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:693C4A9F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **MARIA ALZENIR ALENCAR NETA** portadora do CPF n° 606.336.353-08, realizado no dia 06/01/2021, protocolizado sobre o n° 1057/21 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pela Sra. **CAROLINA MARIA FIGUEREDO DE MACEDO** Procuradora Geral do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **MARIA ALZENIR ALENCAR NETA** portadora do **CPF nº 606.336.353-08,** conforme trata o feito administrativo 1227/21.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 25 de janeiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7E114810

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 006/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **SARA PLACIDO DE SOUSA** portadora do CPF n° 038.658.083-95, realizado no dia 01/02/2021, protocolizado sobre o n° 1112/21 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pela Sra. **CAROLINA MARIA FIGUEREDO DE MACEDO** Procuradora Geral do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **SARA PLÁCIDO DE SOUSA** portadora do **CPF nº 038.658.083-95,** conforme trata o feito administrativo 1245/21.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 16 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0CE5774C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **ANTONIA RAQUELLIS DE SOUZA GOMES** portadora do CPF n° 059.619.083-21, realizado no dia 07/01/2021, protocolizado sobre o n° 1058/21 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pelo Sr. **RAFAEL HOLANDA ALENCAR** Procurador Adjunto do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);

CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **ANTONIA RAQUELLIS SOUZA GOMES** portadora do **CPF nº 059.619.083-21,** conforme trata o feito administrativo 1228/21.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 16 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CD85922E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **MARIA ANDERLANIA ALVES** portadora do CPF n° 013.104.013-81, realizado no dia 22/12/2020, protocolizado sobre o n° 1049/20 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pelo Sr. **RAFAEL HOLANDA ALENCAR** Procurador Adjunto do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **MARIA ANDERLANIA ALVES MOURA** portadora do **CPF nº 013.104.013-81,** conforme trata o feito administrativo 1222/20.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 16 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:82971DC8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **MARIA RUTH SOUSA CASTRO** portadora do CPF n° 090.863.333-54, realizado no dia 19/01/2021, protocolizado sobre o n° 1085/21 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pelo Sr. **RAFAEL HOLANDA ALENCAR** Procurador Adjunto do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **MARIA RUTH SOUSA CASTRO** portadora do **CPF nº 090.863.333-54,** conforme trata o feito administrativo 1239/20.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 16 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:DC39CCC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 008/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017.
RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **ANTONIA RAQUELLIS SOUZA,** visitadora, lotada na secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do município de Saboeiro no período de **27/01/2021 à 26/05/2021,** com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013, conforme consta no processo nº 1.248/21.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 27 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 17 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:F6BAB970

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 004/2021

Dispõe sobre a Estabilidade Provisória e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fulcro no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 e,
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela funcionária **THAIS RAELE DE ARAUJO BRAGA** portadora do CPF n° 604.435.843.70, realizado no dia 06/01/2021, protocolizado sobre o n° 1056/21 junto a Secretaria da Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que após parecer jurídico emitido pela Sra. **CAROLINA MARIA FIGUEREDO DE MACEDO** Procuradora Geral do Município, que ratificou que as servidoras públicas, em estado gestacional, têm direito à licença maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (alínea "b" do inciso II do artigo 10);
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do prefeito, deferindo o pedido.

RESOLVE

Art. 1°. **CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA** a servidora **THAIS RAELE DE ARAUJO BRAGA** portadora do **CPF nº 604.435.843-70,** conforme trata o feito administrativo 1226/21.
Parágrafo único. A estabilidade provisória que trata o *caput* anterior é concebida desde confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 25 de janeiro de 2021.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B84921CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 012/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 010/2021 QUE DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;

CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o **dia 18 de MARÇO de 2021** ficam prorrogadas as disposições do **Decreto N.º 010/2021, de 01 de março de 2021**, o qual versa sobre o isolamento social como medida de enfrentamento da COVID-19 no município de Santana do Cariri.

Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras do Decreto N.º 010/2021, de 01 de março de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 08 de março de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:2DB5216F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2021 DE 07 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.: 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 14 de março de 2021, as medidas de isolamento social e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual nº.: 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais e unidades de saúde, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas e eventos comemorativos, nos termos do inciso VI, do art. 4º, deste Decreto.

§ 1º - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Tabuleiro do Norte consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso em interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º - O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº.: 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º - Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observados pelos frequentadores os horários e as condições estabelecidas neste Decreto, como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, atendendo, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto.

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Estado obedecerão às seguintes medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:

I – restaurantes, bares e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, nos termos do inciso VI, do art. 4º, deste Decreto.
b) disponibilização apenas de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – indústria e comércio:

a) redução da capacidade de funcionamento em 50% (cinquenta por cento) do limite de pessoas, incluindo a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.
b) abertura do comércio em horário depois das 7h, observado sempre o limite de ocupação reduzido no interior dos estabelecimentos.

§ 1º - Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual nº.: 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 8º, deste Decreto.

§ 3º - A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 5º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 6º, "caput", deste Decreto;

III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
VI - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, bares e restaurantes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição de aglomerações, especialmente na realização de festas e eventos, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes municipais e estaduais, de acordo com o dever geral de cooperação estabelecido no Decreto Estadual n°.: 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Estado do Ceará, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, o comércio somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;
II - aos sábados e domingos:

a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h.
b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.

§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 6º - Fica estabelecido "toque de recolher" no Estado no Município de Tabuleiro do Norte, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 8°, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e balneários.

Art. 7º - Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 8, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Tabuleiro do Norte, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste artigo, será o estabelecimento autuado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa.

§ 3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º - O município contará com o apoio de todos os órgãos necessários a fiscalizar e autuar, de acordo com o dever geral de cooperação estabelecido no Decreto Estadual n°.: 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 7º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de março de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3033678E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – SEMS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20210301**.** DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: **SECRETÁRIA DE SAÚDE** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ N°. 29.186.782/0001-87** com o **Valor global R$ 292.422,20 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - LTDA CNPJ N°. 10.486.051/0001-29 com** o **Valor global R$ 55.999,40 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).** CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA: 01** DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DB3B5DCC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021030202
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - LTDA**.**
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 28.022,15 (vinte e oito mil e vinte e dois reais e quinze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **08.01.10.302.0018.2.047** – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 02 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5F8BC8C8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021030201
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 138.933,17 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **08.01.10.302.0018.2.047** – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 02 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:49CBBCDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 que estabelece novas preventivas à disseminação do COVID-19 no período de 27 de fevereiro a 07 de março do corrente ano;
CONSIDERANDO que o referido decreto tem vigência por todo o Estado do Ceará, restando ao Município de Umari seguir aqueles pressupostos;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 estabelece que os Municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste ato normativo

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari, naquilo que couber, as disposições dos Decretos Estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 e do Decreto Nº 33.966, de 06 de março de 2021, com a exceção da implantação das barreiras sanitárias.

Art. 2º - Diante da impossibilidade de trabalho remoto, o expediente no âmbito do Município de Umari será interno, salvo as aulas da rede pública e privada de ensino, que deverão permanecer de forma remota.

Art. 3º - No prazo de vigência do Decreto Estadual Nº 33.966, de 06 de março de 2021, ficarão suspensos o atendimento presencial ao público, que deverão utilizar os canais virtuais disponibilizados pela municipalidade.

Art. 4º - O comércio local deverá observar as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, que é parte integrante do presente Decreto Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 08 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C20283BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.181, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 2.630.000,00, (dois milhões seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para abertura do Credito Especial abaixo especificado:

ADICIONAL		
ÓRGÃO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
DOTAÇÃO	15.122.0036.2074.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Urbanismo	
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 10.000,00
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 20.000,00

ADICIONAL		
ÓRGÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
DOTAÇÃO	04.122.0037.020.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. De Infra Estrutura	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 10.000,00
Sub Total		R$ 10.000,00

ADICIONAL		
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	12.122.0037.2.029.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. De Educação	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 10.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
Sub Total		R$ 30.000,00

ADICIONAL		
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
DOTAÇÃO	10.304.0191.2048.0000 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 100.000,00
DOTAÇÃO	10.301.0171.2049.0000 – Funcionamento dos Prog de Atenção Básica - PAB	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 140.000,00
DOTAÇÃO	10.302.0171.2.051.0000 - Funcionamento do Prog. de Média e Alta Complexidade	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 600.000,00
DOTAÇÃO	10.122.0037.2.054.0000 – Manut. Das Atividades da Sec. de Saúde	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 700.000,00
DOTAÇÃO	10.301.0171.2.055.0000 – Funcionamento do Prog. De Saúde da Família e NASF	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 700.000,00
DOTAÇÃO	10.305.091.2094.0000 – Ações de Prevenção e Combate ao Coronavírus	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 300.000,00
DOTAÇÃO	10.301.0171.2.056.0000 – Funcionamento do PACS	
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 30.000,00
Sub Total		R$ 2.570.000,00
TOTAL		R$ 2.630.000,00

Art.2º Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
b) do excesso de arrecadação;
c) do superávit financeiro, apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir a ação objeto deste Credito Especial nos demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, bem como no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 08 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F127449D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319, 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR a Senhora **RAIMUNDA ADRIANA GONÇALVES**, CPF 796.437.363-34, RG Nº. 2961080-95, concursada na função de Auxiliar de Enfermagem no Município de Várzea Alegre, matricula 1617, da Unidade Básica de Saúde Patos, para a Unidade Básica de Saúde do Sítio Naraniú.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 08 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:94E870F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320, 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - TRANSFERIR a Senhora **RAIMUNDA ALVES BEZERRA**, CPF 926.758.403-00, RG Nº. 2053881-90, concursada na função de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Várzea Alegre, matricula 3157, da Unidade Básica de Saúde CAIS, para a Unidade Básica de Saúde - UBS Juremal.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 08 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:BABD673F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO**, portador do RG nº 2008109809-4 SSPDS/CE, e inscrito no CPF nº 066.639.703-13, no cargo de Diretor da Unidade de Planejamento, Controle Avaliação e Regulação, símbolo CDA-05, da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 08 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6F701C9B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.04.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.12.04.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.12.04.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 1.198.998,10 (um milhão cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos). **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: AQ CONSTRUTORA EIRELI, AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, J DE FONTE RANGEL EIRELI, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI – ME, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, JOSE URIAS FILHO - ME e ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME apresentaram orçamento em desconformidade com o proposto; M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI e ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME não apresentaram BDI e encargos sociais e não demostraram os percentuais utilizados para chegar ao valores utilizados; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA apresentou proposta em desconformidade e não apresentou BDI; M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA – ME e SEDNA ENGENHARIA LTDA não apresentaram calculo do fator multiplicador; TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA – ME e MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA valores não condizente com o fator multiplicador proposto; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME, VENUS SERVIÇOS E ENTREENTIMENTOS e ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS E EVENTOS E LOCACOES apresentaram erros no cálculo do fator multiplicador. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 08 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CCDB7A16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2021
Aratuba, 01 de março de 2021.

Designa o Comitê de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Decreto Municipal nº 16/2021 de 11/02/2021, Cap. III, art. 10 que prorroga o isolamento social em decorrência da pandemia de COVID-19;
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o **Comitê de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Aratuba** que será composto pelos membros abaixo relacionados:

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Harmilla Hádilla Paz Paiva	Secretaria de Saúde	**Coordenadora - Titular**
Pedro Cristiano Melo Tavares	Secretaria de Saúde	Suplente
Neurilene Germano da Silva	Coord. Vig. Epidemiológica	Titular
Francisco Cezanildo Silva Benedito	Coord. Vig. Epidemiológica	Suplente
Regiberto Faustino Ribeiro	Coord. Vigilância Sanitária	Titular
João Álvaro Pereira Botelho	Coord. Vigilância Sanitária	Suplente
Luiz Augusto da Silva Gerônimo	Secretaria Educação Básica	Titular
Iwania de Menezes Silva	Secretaria Educação Básica	Suplente
Francisca Antônia Lopes Marreiro	Conselho Municipal de Saúde	Titular
Jaqueline Simão Pinto	Conselho Municipal de Saúde	Suplente
Francisco Ricardo Martins da Silva	Agentes Combates Endemias	Titular
Edinaldo da Silva Alves	Agentes Combates Endemias	Suplente
Antônio Tiago Oliveira Paulino	Agentes de Combates Endemias	Titular
Nathália Bernardino Paulino	Agentes de Combates Endemias	Suplente
Antônio Josueldo Aprígio de Sousa	Secretaria Assistência Social	Titular
Francisco Wescley Gomes Santos	Secretaria Turismo e Cultura	Suplente
Francisco Valdeilton de Oliveira Freitas	Rep. Permissionários e Mototaxistas	Titular
Francisco Djair Souza Oliveira	Rep. Permissionários e Mototaxistas	Suplente
Antônio Maycon Pinheiro Varelo	Secretaria Obras e Urbanismo	Titular
Raimundo Wanderley Alves Filho	Secretaria de Obras e Urbanismo	Suplente
Elque Atanaelle Barroso da Silva	Câmara Municipal	Titular
Francisco Gerson Ferreira Castelo	Câmara Municipal	Suplente
Antônio Neto Viana Santos	Representante dos Feirantes	Titular
Aurilene Borges Lourenço	Representante dos Feirantes	Suplente
Marcílio Jerônimo Pereira	Representante Igreja Católica	Titular
Maria Antonieta da Silva Pereira	Representante Igreja Católica	Suplente
Francisco Gilailson Queiroz Menezes	Representante da Igreja Evangélica	Titular
Francisco Walber Monteiro Lima	Representante da Igreja Evangélica	Suplente
Daniel Daubys Duarte da Costa	Representante do Comércio	Titular
João Aegno Freitas Pereira	Representante do Comércio	Suplente
Francisco Gedimar da Cruz Vicente	Representante do Esporte	Titular
Luiz Paulo Melo Assis	Representante do Esporte	Suplente
Francisco Emetério Sousa Sales	Rep. dos Médicos ESF	Titular
Eloise da Silva Barbosa	Rep. dos Enfermeiros ESF	Suplente
Noélia da Silva Batista	Sec. Des. Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Titular
João Paulo Germano da Silva	Sec. Des. Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Suplente
Hárdala Halexandra Paz Paiva	Rep. Central Abastecimento Farmacêutico - CAF	Titular
Fábio José Lisboa Colares Magalhães	Rep. Central Abastecimento Farmacêutico - CAF	Suplente
Frankeline Pereira Abreu	Rep. dos Técnicos Enfermagem da SHPD	Titular
Ludmilly Soares Castelo Santos	Rep. dos Técnicos Enfermagem da SHPD	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:42CF53AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2021

Aratuba, 01 de março de 2021.

Cria o Comitê Gestor da Areninha do Município de Aratuba, indica seus componentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar o Comitê Gestor da Areninha Norberto Botelho, com as seguintes competências:
a) Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, objetivando o lazer, o bem estar e a saúde, observando o cumprimento dos princípios e normas;
b) Atuar na formulação e no controle da execução das atividades desenvolvidas na Areninha;
c) Auxiliar na criação, coordenação e supervisão de um calendário estabelecendo horários;
d) Zelar pelo equipamento esportivo em toda a sua estrutura;
e) Contribuir para a formação de uma política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a segurança etc, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas;
f) Aprovar em reunião com ata e assinatura dos presentes toda e qualquer decisão.
Art. 2º - Designar os membros abaixo identificados, para compor o Comitê Gestor da Areninha Norberto Botelho do Município de Aratuba.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Francisco Gedimar da Cruz Vicente	Depto. Proj. Esportivos Sec. Educação Básica	Titular e Presidente
Luiz Augusto da Silva Gerônimo	Depto. Proj. Esportivos Sec. Educação Básica	Suplente
Francisco Wescley Gomes Santos	Secretaria de Assistência Social	Titular
Antônio Josueldo Aprígio de Souza	Secretaria de Assistência Social	Suplente
Simônica Viana de Freitas Souza	Secretaria de Educação Básica	Titular
Paula Romany Melo Assis	Secretaria de Educação Básica	Suplente

Markes Rafhael Alves Barbosa	Procuradoria Geral do Município	Titular
Wanderson Nunes de Souza	Procuradoria Geral do Município	Suplente
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Eliésio Cruz Ferreira	Rep. Liga Aratubense Desporto e Cultura - LADEC	Titular e Secretário
Luiz Paulo Melo Assis	Rep. Liga Aratubense Desporto e Cultura - LADEC	Suplente
Francisca dos Santos Lima	Rep. Sindicato Serv. Públicos Mun. Aratuba - SINDIARA	Titular
Ismael Rômulo Gomes Souza	Rep. Sindicato Serv. Públicos Mun. Aratuba - SINDIARA	Suplente
Flávio Ferreira Duarte Júnior	Rep. Paróquia São Fco. Paula	Titular
Antônio Claudiano Fernandes Souza	Rep. Paróquia São Fco. Paula	Suplente
Iguatemir de Oliveira Monteiro	Rep. Associação Agentes Comunitários de Saúde	Titular
Fabiano Severino Tavares	Rep. Associação Agentes Comunitários de Saúde	Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:58F3CD93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha/Ce, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data da publicação desta convocação, devendo **comparecerem na Sede da Secretaria Municipal da Educação**, munido dos documentos especificados no Capítulo III e Capítulo VII do Edital nº 01/2021.

Barroquinha/Ce, 08 de março de 2021.

ARTEIRIANA BENTO DA COSTA
Secretária Municipal da Educação

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANTÔNIA JAIRLA DOS SANTOS	40	52,5	92,5	CLASSIFICADO
2	MARIA AMARAL MAGALHÃES DE CARVALHO	35	55	90	CLASSIFICADO
3	REGINA KARLA ARAÚJO DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
4	IVANIRA RODRIGUES DA COSTA	35	55	90	CLASSIFICADO
5	FRANCIANA FERREIRA DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
6	MARIA VILANI ALVES	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
7	MARIA EDILVA DOS SANTOS CASTRO	35	50	85	CLASSIFICADO
8	MILAIDE PEREIRA DOS SANTOS	35	50	85	CLASSIFICADO
9	ANA CARLA ALVES BENTO	35	50	85	CLASSIFICADO
10	SILVANA DE CARVALHO MARTINS	30	55	85	CLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	SABRINA NAYARA DE ARAÚJO VAL	40	55	95	CLASSIFICADO
2	INÁCIO ROCHA DE ARAUJO	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
3	RAFAEL FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	40	50	90	CLASSIFICADO
4	KILVIA HELENA PEREIRA DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
5	ZULEIDE DIAS DA SILVA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
6	FERNANDA ALVES DE CARVALHO	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
7	DIEGO FONSECA OLIVEIRA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
8	ANTÔNIA JOSEMEIRE MAGALHÃES	30	57,5	87,5	CLASSIFICADO

NUTRICIONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	TÁRCILA FONTENELE DO AMARAL	35	55	90	CLASSIFICADO

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:34B4F808

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
EDITAL 002/2021 - COVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS

A Prefeitura Municipal de Ibaretama – Ceará, através da secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher e sua Comissão de coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados **O EDITAL 002/2021**, tendo em vista o dispositivo 4. Do Edital 001/2021 de 01 de março de 2021 e Aditivo 001 de 08 de março de 2021.
DIVULGAR e tornar público o endereço, datas e horários das entrevistas dos candidatos(as), relacionados nominalmente conforme anexo único deste edital, os quais ficam todos convocados.
Todas as entrevistas dos candidatos(as) acontecerão no local, e horários abaixo:

LOCAL E ENDEREÇO	Sede provisória da SASPM situada à Rua Francisco Rodrigues Sobrinho, 220, Centro de Ibaretama-CE.
DIAS	10, 11 e 12 de março de 2021
HORÁRIOS	08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00

A lista completa de todos os candidatos segue neste, em ANEXO ÚNICO, por ordem alfabética com o seu devido horário.
Todos os candidatos relacionados deverão comparecer no local da entrevista pelo menos com 15 minutos de antecedência do horário pré-determinado neste Edital para sua entrevista.
Não haverá segunda chamada do candidato após o horário determinado neste Edital para sua entrevista.
O candidato(a) deve levar sua garrafa de água, álcool em gel e comparecer de máscara, seguindo assim todos os protocolos exigidos pelos órgãos de saúde.

Ibaretama-CE, 08 de Março de 2021.

ISADORA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social e Politicas Para a Mulher

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER

DATA	HORARIO	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO
10/03	08:00	ALINY LURDES CAVALCANTE LIMA	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
10/03	08:15	AMANDA DA COSTA NASCIMENTO	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	08:30	ANA PATRICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	08:45	ANTONIA IGIRLENE CAVALCANTE RIBEIRO	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	09:00	ANTONIA IVANIRA FERREIRA DE LIMA	PEDAGOGO(A) DO CRAS
10/03	09:15	ANTONIO CARLOS BRAGA DE ALMEIDA	ASSESSOR ADM. E DE EVENTOS DA SECRETARIA
10/03	09:30	ANTONIO WESLEY VIANA FREITAS	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	09:45	BRUNO ALLEF FREITAS DE BRITO	ASSESSOR ADM. E DE EVENTOS DA SECRETARIA
10/03	10:00	CECI DE OLIVEIRA MACIEL	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
10/03	10:15	DANIEL PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
10/03	10:30	DANIELLE MUNIZ DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
10/03	10:45	DEBORAH DE FREITAS RICARDO DUARTE	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	11:00	FERNANDO WEBER NOGUEIRA CABRAL	MOTORISTA PARA O CADASTRO UNICO
10/03	13:00	FRANCISCA GLORIA MUNIZ	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	13:15	FRANCISCO AURICELIO BALTAZAR DO ANJOS	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
10/03	13:30	FRANCISCO JOSE COSTA DA SILVA	ASSESSOR ADM. E DE EVENTOS DA SECRETARIA
10/03	13:45	GEOVANNA SOUSA DE QUEIROZ	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	14:00	ILDELENIA DE LIMA BANDEIRA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
10/03	14:15	ILDENIA DA SILVA VIANA	TECNICO DE NIVEL MEDIO DO CRAS
10/03	14:30	IRICEU PEREIRA DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	08:00	IRLIANA OLIVEIRA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
11/03	08:15	ISADORA MARIA CABRAL RABELO	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	08:30	ITELVINA MARIA VIEIRA DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	08:45	JEANE MARIA DE FREITAS ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
11/03	09:00	JESSICA VICTORIA MAGALHAES DA SILVA	COORDENADOR DO CRAS
11/03	09:15	JHONA EVANGELISTA DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	09:30	JOAO PEDRO DA SILVA COSTA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	09:45	JOSE IVO DE OLIVEIRA JUNIOR	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	10:00	JULIANA LIMA DE ALMEIDA	PEDAGOGO(A) DO CRAS
11/03	10:15	KAUAN VICTOR BEZERRA FREITAS	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	10:30	LEIDIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO NA AREA DA GESTAO E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS TRABALHADORES DO SUAS
11/03	10:45	LETICIA VIEIRA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
11/03	11:00	LOLA LUIZA PINHEIRO MENDES	COORDENADOR DO CRAS
11/03	13:00	MANOEL FERREIRA DE SOUSA	MOTORISTA PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
11/03	13:15	MARIA ELIANICE VIANA XIMENES	ASSESSOR TECNICO NA AREA DA GESTAO E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS TRABALHADORES DO SUAS
11/03	13:30	MARIA ITAMARA PEREIRA DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	13:45	MARIA JAKELANE LAURENTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
11/03	14:00	MARIA THAMYRES VIANA LIMA	ASSESSOR ADM. E DE EVENTOS DA SECRETARIA
11/03	14:15	MIKAEL BRITO DA CUNHA	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
11/03	14:30	MONICA VIEIRA DA SILVA FURTADO	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	14:45	PATRICIA DA SILVA FREITAS	PEDAGOGO(A) DO CRAS
11/03	15:00	RAIMUNDO LUIZ GONZAGA NETO	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
11/03	15:15	RAMON ALVES LOBO	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	15:30	RAVYLA GRAZILA LEMOS DE QUEIROZ	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
11/03	15:45	ROSIMEIRE RICARDO DA SILVA	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
12/03	08:00	SOFHIA FREIRE DE PAIVA MARINHO	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
12/03	08:15	TISSIANA DA SILVA FREITAS	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
12/03	08:30	VICTOR HUGO ALVES	TECNICO DE NIVEL MEDIO DO CRAS
12/03	08:45	VICTOR HUGO DE SOSA FREITAS	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV
12/03	09:00	VILMARO LEITE DE LIMA	PEDAGOGO(A) DO CRAS

12/03	09:15	JOAO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA	MOTORISTA PARA O CADASTRO UNICO
12/03	09:30	EVANEUDO OLIVEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA PARA O CADASTRO UNICO
12/03	09:45	MARIA MICHELLY FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL DA GESTAO DO SUAS
12/03	10:00	NAJOMARA DE QUEIROZ LIMA	ASSISTENTE SOCIAL DA GESTAO DO SUAS
12/03	10:15	ANA FLAVIA HOLANDA DE ABREU	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
12/03	10:30	ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
12/03	10:45	FRANCISCA ERIGESIKA DA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
12/03	11:00	ANA MARIA TAVARES LINS RONCOLATO	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
12/03	13:00	GISLANE RIBEIRO GRANGEIRO	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
12/03	15:15	ANTONIO WERCHEY VIANA FREITAS	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO
12/03	15:30	GESSICA COSTA RIBEIRO	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO
12/03	15:45	EMILIANA OLIVEIRA SANTOS	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO
12/03	08:00	JEOVAR VICTOR PEREIRA COSTA	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO
12/03	08:15	MARDENIA BARROS DA SILVA	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO
12/03	08:30	LUANA DOS SANTOS SILVA	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO
12/03	08:45	JOAO VICTOR FERNANDES MACIEL	ENTREVISTADOR/VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:D6C56330

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19, PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS E COMPORTAMENTAIS, PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Iguatu;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO as deliberações expressas durante reunião realizada em 05 de março de 2021, com a participação dos prefeitos dos municípios circunvizinhos, que resolveram adotar ações conjuntas, em simetria com as determinações do Governo do Estado, adequadas a realidade local, para melhor combate a pandemia na região;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 33.966, de 06 de março de 2021 e da Lei Municipal de nº 2.823, de 15 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Por se fazer necessário intensificar as providências para enfretamento e contenção do contágio humano pelo novo coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e temporário, ficam determinadas medidas para diminuir a circulação e aglomeração de pessoas em ambientes públicos ou privados do município de Iguatu, durante o período de 08 a 18 de março de 2021, sem prejuízo das determinações anteriores compatíveis com este decreto.

Art. 2º - Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública municipal, direta e indireta, continuam o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas segundo as condições, restrições e autorizações deste decreto, no geral, de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos de 06h até 17h, observando as seguintes especificidades:

I - os comércios de rua somente poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, de 08h até 16h, e aos sábados e domingos, de 08h até as 14h;

II - os restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, quiosques, lojas de auto serviços em postos de combustível e outros estabelecimentos para alimentação fora do lar, em ambientes fechados e abertos, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos de 06h até 15h, com atendimento presencial limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sem permitir pessoas em pé e fila de espera, inclusive na calçada. Permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;

III - as instituições religiosas somente poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade, de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos, de 06h até 17h, sendo que, após esses horários, só será permitida a presença da equipe necessária para celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;

IV - as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 06h até 19h, e sábados e domingos de 06h até 15h, com até 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, mediante prévio agendamento de horário;

V – os hotéis, pousadas e afins, devem controlar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, e seus restaurantes somente poderão funcionar, de 06h até 22h, exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente.

VI – os veículos de transporte intramunicipal de passageiros somente poderá circular de segunda a sexta-feira, de 06h às 19h, e aos sábados e domingos, de 06h até 17h, com até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima;

VII – recomendar que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:

a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitado a presença de até 30 (trinta) pessoas ou 2 (duas) pessoas por cada guichê;

b) ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;

c) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas *touchscreen*, dentre outros objetos de uso compartilhado;

d) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes/usuários em espera ou atendimento;

§ 1º - Não se submetem as restrições de horário previstos neste artigo, podendo continuar em funcionamento os estabelecimentos que desenvolvem as seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades deste artigo, poderão os estabelecimentos funcionar internamente, sem a presença de público, desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 3º - Recomenda-se a todas aos estabelecimentos, nas diversas atividades econômicas e comportamentais, que estabeleçam rodízio entre seus colaboradores e priorizem a realização de atividades e atendimento por meio remoto.

Art. 4º - Em razão do maior risco de transmissão do novo coronavírus (Covid-19), as seguintes atividades permanecem temporariamente proibidas:

I - aulas e demais atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino, ou quaisquer outros ambientes, públicos ou privados, em todos os níveis e etapas do ensino, salvo em relação as atividades cujo ensino remoto seja inviável, como de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
II - festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em *buffet's*, salões, clubes, chácaras, balneários, restaurantes, áreas comuns de condomínios ou residenciais;
III - funcionamento de bares e afins;
IV - o comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória, em bares, restaurantes, supermercados ou quaisquer outros estabelecimentos;
V – utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;
VI - uso de espaços, tais como estádio, campos, ginásio, quadras, areninhas, calçadões, academias, equipamentos de lazer ou outros ambientes abertos ao público, público ou privado, para realização de atividades esportivas, de lazer, recreação ou qualquer tipo de atividade individual ou coletiva, que promova aglomeração;
VII - atividades de parques aquáticos, balneários, inclusive aqueles existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal;

Parágrafo único - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre na vedação prevista no inciso II, deste artigo.

Art. 5º - Em observância a determinação do Governo do Estado do Ceará, constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, fica prorrogado o "toque de recolher" no município do Iguatu, com proibição da circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, de segunda a sexta, das 20h às 5h do dia seguinte, e sábado e domingo, das 19h às 5h, salvo em função das seguintes atividades:

a) serviços de entrega, conforme §2º do artigo 6º deste decreto;
b) para deslocamentos até a rodoviária por motivo de viagens;
c) em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
d) devido a realização das atividades previstas no §1º do artigo 6º deste decreto;

§1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º - A equipe responsável por transmissão de celebrações religiosas fica ressalvada do disposto no "caput", deste artigo.

§4º - As restrições dos artigos 3º, 4º e 5º, deste decreto, não se aplicam aos restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020.

Art. 6º - Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste decreto, em restaurantes, bares, chácaras, hotéis, pousadas, motéis, lojas de auto serviço, igrejas, templos religiosos, academias, comércio de rua, feiras ao ar livre, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto a exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e evitando aglomeração;
II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;
III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 7º - A fiscalização quanto ao disposto neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES) em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 8º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do município de Iguatu na Fase IV do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 10º - Permanece autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima de ocupação, das atividades liberadas no Decreto Municipal nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, especialmente os previstos no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde (SMS).

Art. 11 - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Iguatu, todas as atividades enquadradas nas fases I, II e III do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 07 de março de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO
(De que trata o art. 10º do Decreto)

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	PERCENTUAL DE FUNCIONARIOS	PERCENTUAL DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO
Alimentação fora do lar	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, lojas de auto serviços em postos e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, com atendimento presencial limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com o limite de 50% de sua capacidade máxima, com suspensão do funcionamento de segunda a sexta, de 19h às 06h do dia seguinte e aos sábados e domingos, de 15h às 06h do dia seguinte. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, proibição de fila de espera, inclusive na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas. Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas.	100%	50%
Hotéis, pousadas e afins	Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. Os restaurantes poderão funcionar, todos os dias, das 06h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.	100%	80%
Assistência social	Completa a cadeia	100%	100%
Atividades religiosas	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação até 30% da capacidade e limitado a 1 (uma) pessoa por cada 7m2, com funcionamento de segunda a sexta, de 06h até 19h, e aos sábados e domingos, de 06h até 17h. Permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público. Liberação para deslocamento da equipe responsável pela transmissão das celebrações.	100%	30%
Comércio de produtos não essenciais	Funcionamento do comércio de rua de segunda a domingo, de 8h às 16h.	100%	100%
Academias	Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, com funcionamento de segunda a sexta, de 06h às 19h, sábados e domingos, de 06h às 15h, com até 30% da capacidade, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;	100%	30%
Indústria e serviços de apoio	Completa a cadeia	100%	100%
Logística e transporte	Completa a cadeia	100%	100%
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	Para concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos	100%	100%
Atividades de ensino	Atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos	100%	75%

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A531332C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDITAL Nº 02/2021

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO

ABRE INCRIÇÕES E DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2021

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 788/2017 e o Decreto Nº 28/2019, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas de estágio para o nível de ensino superior, cursista em licenciatura em pedagogia, cursista em licenciatura em qualquer área e cursistas em curso de bacharelado, no âmbito desta Secretaria de Educação Básica, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente edital tem por finalidade a seleção para vagas de estágio remunerado, dentro das necessidades e limites legais, para o nível de ensino superior, cursista em licenciatura em pedagogia, cursista em licenciatura em qualquer área e cursistas em curso de bacharelado na Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda-CE.
Em relação aos cursistas de curso de bacharelado, será avaliado pela **Comissão de Recrutamento de Estagiários – CRE** se o curso do qual estudam está apto ou não para concorrer a esta seleção, de acordo com as demandas da Secretaria de Educação Básica e das Escolas da Rede de Ensino Municipal.
Os cursistas de curso de bacharelado, que não forem aptos para concorrem a esta seleção, não pontuaram na análise curricular de acordo com os parâmetros dispostos no **ANEXO V – QUADRO II.**
O estágio remunerado de que se trata este Processo Seletivo constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.
A Seleção Pública Simplificada, objeto deste edital, ocorrerá em duas etapas, consistindo em análise curricular e entrevista, ambos de caráter classificatório e eliminatório.
Compete à **Comissão de Recrutamento de Estagiários – CRE**, nomeada através de Portaria conforme disciplina o Decreto Nº 28/2019 realizar a análise curricular e entrevistas.
Os candidatos aprovados e classificados na presente Seleção estarão habilitados para celebrar Contrato de Estágio com o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA OLINDA-CE**, de acordo com a ordem de classificação e dentro do número de vagas ofertadas.
Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que atingirem a quantidade de vagas ofertadas, conforme o **ANEXO I – QUADRO I** deste Edital.
Os estagiários não terão vínculo empregatício com o Município de Nova Olinda-CE;
O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 horas, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto desenvolvido e as atividades da área solicitante.

DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições serão efetuadas no dia **10, 11 e 12 de março de 2021 das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 16h00min**, na sede da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA, situada na Rua Antonieta Lima, S/N, Cajueiros, Nova Olinda - CE.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
2.2.2. Estar quites com as obrigações eleitorais;
2.2.3. Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino);
2.2.4. Ter idade mínima de 18 anos;
2.2.5. Estar regularmente matriculado no Ensino Superior em Instituições devidamente reconhecidas pelo MEC;
2.3. O candidato que optar por concorrer sendo pessoa com necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.
2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por procuração pública acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador
2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens **2.2.1 e 2.2.5.**
2.6. A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição e do currículo padronizado são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
2.8. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;
2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
2.9.1. **Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no ANEXO II – Ficha de Inscrição, deste Edital;**
2.9.2. **Entrega do currículo padronizado, conforme modelo constante do ANEXO III – Currículo Padronizado, deste Edital, juntamente com as certificações legíveis devidamente autenticadas e/ou com a apresentação do original;**
2.9.3. **Apresentação de fotocópia, autenticada ou acompanhada do original de documento de identidade com foto;**
2.9.4. **Apresentação de declaração ou atestado que comprove ser cursista em curso superior de graduação.**
2.10. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

2.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à CRE o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
3.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas onde serão contabilizados os pontos obtidos da **Análise Curricular** e na **Entrevista** conforme parâmetros dispostos no **ANEXO V – QUADRO II** e **ANEXO VI – QUADRO III** deste Edital.

4. DA ANÁLISE CURRICULAR
4.1. A análise curricular, de natureza classificatória e eliminatória, compreende a análise e avaliação dos documentos apresentados, que será realizada nos dias **15, 16 e 17 de março de 2021**, nesta deverão compor currículo padronizado, conforme modelo discriminado no **ANEXO III – Currículo padronizado** deste Edital, devendo ter em anexo:

Declaração ou atestado de cursista em ensino superior que atenda as exigências de acordo com o item 2.2.5 e que comprove a **formação básica** descrita no **ANEXO V – QUADRO II**;
Cópia de todos os documentos, autenticadas ou apresentadas juntos aos originais para a conferência no ato de inscrição.

4.2. A comprovação de experiência de participação em projetos ou estágio deverá ser fornecida através do seguinte item:
4.2.1 Cópia, autenticada ou acompanhada do original, de certificado de conclusão de atuação em projetos sociais, de extensão, pesquisa ou estágio na área de educação, constando o início e o término da experiência/participação.
4.3. Os certificados dos cursos ou oficinas deverão, obrigatoriamente, ser na área de EDUCAÇÃO, além de conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
4.4. Somente serão aceitos certificados e declarações em área de conhecimento correspondente com a educação.
4.5. Para fins de pontuação do Histórico Acadêmico deverá atender ao seguintes itens:
4.5.1. Indicação do Coeficiente de Rendimento;
4.5.2. Emitido no ano de 2021;
4.6. A pontuação atribuída pelo histórico acadêmico será atribuída de acordo com a seguinte tabela (*Tabela 1*):

Tabela 1 - Pontuação do Histórico Acadêmico com base no Coeficiente de Rendimento

Coeficiente de Rendimento	Pontuação Obtida
0,0 – 4,0	00 pontos
4,1 – 5,9	01 ponto
6,0 – 7,0	02 pontos
7,1 – 8,0	04 pontos
Acima de 8,0	06 pontos

** Coeficiente de Rendimento com mais de um número decimal será arredondado para baixo.*

4.7. Cada documento comprobatório será considerado uma única vez e para um único item de pontuação.
4.8. Não serão contabilizados certificados e declarações anteriores ao ano de 2016.

5. DA ENTREVISTA
5.1. A ENTREVISTA é de natureza classificatória e eliminatória, conforme parâmetros de pontuação constante do **ANEXO VI – QUADRO III**.
5.2. A entrevista será individual, obedecida a fase de classificação da Análise Curricular, aplicada por até 9 (nove) servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Nova Olinda-CE.
5.3. Participarão da Entrevista todos os candidatos classificados na análise curricular obedecido os critérios de desempate.
5.4. Em razão da pandemia do Covid-19 as entrevistas serão agendadas em local e horário individual a ser definido em publicação no diário oficial (http://www.diariomunicipal.com.br/aprece) e no mural de avisos da Secretaria de Educação Básica no dia 24 de março de 2021.
5.5. Os candidatos classificados na análise curricular deverão comparecer impreterivelmente no dia e horário previamente agendado conforme item 5.4, não havendo justificativa ou recurso para possíveis faltas.
5.6. O candidato que não comparecer à entrevista será eliminado do processo seletivo;
5.7. Será atribuída ao candidato entrevistado uma pontuação de desempenho na entrevista de acordo com os critérios a serem avaliados, conforme **ANEXO VI - QUADRO III**.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.1. A nota final do candidato no processo seletivo será a soma dos pontos obtidos na **análise curricular (AC)** e da pontuação obtida na **entrevista (PE)**, perfazendo a **pontuação final (PF)** máxima de 100 (cem) pontos, em que:

PF = AC + PE

6.2. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo.
6.3. O candidato que não apresentar pontuação na análise curricular não terá classificação alguma no processo seletivo.
6.4. O candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação da entrevista não terá classificação alguma no processo seletivo.
6.5. Na hipótese de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver a maior pontuação na análise curricular;
b) obtiver maior pontuação na entrevista.
c) que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7. DOS RECURSOS
7.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado da Análise Curricular e do Resultado Final, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antonieta Lima, S/N, Cajueiros, Nova Olinda - CE, conforme modelo contido no **ANEXO IV – Modelo de Recurso**, deste Edital.

7.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão de Recrutamento de Estagiários - CRE, no prazo de 24 horas, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.
7.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
7.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
7.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias no prazo de 48horas a contar do término do prazo estabelecido no item 7.2.

8. DA CONTRATAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. Após a Homologação do Resultado Final da Seleção para Recrutamento de Estagiários, a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, convocará os candidatos classificados, em conformidade como **item 6** e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária para a assinatura do Contrato de Estágio.
8.2 O estágio remunerado será celebrado mediante Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de estágio, data de início e final do vínculo, valor da bolsa e demais alterações.
8.3 Será assegurado ao Estagiário o recebimento de Bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Nova Olinda-CE:
9.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
c) Comprovante de Matrícula em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, correspondente ao período do Contrato;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
e) Duas (02) fotos recentes 3x4;
f) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
g) Conta Bancária de titularidade do Bolsista;

10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário é de 20 (vinte) horas semanais;

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários terá validade de 10 (dez) meses, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações prestadas pelos candidatos, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
12.2. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, no diário oficial dos municípios no site **www.diariomunicipal.com.br/aprece** e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, **novaolinda.ce.gov.br**.
12.3. Será reservado um percentual de 5% (dez por cento) das carências diagnosticadas as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.
12.4. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão de Recrutamento de Estagiários;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima estabelecida nos itens 6.3 e 6.4 deste Edital;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
13.5. Aplica-se à presente Seleção todo o disposto no Decreto Nº 28/2019.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Recrutamento de Estagiários e pela Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda - CE.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR
Secretária de Educação

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO I
QUADRO I - Quadro de vagas e atribuições

LOCAL DO ESTÁGIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNO
Escolas Municipais	CADASTRO RESERVA	20h	MANHÃ – De 07 as 11 horas.ou TARDE – De 13 as 17 horas.
ATRIBUIÇÕES			
Desenvolver atividades pedagógicas de mediação da aprendizagem com os alunos, de acordo com a orientação da equipe pedagógica da Instituição de Ensino; Conhecer a realidade e características das famílias que serão atendidas pelo Estagiário Visitar as famílias, com todo cuidado necessário de proteção e higienização para evitar transmissão do Covid19; Auxiliar as famílias com orientações didático-pedagógicas; Orientar os alunos nas atividades escolares; Efetuar devolutiva para a escola sobre o engajamento familiar e andamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos atendidos. Auxiliar na execução de atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com as necessidades da Instituição de Ensino;			

Atuar no ambiente escolar, dentro da sala em parceria com o professor e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação; Estar sempre próximo do aluno, participando desde os momentos que envolvam os conteúdos até as brincadeiras; Trabalhar com a ludicidade, incentivando a comunicação e interação social do aluno, de maneira que ele passe a ter iniciativa nas interações e consiga manter um diálogo com os colegas, ou seja, trabalhar no desenvolvimento sua autonomia física e intelectual; Acompanhar e auxiliar a pessoa/aprendente com deficiência e/ou necessidades educativas especiais no desenvolvimento das atividades rotineiras, atentando, para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, auxiliando nas atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição de ensino; Ser solidário, saber se colocar no lugar do outro e saber trabalhar em equipe.

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº DE INSCRIÇÃO: _____ (controle interno)
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____ (controle interno)

NOME: _____
DATA NASCIMENTO: _____ /_____ /_____
CIDADE:_____ UF: _____
ENDEREÇO:_____
BAIRRO:_____
TELEFONES P/ CONTATO:
( ) _____ - _____ 2. ( ) _____ - _____
EMAIL: _____

PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:
_____

NOVA OLINDA – CEARÁ, _____ DE _____ DE 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

.....

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME: _____
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOVA OLINDA – CE, _____ DE _____ DE 2021.

_____
(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO III
CURRÍCULO PADRONIZADO – ESTAGIÁRIO EM EDUCAÇÃO
Eu, _____, candidato(a) à Seleção de estagiário em educação, contrato de estágio remunerado não obrigatório por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas ou apresentadas acompanhados do original que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão de Recrutamento de Estagiários – CRE, com vistas à atribuição de pontuação segundo critérios padronizados de acordo com **ANEXO V - QUADRO II**.

FORMAÇÃO BÁSICA	**PONTUAÇÃO OBTIDA** (Deixar em branco para uso no processo de análise curricular)
Marcar uma opção:	
Estudante em Licenciatura em Pedagogia	
Estudante em Curso de Licenciatura ou Bacharelado	
Estudante em Curso de Psicologia ou Serviço Social	
Preencher com o Coeficiente de Rendimento:	**PONTUAÇÃO OBTIDA** (Deixar em branco para uso no processo de análise curricular)
Histórico Acadêmico – Coeficiente de Rendimento	
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA	**PONTUAÇÃO OBTIDA** (Deixar em branco para uso no processo de análise curricular)
Cursos ou oficinas na área de educação, com a carga horária:	
Nome: _____ _____Carga Horária: _____	
Nome: _____ _____Carga Horária: _____	
Nome: _____ _____Carga Horária: _____	
Nome: _____ _____Carga Horária: _____	
Nome: _____ _____Carga Horária: _____	
Nome: _____ _____Carga Horária: _____	
Experiência na área de Educação (Atuação em projetos sociais, de extensão, pesquisa ou estágio na área de educação):	**PONTUAÇÃO OBTIDA** (Deixar em branco para uso no processo de análise curricular)
Instituição: _____	

Período: _____	
Instituição: _____ Período: _____	
Instituição: _____ Período: _____	
Instituição: _____ Período: _____	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	

Nota: Caso houver mais de quatro diferentes experiências de atuação poderá utilizar outra cópia do currículo padronizado.

Nova Olinda-CE, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Candidato (a)

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL 02/2021

Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/_____
CPF: _____
Telefones para contato: _____

Fundamentação do recurso:
_____

Nova Olinda – CE, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura da (o) candidata (o)

Orientações:
1-Leia atentamente o Edital de Seleção de Estagiários da Educação 02/2021 – MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item 7 do EDITAL 02/2021.

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO V
QUADRO II - Quadro de pontuação do currículo

FORMAÇÃO BÁSICA **Pontos não cumulativos **Pontuação atribuída de acordo com Item 4.6 - Tabela 1 deste Edital*			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Graduando em Licenciatura em Pedagogia	14	1	14*
Graduando em qualquer licenciatura	12	1	12*
Graduando em Curso de Bacharelado (De acordo com itens 1.2 e 1.3 deste Edital)	12	1	12*
Histórico Acadêmico**	0 - 6	1	6**
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Cursos na área da Educação (Acima de 40h)	05	2	10
Cursos na área da Educação (Acima de 20h e até 40h)	04	2	08
Cursos ou oficinas na área da Educação (A partir de 8h e até 20h)	02	2	04
Experiência mínima de 6 meses na área de educação (Atuação em projetos sociais, de extensão, pesquisa ou estágio na área de educação)	4,5 pontos a cada 6 meses	4	18
TOTAL DE PONTOS			**60**

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO VI
QUADRO III - Quadro de pontuação da entrevista

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**
Interesse e empatia para trabalhar na área	0 - 10
Conhecimento sobre a função a ser desempenhada no estágio	0 - 10
Capacidade do trabalho em equipe	0 - 10
Objetividade e clareza na exposição de ideias	0 - 10
TOTAL DE PONTOS	**40**

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021 - ANEXO VII
QUADRO IV – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado

ATIVIDADE	**DATA**
Período de Inscrições	**10, 11 e 12 de março de 2021** Manhã de 08h00 às 12h00 Tarde de 13h00 às 16h00
Análise Curricular	**15, 16 e 17 de março de 2021**
Resultado Preliminar da Análise Curricular	**18 de março de 2021**
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado da Análise Curricular	**22 de março de 2021**
Resultado Final da Análise Curricular	**24 de março de 2021**
Realização da Entrevista	**26, 29, 30 e 31 de março de 2021**

Publicação do Resultado Final (Preliminar)	**05 de abril de 2021**
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Final	**06 de abril de 2021**
Publicação do Resultado Final (Definitivo)	**09 de abril de 2021**

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:6697643C

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021 - ERRATA RESULTADO PARCIAL APÓS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 086/2021, torna público o resultado parcial, após análise e julgamento dos recursos, do referido certame e convoca os candidatos para a segunda etapa.

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ASB** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Ana Paula Batista de Matos	50
2	Karoline Freire de Oliveira	50
3	Jose Auri da Silva Oliveira	40
4	Tatiana Alves de Moura	40
5	Viviane Felix Pereira	15
6	Samara Vieira Possiano	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Cícera Alves Basílio	80
2	Cícera Valdenia dos Santos Silva	75
3	Antônia Luiz dos Santos	70
4	Raimunda Elisângela de Oliveira	70
5	Joana D'arc Alves da Silva	70
6	Cicero Rodrigues dos Santos	70
7	Maria das Graças da Silva Barbosa	70
8	Ana Kelly da Silva	70
9	Luciana Sindor Cordeiro	70
10	Francisca Nerismar Sabino Feitosa	70
11	Ana Devaneide Alexandre Silva	70
12	Karley Kaiky Saraiva Araújo	70
13	Antônia Eliane Fernandes Lourenço	70
14	Maria Solange Paz da Silva	60
15	Marcelo Ferreira Alves	60
16	Maria Jose Belizário Cordeiro de Sousa	60
17	Savio Ferreira de Lima	60
18	Heloisa Pereira de Oliveira	60
19	Ana Claudia Ananias Oliveira	50
20	Janikelle Sales Souza da Silva	50
21	Marivalda Lopes da Silva	50
22	Fernanda Soares da Silva	50
23	Maria Regiane Gonçalves Silva	40
24	Antônia Maria de Sousa da Silva	40
25	Maria Neide Caetano de Oliveira	30
26	Antônia Lourenço da Silva	30
27	Maria Luiza Carlos	30
28	Cícera Alves de Souza	30
29	Maria Alves dos Santos Filha Silva	30
30	Daiane Alves de Carvalho	30
31	Antônia Fabia Pereira da Silva	30
32	Beatris Moreira da Silva	30
33	Anderciely de Souza Santos	30
34	Maria do Socorro Dias do Nascimento	30
35	Ana Raquel Silva Soares	30
36	Sandra Leite da Silva	20
37	Maria do Socorro Pedralino da Silva	20
38	Adautina de Carvalho Lima	20
39	Analiana Pereira Abraão	20
40	Rosangela Alves Ribeiro	10
41	Antônia Gomes da Costa	10
42	Valeriane Feitosa Lucena	10
43	Cirlândia Firmino Bezerra	10
44	Mariana Gomes Augusto	10
45	Regina Maria Sampaio da Silva	10
46	José Marcelo Alves Pereira	10
47	Geórgia Sousa e Silva	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Catarina Fernandes Macedo Bezerra	45
2	Francisco Ailton Esmeraldo Filho	40

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO AUDITOR** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	1 – Francisco Cesar Macedo Rodrigues Junior	35
2	2 – João Guilherme Bentes de Araújo Rodrigues	25

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Kaio Justo Paiva	55
2	Givaldo Alves Pinheiro	40
3	Mariana Parente de Alencar Novais	40
4	Ingrid Barbosa Duete Xenofonte	40
5	Tereza Magda Teles Bezerra	30
6	Fares Camurça Furtado	30
7	Lécio Milano Souza Bezerra	25
8	José Jayslanio Rosado Matias	25
9	Ana Carla Silva Cavalcante	25
10	Arclebio Pereira Machado	15
11	Luis Matheus Gomes Bezerra	15
12	Maria Amanda Alencar Duarte	15

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Jessica de Oliveira Farias	35
2	Francisco Lobo Fernandes	35
3	Marinilva Modesto Rosal	05
4	Lara Soares Duarte	05
5	Juliene Maria de Luna Albuquerque	05

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Guilherme Filgueira Abagaro	40

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO GRASTROENTEROLOGISTA** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Sergio da Silva Pereira	45

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de**EDUCADOR FÍSICO**é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Romero Sisnando Araujo Filho	50
2	Fhilipe Pinheiro do Nascimento	45
3	Waudilene Ananias Oliveira	10
4	Cicero Thacyano Moreira Alencar	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **PSICÓLOGO** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Maria Luiza Duarte Rodrigues Ramos	50
2	Karlene Rodrigues da Fonseca	45
3	Maria Danusia Lacerda de Sousa	40
4	Brigida Ferreira Gonçalves	35
5	Michel Rocha Gomes	25
6	Maria Santos Silva do Nascimento	25
7	Suellen Marques de Lima	05
8	Lethicia de Carvalho Almeida	05
9	Vanessa Batista Pereira	05
10	Nirreily Alves de Almeida	05

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **ENFERMEIRO** é a seguinte:

Ordem	Nome	1ª fase
1	Vanessa de Alencar Barros	65
2	Maria da Conceição Balbino	55
3	Larissa Maria de Oliveira Costa	55
4	Brunna Sonnara Nogueira Rufino	50
5	Luzier Alves de Souza	45
6	Erica Maria Inacio de Sales	45
7	Lorena Maria de Souza Mota	45
8	Stefanie Almino Alencar	45
9	Eliana Inácio Caetano	45
10	Maria Dayane Leite de Lima	40
11	Isabel Cabral Gonçalves	40
12	Thamiris Carvalho Mendes	40
13	Damarys Alexandre de Brito	40
14	Carla Caroline Freire Rosas	40
15	Venizia Gonçalves da Silva	35
16	Debora Lanney Fernandes da Silva	30
17	Lorena Torquato Férrer	20
18	Michele Araújo jucá de Melo	15
19	Silvania Duarte da Silva	15

20	Monalisa Beatriz de Oliveira Cardoso	15
21	Carolina Francisca da Silva Ferreira	15
22	Laudilina Xavier Rocha Gonçalves	15
23	Fernanda Tais Pereira Morão	10
24	Gilberto dos Santos Dias de Souza	05
25	Hercules Pereira Coelho	05
26	Mariana Neves Nogueira	05

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 - PISSARREIRA** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Maria Daiane Duarte Pereira	60
2	Antonio Higor da Silva Lopes	40
3	Sandra Mendonça Silva	20
4	Claudia Daiany Ferreira de Souza	10
5	Francisco Almir Mariano da SIlva	10
6	Cícera Thayná Gomes da Silva	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 04 – SERRA CATOLÉ E SERRA ZABELÊ** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Dasdores dos Santos	50
2	Arisio Ribeiro da Silva	40
3	Maria Iara da Silva	40
4	Francisca Janaina Muniz	10
5	Ana Maria Messias de Alencar	10
6	Cicera Patricia Alves Santana***	10

****Candidata desclassificada por não ter apresentado comprovante de endereço na área correspondente.*

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 03 – CENTRO** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Israeliane Franca Cordeiro	40
2	Jakeline de Araújo Batista	30
3	Maria Fabricia Soares da Silva	30
4	Nildalia Pereira de Oliveira	30
5	Marcos Aurélio Candido da Silva	10
6	Cícera Maria Feitosa Pereira	10
7	Cícera Martins Duarte	10
8	Ana Paula Lourenço Gonçalves	10
9	Antônia Kellianny Duarte	10
10	Patricia Ferreira da Costa	10
11	Mayline Barbosa Ferreira Lima	10
12	Marina Rodrigues de Lima	10
13	Viviane Guedes Alves	10
14	Camila Maria Felix Rosas	10
15	Raimundo Oliveira da Silva	10
16	Maria Nagela Cardoso de Carvalho	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 – VILA ALTA** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Maria de Lourdes Silva	40
2	Patrícia Sousa Pereira do Nascimento	30
3	Maria Veronica Bezerra Lima	20
4	Cícera Gomes Pinto	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **ZOOTECNISTA** é a seguinte:

Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1	Ronaldo Carlos Lucas	40
2	Roberto Salviano de Matos	35
3	Karina de Alencar Alves	05
4	Ana Celia Cordeiro da Silva	05

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão:

_____

MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA

_____

HYLNARA MORAIS DE BRITO

_____

FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A7C8B246